

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Evento 2862

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0306056_45_2019_8_24_00

Data:

05/03/2024 09:10:35

Usuário:

PADUA - CRISTIANE DE PADUA FERREIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2862

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

18/02/2024 23:49:14

Usuário.:

QPERES - QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES - MAGISTRADO.

Processo:

0306056-45.2019.8.24.0008

Sequência Evento:

97



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0306056-45.2019.8.24.0008/SC

REQUERENTE: MARIANA RODRIGUES EBERHARDT

REQUERIDO: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Encaminhem-se os valores depositados nestes autos para os autos da falência nº 0023368-54.2012.8.24.0008.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310054901649v2** e do código CRC **2d3a5320**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Data e Hora: 18/2/2024, às 23:49:14

0306056-45.2019.8.24.0008

310054901649 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

EXTRATO DE SUBCONTA

Evento:

JUNTADA - EXTRATO SUBCONTA - 2300805236
 TIPO DE EXTRATO: RESUMO

Data:

05/03/2024 09:10:15

Usuário.:

PADUA - CRISTIANE DE PADUA FERREIRA - CHEFE DE CARTÓRIO.

Processo:

0306056-45.2019.8.24.0008

Sequência Evento:

105

PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina**Extrato de Subconta - 2300805236**Processo: **0306056-45.2019.8.24.0008**Comarca: **Blumenau**Vara: **1ª Vara Cível**Subconta: **2300805236**Titular: **MARIANA RODRIGUES EBERHARDT**Saldo: **R\$ 338,44** em **05/03/2024**Juros (total/período): **R\$ 30,27/1,68**Correção (total/período): **R\$ 8,93/0,04****Movimentações**

Filtro do extrato: Resumo

Sequencial	Data	Valor (R\$)	Usuário	Documento	Complemento	Movimentação
1	27/07/2022	0,00	Ana Hennemann Alonso		criação através de guia de depósito gerada via Internet	Criação de subconta
2	27/07/2022	299,24	Ana Hennemann Alonso	100000002388772	massa falida de mercosul com e ind Ltda	Emissão de guia de depósito
3	27/07/2022	299,24	Ana Hennemann Alonso	100000002388772		Depósito efetuado

Informações obtidas do Sistema de Depósitos Judiciais.

Documento gerado eletronicamente por CRISTIANE DE PADUA FERREIRA em 05/03/2024 09:10:15.

Evento 2863

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

05/03/2024 18:01:45

Usuário:

PADUA - CRISTIANE DE PADUA FERREIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2863

Transferência de Subconta

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

Ter, 05/03/2024 17:22

Para:Blumenau - Foro Central - 1a Cível <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que a seguinte transferência de subconta foi efetuada:

Subconta: 23.008.0523-6

Comarca de origem: Blumenau

Vara de origem: 1ª Vara Cível

Autos: 03060564520198240008

Comarca de destino: Blumenau

Vara de destino: 1ª Vara Cível

Autos: 00233685420128240008

Motivo: decisao ev, 97 habilitacao 0306056-45.2019.8.24.0008

Destacamos a necessidade da juntada do presente documento nos respectivos autos, a fim de comprovar a efetivação da transferência.

Evento 2864

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA_DE_LEVANTAMENTO___PETICAO

Data:

05/04/2024 16:26:30

Usuário:

SC038640 - FRANCIELI HOHN - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2864

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU, SC

Processo Nº 0023368-54.2012.8.24.0008

URGENTE – PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL

ANTONIO JANILTON RIBEIRO, já qualificado no
EVENTO 2619 nos autos desta **AÇÃO DE FALÊNCIA DA MASSA FALIDA
DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, da mesma forma
qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excia., por meio de sua
procuradora para **HABILITAR OS FILHOS** ao presente processo e
requerer a **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ**, nos termos que passa a expor:

Nos termos dos requerimentos realizados pelo
administrador judicial no (EVENTO 2834) o requerente Antonio J. Ribeiro
vem habilitar os 04 (quatro) filhos/herdeiros ao presente processo para
cada um receber sua cota parte dos créditos trabalhistas.

Assim, seguem as procurações outorgadas a esta
procuradora e cópia dos documentos pessoais dos herdeiros de IRMA
APARECIDA ALVES DOS REIS, conforme documentos em anexo.

Diante disso, e do entendimento do adm. Judicial
requerem os herdeiros a liberação do valor que cabia a Irma Aparecida
(EVENTO 2531 – COMP5) aos 05 (cinco) herdeiros na conta bancária
abaixo informada, uma vez que a advogada constituída é a mesma e
possui poderes em procuração para “receber e dar quitação”, conforme
dados bancários abaixo:

Titular: FRANCIELI HOHN
CPF: 052.884.769-42
Banco: VIACREDI
Banco nº 085
Agência: 0101
Conta corrente: 866608-3.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Blumenau, SC, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI HOHN - OAB/SC 38.640

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RODRIGO DOS REIS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 084.117.859-39, residente e domiciliado na Rua Cravo Branco, nº 281, Bairro Testa Salto, Blumenau, SC.

OUTORGADA: FRANCIELI HOHN, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC 38.640, com escritório profissional na rua XV de novembro, nº 1336, Edifício Brasília, 10º andar, sala 101, Centro, Blumenau, SC. Email: dudahohn24@gmail.com; Fone: (47) 3340-1227.

PODERES : O(s) outorgante(s) acima, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito confere(m) ao(s) outorgado(s) amplos poderes para, em conjunto ou separadamente, usar os poderes da cláusula " ad juditia ", para o foro em geral, podendo dito(s) procurador(es) variar de ações, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer/firmar acordos e firmar compromissos, produzir provas, justificações, requerer medidas preventivas, requerer inventários, arrolamentos, assinar termos de inventariante, de testamentário, concordar com cálculos e contas, avaliações e partilhas, ratificar desistência ou concessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termos, apresentar declarações de crédito, impugnar créditos, representar o(s) outorgante(s) em Junta de Conciliação e julgamento, em Instância ou Tribunal, receber intimações e notificações, ainda, podendo, substabelecer, com ou sem reservas de poderes o que dará (ão) o(s) outorgante(s), sempre tudo bom, firme, válido, especialmente para representá-lo no processo nº **0023368-54.2012.8.24.0008**.

Blumenau, SC, 28 de fevereiro de 2024.

Rodrigo dos Reis Ribeiro

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAFAEL REIS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 092.576.029-31, residente e domiciliado na Rua Monte Meru, nº 373, Bairro Fortaleza Alta, Blumenau, SC.

OUTORGADA: FRANCIELI HOHN, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC 38.640, com escritório profissional na rua XV de novembro, nº 1336, Edifício Brasília, 10º andar, sala 101, Centro, Blumenau, SC. Email: dudahohn24@gmail.com; Fone: (47) 3340-1227.

PODERES : O(s) outorgante(s) acima, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito confere(m) ao(s) outorgado(s) amplos poderes para, em conjunto ou separadamente, usar os poderes da cláusula " ad juditia ", para o foro em geral, podendo dito(s) procurador(es) variar de ações, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer/firmar acordos e firmar compromissos, produzir provas, justificações, requerer medidas preventivas, requerer inventários, arrolamentos, assinar termos de inventariante, de testamenteiro, concordar com cálculos e contas, avaliações e partilhas, ratificar desistência ou concessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termos, apresentar declarações de crédito, impugnar créditos, representar o(s) outorgante(s) em Junta de Conciliação e julgamento, em Instância ou Tribunal, receber intimações e notificações, ainda, podendo, substabelecer, com ou sem reservas de poderes o que dará (ão) o(s) outorgante(s), sempre tudo bom, firme, válido, especialmente para representá-lo no processo nº **0023368-54.2012.8.24.0008**.

Blumenau, SC, 28 de fevereiro de 2024.

Rafael dos Reis Ribeiro

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIELE ALVES DOS REIS DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 064.502.789-86, residente e domiciliada na Rua Fragata, nº 49, Bairro Itoupavazinha, Blumenau, SC.

OUTORGADA: FRANCIELI HOHN, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC 38.640, com escritório profissional na rua XV de novembro, nº 1336, Edifício Brasília, 10º andar, sala 101, Centro, Blumenau, SC. Email: dudahohn24@gmail.com; Fone: (47) 3340-1227.

PODERES : O(s) outorgante(s) acima, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito confere(m) ao(s) outorgado(s) amplos poderes para, em conjunto ou separadamente, usar os poderes da cláusula " ad juditia ", para o foro em geral, podendo dito(s) procurador(es) variar de ações, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer/firmar acordos e firmar compromissos, produzir provas, justificações, requerer medidas preventivas, requerer inventários, arrolamentos, assinar termos de inventariante, de testamenteiro, concordar com cálculos e contas, avaliações e partilhas, ratificar desistência ou concessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termos, apresentar declarações de crédito, impugnar créditos, representar o(s) outorgante(s) em Junta de Conciliação e julgamento, em Instância ou Tribunal, receber intimações e notificações, ainda, podendo, substabelecer, com ou sem reservas de poderes o que dará (ão) o(s) outorgante(s), sempre tudo bom, firme, válido, especialmente para representá-la no processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008.

Blumenau, SC, 28 de fevereiro de 2024.

Adriela A. dos Reis de Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LARISSA FRANCIERE RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.931.663 - SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Matsubara, nº 63, Bairro Testa Salto, Blumenau, SC.

OUTORGADA: FRANCIELI HOHN, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC 38.640, com escritório profissional na rua XV de novembro, nº 1336, Edifício Brasília, 10º andar, sala 101, Centro, Blumenau, SC. Email: dudahohn24@gmail.com; Fone: (47) 3340-1227.

PODERES : O(s) outorgante(s) acima, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito confere(m) ao(s) outorgado(s) amplos poderes para, em conjunto ou separadamente, usar os poderes da cláusula " ad juditia ", para o foro em geral, podendo dito(s) procurador(es) variar de ações, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer/firmar acordos e firmar compromissos, produzir provas, justificações, requerer medidas preventivas, requerer inventários, arrolamentos, assinar termos de inventariante, de testamenteiro, concordar com cálculos e contas, avaliações e partilhas, ratificar desistência ou concessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termos, apresentar declarações de crédito, impugnar créditos, representar o(s) outorgante(s) em Junta de Conciliação e julgamento, em Instância ou Tribunal, receber intimações e notificações, ainda, podendo, substabelecer, com ou sem reservas de poderes o que dará (ão) o(s) outorgante(s), sempre tudo bom, firme, válido, especialmente para representá-la no processo nº **0023368-54.2012.8.24.0008**.

Blumenau, SC, 28 de fevereiro de 2024.

Larissa J. Ribeiro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **RODRIGO DOS REIS RIBEIRO**



FILIAÇÃO
ANTONIO JANILTON RIBEIRO
IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS

DATA NASCIMENTO **18/08/1992** TIPO/FATOR RH
 NATURALIDADE
VERÉ PR
 OBSERVAÇÃO

Rodrigo dos Reis Ribeiro
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **084.117.859-39** DNI
 REGISTRO GERAL **6.184.478** DATA DE EXPEDIÇÃO **14/JAN/2021**
 REGISTRO CIVIL
 CERT. NASC. 2004 LV-A-3 FL 244
 CART. REG CIVIL-VERÉ PR

T. ELEITOR CTPS SERIE UF
 NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CERT. MILITAR
 CNH CMS
5197922612

Fernando Luiz de Souza
 ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
092.576.029-31

Nome
RAFAEL DOS REIS RIBEIRO

Nascimento
24/02/1994



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE




Rafael Reis Ribeiro

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
6.297.131

DATA DE EMISSÃO
19/04/2009

NOME
RAFAEL DOS REIS RIBEIRO

FILIAÇÃO
**ANTONIO JANILTON RIBEIRO
 IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS**

NATURALIDADE
BLUMENAU SC

DATA DE NASCIMENTO
24/02/1994

COG. OMI/TEL
**CERT. NASC. 10727 LV A-214 PL 237
 CART. VARELA-BLUMENAU SC**

CPF
BLUMENAU - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEIN 7118 DE 29/08/83

Delegado Regional de Polícia
Rodrigo E. Marchetti
 Blumenau/SC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5.553.841	DATA DE EXPEDIÇÃO	26/MAR/2014
NOME	ADRIELE ALVES DOS REIS DE SOUZA		
FILIAÇÃO	IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS		
NATURALIDADE	BLUMENAU SC	DATA DE NASCIMENTO	18/JAN/1989
DOC. ORIGEM	CERT. CAS, 686 LV B-11 FL 266 CART. GAYA JUNIOR-BLUMENAU SC		
CPF	064.502.789-86	 Daniel Buhatem Koch Perito Criminal	
BLUMENAU - SC		ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5.931.663	DATA DE EXPEDIÇÃO	09/ABR/2007
NOME	LARISSA FRANCIELE RIBEIRO		
FILIAÇÃO	ANTONIO JANILTON RIBEIRO IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS		
NATURALIDADE	BLUMENAU SC	DATA DE NASCIMENTO	15/ABR/1991
DOC ORIGEM	C NASC 67913 LV A-135 FL 204 CART VARELA-BLUMENAU SC		
CPF	Blumenau SC		
BLUMENAU SC		ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

Dr. ... Darolt
Delegado Regional de Polícia
Blumenau SC

CONTRATO DE TRABALHO

07 932 424/0001-331

EMPREGADOR
MONTE CARLO ESTAMPARIA LTDA - ME
 CGC/CPF/CEI
 ENDEREÇO **RUA. ÁGUA BRANCA, 1454 - GALPÃO 01**
ÁGUA VERDE - CEP 89041-700
 MUNICÍPIO **BLUMENAU - SC** UF **SC**
 ESP. DO ESTABELECIMENTO
 CARGO **auxiliar de expedição**
 CBO Nº **4141-05**

DATA DE ADMISSÃO **17** DE **fevereiro** DE **2014**
 REGISTRO Nº **275** FLS. / FICHA **275**
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA **R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos)**
Monte Carlo Estamparia Ltda. - ME
 1ª
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA **12** DE **maio** DE **2014**
 1ª
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº
 FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
 CGC/CPF/CEI
 ENDEREÇO
 MUNICÍPIO UF
 ESP. DO ESTABELECIMENTO
 CARGO
 CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE
 REGISTRO Nº FLS. / FICHA
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
 1ª
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA

DATA DE SAÍDA DE DE
 1ª
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº
 FGTS Nº DA CONTA:

Evento 2866

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

09/04/2024 15:26:08

Usuário:

QPERES - QUITERIA TAMANINI VIEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2866



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

I - Apresentados os cálculos pela Contadoria Judicial no evento 2855, intime-se o administrador judicial para manifestação e para cumprimento do disposto na decisão de evento 2767, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Intime-se o administrador judicial para que manifeste-se doseventos 2837, 2861 e 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - Cumprido o disposto nos itens I e II, abra-se vista ao Ministério Público.

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para deliberação.

Documento eletrônico assinado por **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310057410523v2** e do código CRC **8c289368**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Data e Hora: 9/4/2024, às 15:26:7

0023368-54.2012.8.24.0008

310057410523 .V2

Evento 2912

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2904

Data:

10/04/2024 12:59:08

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2912

Autos n. 0023368-54.2012.8.24.0008

SIG n. 08.2012.00534032-0

Analisado até o ev. 2906

MM. Juiz,

Trata-se de Falência da empresa **Mercosul Comercial e Industrial Ltda.**

Ciente da decisão do Evento 2866.

Tendo em vista que a administradora judicial foi intimada para se manifestar, e que os prazos dos itens I e II do Evento 2866 ainda não escoaram por completo, o Ministério Público devolve os autos ao cartório para que aguardem a manifestação.

Após a juntada, pugna por nova vista para manifestação.

Blumenau, 10 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]

Luciana Schaefer Filomeno

Promotora de Justiça

Evento 2930

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2902

Data:

27/04/2024 02:48:11

Usuário:

SC040485 - ODILON MARCOS CORREIA DA SILVA - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2930

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) VARA JUÍZO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU DO ESTADO DE SANTA
CATARINA.**

PROCESSO Nº 0023368-54.2012.8.24.0008

VANDERLEI VALENTINI, já qualificado nos autos em epigrafe, na **AÇÃO FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que move em face de **MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, vêm muii respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao evento de nº 2866, requerer:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIMINISTRADOR JUDICIAL, pelos motivos que seguem;

É sabido, e consabido que é obrigação do administrador judicial prestar contas dos débitos atualizados e dos créditos atualizados constantemente, mas, por falta de interesse ou por **preguiça** o atual administrador judicial não presta contas deixando todos os credores à mercê sem saber se a massa falida tem crédito suficiente para saldar todos;

Com base nos argumentos acima o credor vem respeitosamente à presença de vossa excelência, requerer a intimação do administrador para que preste conta dos seguintes pedidos;

1- Se os bens que a massa falida tem hoje para serem leiloados serão suficientes saldar todos os credores, e que apresente junto aos discriminando os bens e o valor que cada um vale;

2- Que apresente e junte aos autos o cálculo atualizado total da dívida da massa falida;

3- Junte aos autos novamente desta vez sem preguiça o crédito atualizado do credor;

4- que explique por que o cnpj da massa falida mercosul está sendo supostamente usado no mesmo ramo no estado de São Paulo, conforme aponta documento que segue anexado a esta exordial;

5- se os créditos não forem suficientes porque não requereu a inclusão dos sócios da massa falida: Claudia Oliveira Peres Leskovar Borelli – Sócio, Daniel Amaral Fracalanza Leskovar Borelli – Sócio, Jannivaldo Marques Santos - Sócio-Administrador, e Zila Meire Tambelini Nakano – Sócio;

Com esse administrador não dá, muito lerdo, sem vontade de trabalhar, ou seja, só pensa em receber o salário, fazer pouco dos credores;

Isto exposto, requer o deferimento;

Blumenau, 27 de abril de 2024

Odilon M.C da Silva

OAB/SC040485

BRASIL

Ir para o conteúdo 1 Ir para a navegação 2 Ir para o rodapé 3

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)

API de Compras Governamentais


[Perguntas frequentes](#) | [Contato](#) | [O que são API's](#) | [Documentação Automática](#) | [Documentação Legível](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI:

- MÓDULOS**
- Compras sem licitação
- Contratos até 2020
- Contratos a partir de 2021
- Fornecedores
- Licitações
 - Pregões
- Materiais
- PGC
- Serviços

Fornecedor 60.333.267/0005-56: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Veja também em: [xml](#) [json](#) [csv](#)

Id	195669
CNPJ	60.333.267/0005-56
Razão Social	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
Nome fantasia	MERCOSUL COMERCIAL
Natureza Jurídica	2: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Porte da Empresa	2: null 
CNAE	1412601: CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
Logradouro	RUA DOS PINHEIROS
Número do Logradouro	870
Complemento do Logradouro	ANDAR: 17; CONJ: 172;
Bairro	PINHEIROS
Município	71072: São Paulo
CEP	05422-001
Ativo	Não
Habilitado a Licitar	Sim

Veja mais:

[Linhas de fornecimento deste fornecedor](#)

[Contratos até 2020 deste fornecedor](#)

[Contratos a partir de 2021 deste fornecedor](#)

[Licitações deste fornecedor](#)

[Ocorrências aplicadas a este fornecedor](#)



Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial LTDA - 60.333.267/0007-18

ANÚNCIOS

SÃO PAULO a partir de R\$1.924	RIO DE JANEIRO a partir de R\$1.123	TERESINA a partir de
MACEIÓ a partir de R\$1.209	SÃO PAULO a partir de R\$684	SÃO PAULO a partir de

Informações de Registro

CNPJ: **60.333.267/0007-18 - 60333267000718**Razão Social: **Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial LTDA**Nome Fantasia: **Mercosul Comercial**Data da Abertura: **01/04/2009 15 anos e 26 dias**Porte: **Sem Enquadramento**Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**Opção pelo MEI: **Não**Opção pelo Simples: **Não**Capital Social: **R\$ 16.200.000,00**Tipo: **Filial**Situação: **Inapta**Data Situação Cadastral: **20/09/2018**Motivo Situação Cadastral: **Omissão de Declarações**[Banner Lista Empresa](#)

ANÚNCIOS

ABRA SUA CONTA E GANHE
BÔNUS DE ATÉ R\$ 1.000
APOSTAS GRÁTIS
JOGUE AGORA

Betano

© Jogue com responsabilidade. Consulte T&C.

Contatos

E-mail: aderbal@mercosulcomercial.com ([Enviar E-mail](#)).

Telefone(s):

(47) 3232-3900 ([Ligar](#)).**(47) 3232-3902** ([Ligar](#)).**(47) 3232-3930** ([Ligar](#)).

Localização

Município: [Blumenau](#)

Estado: [Santa Catarina](#)

Atividades - CNAES

Principal: [14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida](#) ↓ ↗

Secundária(s):

[14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas](#) ↓ ↗

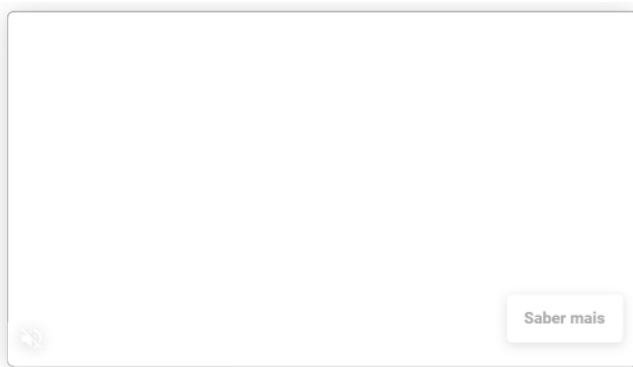
[15.32-7-00 - Fabricação de tênis de qualquer material](#) ↓ ↗

[14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida](#) ↓ ↗

[14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais](#) ↓ ↗

[14.21-5-00 - Fabricação de meias](#) ↓ ↗

ANÚNCIOS



Quadro de Sócios e Administradores

Claudia Oliveira Peres Leskovar Borelli - Sócio
Daniel Amaral Fracalanza Leskovar Borelli - Sócio
Jannivaldo Marques Santos - Sócio-Administrador
Zila Meire Tambelini Nakano - Sócio

Qualificação do responsável pela empresa: **Sócio-Administrador**

Sobre

A empresa Mercosul Comercial de CNPJ 60.333.267/0007-18, fundada em 01/04/2009 e com razão social Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial LTDA, está localizada na cidade Blumenau do estado Santa Catarina. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. Sua situação cadastral até o momento é Inapta.

Matriz

Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial LTDA - 60.333.267/0001-22 (Matriz) (SC, Blumenau)

Compartilhar

[Whatsapp](#) [Facebook](#) [Twitter](#) [Pinterest](#)

Faça sua busca:

Pesquisar

FAQ - Perguntas e Respostas

De quem é o CNPJ 60.333.267/0007-18? ↓

Qual a razão social da empresa de CNPJ 60.333.267/0007-18? ↓

Qual o(s) cnae(s) da empresa Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial LTDA? ↓

Qual é o telefone da empresa Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial LTDA - 60.333.267/0007-18 de Blumenau? ↓

Como entrar em contato com a empresa Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial LTDA de Blumenau? ↓

Outras empresas

Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial LTDA - 60.333.267/0005-56

Gaeski & Cia LTDA - 74.102.674/0002-14

Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial LTDA - 60.333.267/0006-37

Bacaltchuk & Froeder LTDA - 74.102.682/0001-80

Luimar Restaurante e Lanchonete LTDA - 74.102.708/0001-90

Schimer & Nunes LTDA - 74.102.716/0001-36

J G Coimbra Comercio e Representacoes LTDA - 74.102.724/0001-82

Amarildo Sperafico-Bar - 60.333.275/0001-79

[Política de Privacidade](#)

Evento 2935

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___2884_E_2893

Data:

06/05/2024 17:00:50

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2935



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0023368-54.2012.8.24.0008 (008.12.023368-9)
Mercosul Comercial e Industrial Ltda e
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

**MASSA FALIDA DE MERCOSUL
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e MASSA FALIDA DE PORTIA COMERCIAL
E INDUSTRIAL LTDA.** através seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL** devidamente
nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem com o devido acato
perante V.Exa., em atendimento ao r. Despacho de ev. 2866, manifestar-se
nos seguintes termos:

1 – EV.2837

No ev. 2837, o credor Ronaldo Edson
Dosso, requer seja corrigida a relação de credores – após o devido
reconhecimento de crédito concursal e extraconcursal e diante dos
pagamentos já realizados – fazendo constar os seguintes valores:

Crédito extraconcursal – R\$ 105.391,57



Crédito concursal - R\$ 118.200,00

Inicialmente é necessário corrigir a manifestação do credor, eis que pensar que o saldo do extraconcursal trabalhista vai para o concursal trabalhistas é equivocada, pois na forma da norma falimentar, essa diferença vai para a classe quirografária

Assim, o saldo da quantia trabalhista extraconcursal será remetido ao quirografário trabalhista.

Quando da apresentação da relação de credores atualizada, o credor poderá assim identificar seus créditos:

- Extraconcursal
 - Trabalhistas - R\$ 118.200,00 (valor original)
 - Quirografário - R\$ 60.130,80 (valor original)
- Concursal
 - Trabalhista - R\$ 45.260,77 (valor original)



2. EV.2861

No ev. 2861 o credor Manoel Costa da Silva vem informar sua conta bancária sua e de seu procurador para recebimento de seus créditos.

Informa que a referida conta será devidamente cadastrada para oportuno pagamento/rateio.

3. EV.2864

No ev. 2864 foi apresentado os documentos dos demais herdeiros da credora (falecia) Irma Aparecida Alves dos Reis Ribeiro – em complementação aos documentos de ev.2619 que já constava os documentos do cônjuge Antonio Janilton Ribeiro – casado pelo regime de comunhão parcial de bens.

Conforme Certidão de Óbito de ev.2619 *certidão4*, além do viúvo, a Sra. Irma possuía 4 filhos a saber: Adrieli Alves dos Reis, Franciele Ribeiro, Rodrigo dos Reis Ribeiro e Rafael dos Reis Ribeiro.

Diante da apresentação dos documentos alusivo aos filhos e da procuração com poderes de recebimento dos valores, não se opõe a liberação dos valores devidos à credora trabalhista Irma Aparecida Alves dos Reis Ribeiro aos seus



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

herdeiros, mediante transferência bancária a conta da Dra. Advogada, conforme informado no ev.2864.1.

Considerando que a Sra. Irma não recebeu a liberação ocorrida em meados de 2022 (85% de seu crédito), conforme prestação de contas de ev.2531, *tabela 4*, não se opõe que essa quantia, agora atualizada seja repartida entre os herdeiros, mediante pagamento na conta da Dra. Procuradora.

4. ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS CREDORES

Renova o pedido de prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, para apresentação da relação de credores com as contas bancárias e CPF, considerando a dificuldade em localizar todos os credores para obter tais informações.

Independente do prazo, a relação será apresentada tão logo seja localizado todos os credores.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:



a) informar ciência quanto ao pedido de ev. 2837, o credor Ronaldo Edson Dosso, e que seu crédito será assim lançado na relação de credores:

- Extraconcursal
 - Trabalhistas - R\$ 118.200,00 (valor original)
 - Quirografário - R\$ 60.130,80 (valor original)
- Concursal
 - Trabalhista - R\$ 45.260,77 (valor original)

b) informa ciência quanto as contas bancárias apresentadas no ev.2861 do credor Manoel Costa da Silva e de seu procurador, e que os valores serão pagos em momento oportuno juntamente com os demais credores:

c) informa ciência quanto aos documentos e pedidos dos herdeiros (filhos) da falecida credora Irma, reconhecendo sua situação de herdeiros e podendo assim receber os valores destinados a sua falecida mãe - a situação do viúvo como herdeiro já restou reconhecida no ev.2834.

c.1. assim não se opõe ao pagamento dos herdeiros, diretamente a Advogada presente nos autos, no rateio que está sendo organizado (11% do crédito);



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

c.2. não se opõe também ao pedido dos herdeiros para receberem o valor alusivo ao rateio de 85% ocorrido no ano de 2022, dependendo para tanto de autorização do Juízo para expedição de alvará diretamente a Dra. Procuradora dos herdeiros.

d) requerer nova prorrogação da apresentação da relação de credores atualizada (Nome, CPF e dados bancários), considerando a dificuldade em localizar todos os credores.

Nestes Termos é a manifestação
E pede deferimento.

Blumenau-SC, 06 de maio de 2024.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial de Mercosul e Portia

Evento 2937

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

28/05/2024 17:23:41

Usuário:

PADUA - CRISTIANE DE PADUA FERREIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2937



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE DE PADUA FERREIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310059835218v2** e do código CRC **28cab88c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CRISTIANE DE PADUA FERREIRA

Data e Hora: 28/5/2024, às 17:23:41

0023368-54.2012.8.24.0008

310059835218 .V2

Evento 2939

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

03/06/2024 10:25:30

Usuário:

PADUA - CRISTIANE DE PADUA FERREIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2939

Fwd: Ofício nº 310052485161 - Autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

CITRAN GASPAS DETRAN/SC <citrangaspar@detran.sc.gov.br>

Qua, 22/05/2024 13:09

Para: Blumenau - Foro Central - 1a. Cível <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>

 3 anexos (872 KB)

Documento DETRAN 00094809_2023.pdf; MHN1398.pdf; MGT8437.pdf;

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos e-mails recebidos. Somente clique em links e abra anexos se tiver certeza do conteúdo. Recebeu algo suspeito? Encaminhe diretamente para o e-mail phishing@tjsc.jus.br.

=

----- Forwarded message -----

De: **CITRAN GASPAS DETRAN/SC** <citrangaspar@detran.sc.gov.br>

Date: qui., 14 de dez. de 2023 às 12:25

Subject: Ofício nº 310052485161 - Autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

To: <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Venho por meio desta, em conformidade com as atribuições do DETRAN, solicitar a Vossa Excelência a baixa no sistema Renajud para possibilitar a transferência de propriedade dos veículos identificados pelas placas **MGT8437** e **MHN1398**.

A presente solicitação refere-se ao processo judicial de número **0023368-54.2012.8.24.0008/SC**, no qual consta o Ofício nº **310052485161** que determina a transferência dos mencionados veículos ao arrematante, **BIASI E BIASE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ **39.758.993/0001-09**.

Anexo a esta mensagem, seguem os documentos referentes ao processo, bem como o dossiê dos veículos em questão, que contém as restrições ativas que justificam a necessidade da intervenção deste órgão para a regularização da transferência de propriedade.

Ressalto a importância deste procedimento para a conclusão do processo em pauta e estou à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer informações complementares que possam ser necessárias para a análise deste pedido.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e coloco-me à disposição para eventuais diligências que Vossa Excelência julgar pertinentes.

--

03/06/2024, 10:24

Email – Blumenau - Foro Central - 1a. Civel – Outlook



João Alberto Viana

Supervisor da CITRAN de Gaspar

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC

Circunscrição de Trânsito - CITRAN de Gaspar e Ilhota | SGP-e:

DETRAN/GPA/RLV

Endereço: R. Augusto Beduschi, 254 - Sete de Setembro, Gaspar - SC, 89110-070

TEL: (47) 3332-3963

E-mail: citrangaspar@detran.sc.gov.br | www.detran.sc.gov.br

--



João Alberto Viana

Supervisor da CITRAN de Gaspar

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC

Circunscrição de Trânsito - CITRAN de Gaspar e Ilhota | SGP-e:

DETRAN/GPA/RLV

Endereço: R. Augusto Beduschi, 254 - Sete de Setembro, Gaspar - SC, 89110-070

TEL: (47) 3332-3963

E-mail: citrangaspar@detran.sc.gov.br | www.detran.sc.gov.br

▼ Dados do Veículo de placa MGT8437				Em 14/12/2023 12:16:34 por JOAO ALBERTO VIANA			
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares	
MGT8437	183469879	NFISCAL/	23-CAMINHONETE	1-Particular	2-Carga	2	
Marca/Modelo	Fabricação/Modelo	Combustível	Cor	Carroceria	Categoria DPVAT		
204742 - FIAT/DOBLO CARGO FLEX (Nacional)	2009/2009	16-Alcool-Gasol	4-BRANCA	112-FURGAO	10		
Nome do Proprietário Atual	Nome do Principal Condutor			Recadastrado DETRAN			
BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL				DetranNet			
Nome do Proprietário Anterior				Origem dos Dados do Veículo			
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.				CADASTRO			
Município de Emplacamento	Licenciado			Data de aquisição	Situação		
BLUMENAU	2012 em 15/08/2012 através do Licenciamento Anual on-line (CRLV emitido por DDETRAN\04070136959)			27/07/2009	EM CIRCULAÇÃO		
Restrição à Venda							
Arrendamento Mercantil em favor de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame							
Nenhuma informação pendente até esta data							
Restrições							
RENAJUD (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE)							
▼ Características do Veículo							
Chassi	Número do Motor	Número do Câmbio	Data Inclusão no Cadastro				
9BD22315592016345 (Normal)	X9*0472761*		07/01/2010 15:53:58				
Quantidade de Eixos	Número do Eixo Traseiro	Número do Eixo Auxiliar	Número da Carroceria	Número do Lacre			
2			78893260	14486352009			
Potência	Cilindradas	Capacidade de Carga (Ton.)	Peso Bruto Total (PBT)	Capacidade Máxima de Tração (CMT)			
114	1800	0,62	1,8	2,9			
▼ Dados do Arrendatário							
Nome							
MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA							
Nome do agente de leasing				CNPJ			
BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL				47.509.120/0001-82			
Pessoa		CNPJ			Telefone		
Jurídica		60.333.267/0001-22					
Endereço				Complemento			
R DOUTOR FRITZ MUELLER,533							
Bairro		Cidade	UF	CEP			
DO SALTO		BLUMENAU	SC	89031620			
▼ Histórico de Restrições							
Restrição	Outorgante	Complemento	Busca/Apreensão	Observação	Situação		
Judicial	DRF/BLUMENAU/SC	AO ALIENAR;TRANSFERIR;ONERAR INFORMAR À DRF EM 48H		13971724188201372	Baixado em 13/12/2023 por 43647189987		
Restrição	Tipo	Tribunal	Órgão	Processo	Data Inclusão	Data Exclusão	Situação
RENAJUD	Transferência de Propriedade	TRF04 - Tribunal Regional Federal da 4a Região	9888 - 5A VF DE BLUMENAU	50092219520144047205	29/09/2014		Ativo (Incluído em 30/09/2014 por DDETRAN\servicosDETRAN)

▼ Dados do Veículo de placa MHN1398							Em 14/12/2023 12:17:13 por JOAO ALBERTO VIANA	
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares		
MHN1398	253928214	NFISCAL/	13-CAMIONETA	1-Particular	3-Misto	9		
Marca/Modelo	Fabricação/Modelo	Combustível	Cor	Carroceria	Categoria DPVAT			
203300 - VW/KOMBI (Nacional)	2010/2011	16-Alcool-Gasol	4-BRANCA	999-NAO APLICAVEL	1			
Nome do Proprietário Atual	Nome do Principal Condutor			Recadastrado DETRAN DetranNet				
BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL								
Nome do Proprietário Anterior				Origem dos Dados do Veículo				
VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEICULO AUTOMOTORES LTDA				CADASTRO				
Município de Emplacamento	Licenciado			Data de aquisição	Situação			
BLUMENAU	2013 em 31/10/2013 através do Licenciamento Anual on-line (CRLV emitido por DDETRAN\04070136959)			29/09/2010	EM CIRCULAÇÃO			
Restrição à Venda								
Arrendamento Mercantil em favor de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA								
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame								
Nenhuma informação pendente até esta data								
Restrições								
RENAJUD (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE)								
▼ Características do Veículo								
Chassi	Número do Motor		Número do Câmbio		Data Inclusão no Cadastro			
9BWMF07X2BP012363 (Normal)	BTJ750901				20/10/2010 16:01:06			
Quantidade de Eixos	Número do Eixo Traseiro	Número do Eixo Auxiliar		Número da Carroceria	Número do Lacre			
2					10851352010			
Potência	Cilindradas	Capacidade de Carga (Ton.)		Peso Bruto Total (PBT)	Capacidade Máxima de Tração (CMT)			
80	1390	1		2,3	2,3			
▼ Dados do Arrendatário								
Nome								
MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA								
Nome do agente de leasing				CNPJ				
BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL				47.509.120/0001-82				
Pessoa		CNPJ				Telefone		
Jurídica		60.333.267/0001-22						
Endereço				Complemento				
R DOUTOR FRITZ MUELLER,533								
Bairro		Cidade		UF	CEP			
DO SALTO		BLUMENAU		SC	89031620			
▼ Histórico de Restrições								
Restrição	Outorgante	Complemento		Busca/Apreensão	Observação	Situação		
Judicial	DRF EM BLUMENAU/SC	AO ALIENAR, TRANSFERIR, ONERAR INFORMAR A DRF EM 48H			13971724188201372	Baixado em 13/12/2023 por 43647189987		
Restrição	Tipo	Tribunal	Órgão	Processo	Data Inclusão	Data Exclusão	Situação	
RENAJUD	Transferência de Propriedade	TRF04 - Tribunal Regional Federal da 4a Região	9888 - 5A VF DE BLUMENAU	50092219520144047205	29/09/2014		Ativo (Incluído em 30/09/2014 por DDETRAN\servicosDETRAN)	



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento DETRAN 00094809/2023

Dados do Cadastro

Entrada: 12/12/2023 às 08:47

Setor origem: DETRAN/BLU/RLV - Setor de Registro e Licenciamento de Veículos - BLUMENAU

Setor de competência: DETRAN/GPA/RLV - Setor de Registro e Licenciamento de Veículos - GASPAR

Interessado: BIASI & BIASI ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

Classe: Ofício sobre Cumprimento de Decisão Judicial

Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial

Detalhamento: Encaminhado.

MGT84337 MHN1398.



**3ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO
SETOR DE VEÍCULOS**

OF. 00525/2023
SGP-e: DETRAN 00094809/2023.

Blumenau, 12 de dezembro de 2023.

Senhor (a) coordenador (a),

Com nossos cordiais cumprimentos, nos dirigimos ao Senhor (a), para encaminhar cópia do **OFÍCIO Nº 310052485161** vinculado aos **autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC**, tramitado na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, no qual determina a transferência dos veículos placas: **MGT8437 MHN1398** ao respectivo arrematante, **BIASI E BIASI ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 39.758.993/0001-09**, estabelecida na Rua: Bonifácio Haendchen, 3500 – Bairro: Belchior Central - Gaspar/SC, seguindo o exposto na **carta de arrematação** acostadas às peças.

Ainda, solicitamos que as respostas e manifestações sejam direcionadas diretamente à Vara interessada.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Supervisor - 3ª Ciretran
Blumenau – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F440FJZ0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO DIAS DA SILVA (CPF: 590.XXX.859-XX) em 12/12/2023 às 09:54:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 10:20:58 e válido até 12/03/2119 - 10:20:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTQ4MDIfOTQ4MjdfMjAyM19GNDQwRkpaMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00094809/2023** e o código **F440FJZ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310052485161

JUIZ DO PROCESSO: Quitéria Tamanini Vieira Peres

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: Em atenção ao item VIII da decisão do evento 2767, DESPADEC1, fica intimado o destinatário para, no prazo de 15 dias, para que realize as baixas dos débitos anteriores à arrematação dos seguintes bens: a) automóvel Fiat/Palio Fire Economy, placa MHN 0158, ano/modelo 2010/2011, b) automóvel Fiat/Palio Fire Economy, placa MHN 0138, ano/modelo 2010/2011; c) caminhonete Fiat/Doblo Cargo Flex, placa MGT 8437, ano/modelo 2009; d) caminhonete VW/Kombi, placa MHN 1398, ano/modelo 2010/2011.

DECISÃO (evento 2767, DESPADEC1): VIII - Acerca da manifestação da leiloeira de evento 2724, versa o art. 141, inc. II da Lei nº 11.101/05 que "o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho". Ainda, versa o parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional que "no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço". O juízo da falência, em decorrência do princípio da universalidade, detém competência para deliberação acerca de penhoras que recaíram sobre bens da massa falida, uma vez que arrematados, devem ser entregues desembaraçados, pois a arrematação judicial é forma de aquisição originária. Neste sentido, sobre a competência do juízo universal da falência, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, representado pela ementa abaixo: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - FALÊNCIA - ATOS EXPROPRIATÓRIOS - EXAME - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - ESCÓLIO JURISPRUDENCIAL - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - INSURGÊNCIA DO INTERESSADO. 1. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito da Segunda Seção que, em hipóteses similares reconhece a competência do juízo universal para avaliar o prosseguimento dos atos de execução, pois o destino do patrimônio da suscitante, em processo de recuperação judicial ou falimentar, não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso sob pena de prejudicar o concurso universal de credores. Precedentes da Segunda Seção: CC 166591/SP, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Dje de 28/10/2019; AgInt no CC n. 144.205/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Dje 4/12/2018; AgInt no CC n. 153.498/RJ, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Dje 14/6/2018; AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Dje 31/05/2017; CC 145.027/SC, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Dje de 24/08/2016/ AgRg no CC n. 125.697/SP, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Dje 15/2/2013. 2. Mesmo nas hipóteses em que a penhora de valores tenha sido efetivada antes do deferimento do pedido de recuperação judicial ou da decretação da quebra, tais constrições também se sujeitam à atratividade do juízo universal. Precedentes: AgInt no AREsp 1591451/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/08/2020, Dje 14/08/2020; CC 161.101/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2020, Dje 10/06/2020; AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, Dje 18/02/2020. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no CC: 166957 SP 2019/0197313-2, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 01/06/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 04/06/2021) (grifo nosso). Isso posto, determino a baixa dos gravames e penhoras dos bens arrematados (evento 2602, AUTO1, evento 2603, AUTO1, evento 2609, AUTO1 e evento 2610, AUTO1). **Oficie-se ao DETRAN/SC para que proceda com a transferência dos bens aos respectivos arrematantes e para que realize as baixas dos débitos anteriores à arrematação. Em prestígio ao princípio da economia e celeridade processual, a presente decisão serve como ofício.**

OBSERVAÇÃO: A resposta do presente ofício poderá ser encaminhada para o e-mail: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

CHAVE DO PROCESSO: 899584104820 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

DETRAN SC

*** e-mail: ciretranblumenau@detran.sc.gov.br ***

Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE DE PADUA FERREIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310052485161v3** e do código CRC **9572339d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CRISTIANE DE PADUA FERREIRA

Data e Hora: 4/12/2023, às 14:25:11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

I - Ciente das penhoras no rosto dos autos (eventos 2672, 2716, 2718, 2722, 2734, 2737, 2750, 2754 e 2759). Intime-se o Administrador Judicial para que promova as devidas anotações.

II - Nego provimento aos embargos de declaração opostos por VANDERLEI VALENTINI (evento 2693).

Conforme exaustivamente já salientado em decisões anteriores, o credor não consta na relação de credores trabalhistas extraconcursais (evento 1700 - cujo pagamento foi priorizado), e foi classificado pelo Administrador Judicial como concursal (evento 1320, INF7089). Às relações de credores foi dada ampla publicidade.

Além disso, o que a embargante pretende é revolver a matéria que já foi apreciada sob o argumento do esclarecimento, o que não se aplica ao caso, já que o mérito somente pode ser atacado pela técnica recursal adequada.

Isso porque a finalidade do recurso de embargos de declaração é a correção de obscuridade, contradição ou omissão do julgado embargado, não se prestando à análise do acerto ou desacerto da prestação jurisdicional. Não restabelece, portanto, a rediscussão da matéria. (TJSC, Apelação n. 0301281-66.2016.8.24.0048, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Helio David Vieira Figueira dos Santos, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 17-02-2022).

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina orienta que, "insatisfeita com a prestação jurisdicional, não pode a parte manejar a via dos aclaratórios no intuito de reformar a decisão embargada ou para prequestionar artigos de lei, isso porque, sendo recurso de caráter vinculado, a possibilidade de que lhe sejam concedidos efeitos infringentes pressupõe a ocorrência das hipóteses do art. 535 do CPC, quais sejam, omissão, obscuridade e contradição, ou a existência de erro material" (TJSC, Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2013.009950-2, de Turvo, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 09-07-2013).

Anoto por fim que, nos termos da Súmula nº 56 do e. TJSC, *"a contradição que enseja a oposição de embargos de declaração deve estar presente internamente na decisão atacada, ou seja, quando os fundamentos são incompatíveis com a sua conclusão"*.

Intimem-se.

III - Intime-se o administrador judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se dos eventos 2691, 2707, 2726 e 2755, 2757 e 2758.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

IV - Em relação aos débitos apresentados pelo Município de Blumenau no evento 2699, além dos valores discriminados apresentados pelo administrador judicial (evento 2756), intime-se o Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

V - Intime-se a credora ANDRESSA PEREIRA DA ROCHA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os dados bancários para expedição do respectivo alvará.

Apresentados os dados, defiro desde já a expedição de alvará dos valores apresentados no evento 2714, PET1, fl. 8, item "b" dos pedidos, que corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) do seu crédito, conforme rateio efetuado anteriormente.

VI - Diante da possibilidade de se promover um novo rateio, conforme manifestação do administrador judicial no evento 2714, além do parecer ministerial favorável no evento 2745, determino:

a) encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que promova a atualização dos créditos extraconcursais devidos, devendo promover o cálculo de rateio no prazo de 15 (quinze) dias, observado o limite máximo apontado pelo Sr. administrador judicial e pela representante do Ministério Público, ou seja, 11% (onze por cento).

Após, retornem os autos conclusos para deliberação acerca do percentual que norteará o rateio. Ressalto desde logo que, nesta fase, este será efetuado restritamente em relação aos créditos extraconcursais, observada a ordem de preferência do art. 84 da Lei nº 11.101/05 segundo o percentual então definido.

b) intime-se o Sr. Administrador para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie planilha atualizada, constando o número do CPF dos credores extraconcursais, assim também os dados bancários para os depósitos respectivos.

VII - As habilitações retardatárias, por força de lei (Lei n. 11.101/05, art. 10, §5º) devem tramitar em autos autônomos e apartados, daí porque qualquer peticionamento e acompanhamento processual deve ser realizado junto ao respectivo processo de habilitação.

Isso posto, determino a intimação da credora OPERACIONAL TÊXTIL LTDA para que promova a respectiva habilitação, de acordo com os documentos juntados nos eventos 2519 e 2520.

VIII - Acerca da manifestação da leiloeira de evento 2724, versa o art. 141, inc. II da Lei nº 11.101/05 que "*o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho*".

Ainda, versa o parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional que "*no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço*".

O juízo da falência, em decorrência do princípio da universalidade, detém competência para deliberação acerca de penhoras que recaíam sobre bens da massa falida, uma vez que arrematados, devem ser entregues desembaraçados, pois a arrematação judicial é forma de aquisição originária.

Neste sentido, sobre a competência do juízo universal da falência, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, representado pela ementa abaixo:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - FALÊNCIA - ATOS EXPROPRIATÓRIOS - EXAME - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - ESCÓLIO JURISPRUDENCIAL - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - INSURGÊNCIA DO INTERESSADO. 1. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito da Segunda Seção que, em hipóteses similares reconhece a competência do Juízo universal para avaliar o prosseguimento dos atos de execução, pois o destino do patrimônio da suscitante, em processo de recuperação judicial ou falimentar, não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso sob pena de prejudicar o concurso universal de credores. Precedentes da Segunda Seção: CC 166591/SP, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Dje de 28/10/2019; AgInt no CC n. 144.205/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Dje 4/12/2018; AgInt no CC n. 153.498/RJ, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Dje 14/6/2018; AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Dje 31/05/2017; CC 145.027/SC, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Dje de 24/08/2016/ AgRg no CC n. 125.697/SP, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Dje 15/2/2013. 2. Mesmo nas hipóteses em que a penhora de valores tenha sido efetivada antes do deferimento do pedido de recuperação judicial ou da decretação da quebra, tais restrições também se sujeitam à atratividade do juízo universal. Precedentes: AgInt no AREsp 1591451/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/08/2020, Dje 14/08/2020; CC 161.101/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2020, Dje 10/06/2020; AgInt no CC 166.811/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, Dje 18/02/2020. 3. Agravo interno desprovido. (STJ) - AgInt nos EDcl no CC: 166957 SP 2019/0197313-2, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 01/06/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 04/06/2021) (grifo nosso).

Isso posto, determino a baixa dos gravames e penhoras dos bens arrematados (eventos

2602, 2603, 2609 e 2610).

Oficie-se ao DETRAN/SC para que proceda com a transferência dos bens aos respectivos arrematantes e para que realize as baixas dos débitos anteriores à arrematação. Em prestígio ao princípio da economia e celeridade processual, a presente decisão serve como ofício.

Esclareço que a Fazenda Pública deverá habilitar-se como credora para pleitear os valores dos débitos anteriores.

IX - Certifique-se a Sra. Chefe de Cartório acerca dos valores depositados no evento 2764, se foram regularmente destinados a alguma subconta vinculada a estes autos.

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para deliberação acerca das questões processuais pendentes.

Documento eletrônico assinado por **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310050341903v11** e do código CRC **811428a3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Data e Hora: 27/10/2023, às 22:18:45

0023368-54.2012.8.24.0008

310050341903 .V11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC**

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

AUTO

AUTO DE ARREMATÇÃO

AUTO DE ARREMATACÃO

1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.


Aos **31** dias do mês de **agosto** de **2022** foi lavrado o presente Auto de Arrematação, referente à alienação do(s) bem(ns) nos autos supracitados conforme descrito(s) abaixo.

Bem(ns): 04) 01 (uma) caminhonete Fiat/Doblo Cargo Flex, placa MGT 8437, ano/modelo 2009, cor branca, combustível álcool/gasolina, renavam 183469879. Obs.: em estado de sucata. Ônus: existência de restrição judicial e Renajud. Local para vistoria: Rua Dr. Fritz Mueller, n. 533, Blumenau/SC.

Sendo realizada a venda do referido bem nas seguintes condições:

CONDIÇÕES: O comprador fez a proposta de compra do bem no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** à vista. Bem como, o pagamento de **5%** (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira.

PROPONENTE/COMPRADOR(A): BIASI & BIASI Alimentos Especiais Ltda Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.758.993/0001-09, estabelecida na Rua Bonifácio Haendchen, n.º 3500, bairro Belchior, Central, na cidade de Gaspar/SC, CEP: 89117-770, neste ato representado por seu sócio Dionísio da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 381.372.759-91


**BIASI & BIASI Alimentos Especiais
Ltda Eireli**
Proponente/Comprador(a)

Juiz(a) de Direito

ELIZABETE
UBIALI:597
14808987

Assinado de forma digital por ELIZABETE UBIALI:59714808987
Data: 2022.09.14 11:19:17 -03'00'

Elizabeth Ubiali
Leiloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

Documento eletrônico assinado por **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310033269440v2** e do código CRC **06badd32**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES**

Data e Hora: 15/9/2022, às 19:15:49

0023368-54.2012.8.24.0008

310033269440 .V2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, WhatsApp Business (47) 3321-9336 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC**

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

AUTO

AUTO DE ARREMATACÃO

AUTO DE ARREMATACÃO

1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Autor: Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Aos 31 dias do mês de agosto de 2022 foi lavrado o presente Auto de Arrematação, referente à alienação do(s) bem(ns) nos autos supracitados conforme descrito(s) abaixo.

Bem(ns): 03) 01 (uma) camioneta VW/Kombi, placa MHN 1398, ano/modelo 2010/2011, cor branca, combustível/gasolina, renavam 253928214. Obs.: em estado de sucata. Ônus: existência de restrição judicial e Renajud. Local para vistoria: Rua Dr. Fritz Mueller, n. 533, Blumenau/SC.

Sendo realizada a venda do referido bem nas seguintes condições:

CONDIÇÕES: O comprador fez a proposta de compra do bem no valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** à vista. Bem como, o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão da leiloeira.

PROPONENTE/COMPRADOR(A): BIASI & BIASI Alimentos Especiais Ltda Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.758.993/0001-09, estabelecida na Rua Bonifácio Haendchen, nº 3500, bairro Belchior Central, na cidade de Gaspar/SC, CEP: 89117-770, neste ato representado por seu sócio Dionisio da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 381.872.759-91

**BIASI & BIASI Alimentos Especiais
Ltda Eireli**
Proponente/Comprador(a)

Juiz(a) de Direito

ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
4808987

Assinado de forma
digital por ELIZABETE
UBIALLI:59714808987
Dados: 2022.09.14
11:20:57 -03'00'

Elizabete Ubialli
Liloeira Pública Oficial/SC
AARC/305

Documento eletrônico assinado por **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310033269733v2** e do código CRC **03069eef**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES**

Data e Hora: 15/9/2022, às 19:15:50



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento

Documento DETRAN 00094809/2023 Vol.: 0

Origem

Órgão: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Setor: DETRAN/DIVE/ICRV - Setor para informar o número do CRV
Responsável: Maria de Fátima Pedro
Data encam.: 13/12/2023 às 13:12

Destino

Órgão: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Setor: DETRAN/GPA/RLV - Setor de Registro e Licenciamento de Veículos - GASPAR

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Informo o crv das placas abaixo:
MGT8437: 00779364856-1
MHN1398: 00806627450-3



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento

Documento DETRAN 00094809/2023 Vol.: 0

Origem

Órgão: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Setor: DETRAN/DIVE/TAXAS - Setor de Taxas da Diretoria de Veículos
Responsável: Iraci Duarte de Jesus
Data encam.: 13/12/2023 às 16:56

Destino

Órgão: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Setor: DETRAN/GPA/RLV - Setor de Registro e Licenciamento de Veículos - GASPAR

Encaminhamento

Motivo: para conhecimento
Encaminhamento: Informo que não constam débitos de licenciamento anterior à arrematação dos veículos de placas MGT8437 e MHN1398.

Evento 2941

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2938

Data:

11/06/2024 15:04:57

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2941

Autos n. 0023368-54.2012.8.24.0008

SIG n. 08.2012.00534032-0

Analisado até o ev. 2940

MM. Juiz,

Trata-se de Falência da empresa **Mercosul Comercial e Industrial Ltda.**

Na manifestação anterior, este Órgão Ministerial pugnou pela juntada de manifestação do Administrador Judicial para, posteriormente, se manifestar na demanda.

Com a juntada da petição no evento 2935, os autos vieram ao Ministério Público.

É o relato essencial.

Na manifestação de evento 2935, o Administrador Judicial se manifestou acerca dos pedidos formulados por alguns credores, além de requerer prorrogação para apresentação da relação de credores atualizadas.

No ponto, em relação ao pedido de evento 2837, formulado pelo credor Ronaldo Edson, assiste razão ao Administrador Judicial, haja vista que o crédito concursal não se confunde com o extraconcursal, razão pela qual o Ministério Público nada tem a opor quanto ao lançamento do crédito na relação de credores da forma apresentada pelo Administrador Judicial no evento 2935.

Quanto ao pedido formulado no evento 2864, pelos herdeiros da credora Irma Aparecida Alves dos Reis Ribeiro, pugnano pela liberação dos valores que eram devidos à credora passarem aos seus herdeiros, considerando que restou comprovado, mediante documentação e procuração de recebimento dos valores pelos herdeiros, o Ministério Público se manifesta favorável ao pagamento do crédito aos herdeiros, no rateio de 11% (onze por cento) do crédito, conforme já acordado entre as partes.

Por fim, nada temos a opor ao pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Administrador Judicial, no que concerne a apresentação da relação de credores atualizada.

Blumenau, 11 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]

Luciana Schaefer Filomeno
Promotora de Justiça

Evento 2942

Evento:

PETICAO

Data:

26/06/2024 15:15:49

Usuário:

RJ110501 - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2942

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 430506
Livro: 3372-P
Folha: 155

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIAO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIAO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. D1 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do sítio <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional de BRASÍLIA** seus bastantes procuradores: Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, CPF: 035.876.286-37; Adriana Ribeiro dos Santos Lima, 53.749-OAB/DF, CPF: 029.241.594-07; Adriana Sousa de Oliveira, 13747-OAB/DF, CPF: 691.592.461-20; Alberto Cavalcante Braga, 9170-OAB/DF, CPF: 329.962.411-34; Alison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, CPF: 590.233.506-00; Ana Paula Miranda Monteiro, 94291-OAB-MG, CPF: 045.616.966-01; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, 8906-OAB/DF, CPF: 351.722.661-00; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17041-OAB/DF, CPF: 666.194.161-87; Daniela Alves Cruz de Carvalho, 16721-OAB/DF, CPF: 844.864.141-87; Diego Campos Goes Coelho, 21047-OAB/PE, 51047-OAB-DF, CPF: 030.709.044-24; Diego Seixas Rios, CPF 005.947.381-99, 32511 OAB/DF; Eder Pessoa da Costa, CPF: 052.852.568-95, 186.327 OAB/SP; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, CPF: 001.046.834-06, 26.834 OAB/DF; Fábio dos Santos Souza, 43950-OAB/DF, CPF: 264.106.198-80; Fernando José Azalim Piantavini, 18404-OAB/DF, CPF: 841.113.569-15; Gislene Sampaio Fernandes Andre, 027808-OAB/DF; Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, 17807-OAB/DF, CPF: 837.338.761-72; Ildemar Egger Junior, CPF: 000.221.969-78, 36018-OAB/DF; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, CPF: 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior, 15856-OAB/DF, CPF: 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, CPF: 291.439.771-20; João Amílcar Valle Aboud, 7129-OAB/DF, CPF: 109.321.431-72; João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, CPF: 911.960.006-20; José Carlos Izidro Machado, 19983-OAB/DF, CPF: 494.205.509-15; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, CPF: 690.060.591-53, 17525-OAB/DF; Keila de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, CPF: 619.825.201-91; Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, 18498-OAB/DF, CPF: 896.822.111-15; Leonardo da Silva Patzloff, 16557-OAB/DF, CPF: 844.200.221-91; Ludimila Viana Barbosa, 23036-OAB/DF, CPF: 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho, 10554-OAB/DF, CPF: 113.666.721-00; Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, CPF: 924.689.001-97; Marília Regueira Dias, 18461-OAB/DF, CPF: 828.925.711-20; Mauro José Garcia Pereira, 9482 OAB/DF, CPF: 344.097.341-72; Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, CPF: 190.682.518-13; Rafael Gonçalves de Sena Conceição, 28532-OAB/DF, CPF: 876.124.101-68; Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, CPF: 853.213.461-00; Rafaela Dornelles Fittipaldi, 20363-OAB/DF, CPF: 706.174.301-87; Ricardo Tavares Baraviera, 14519-OAB/DF, CPF: 658.174.781-53; Samir Nacim Francisco, 1640-A-OAB/DF, CPF: 614.512.669-87; Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira, 2228 OAB/RO, CPF: 628.448.302-34; Suzana Rodriguez Alves Moreira, 17174-OAB/DF, CPF: 831.618.481-87; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, 22527-OAB/DF, CPF: 955.150.891-20; Weiquer Delcio Guedes Junior, 50080-OAB/DF, CPF: 082.163.506-94; Welisângela Cardoso da Mata, 20885-OAB/DF, CPF: 646.499.201-59, também nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF: 516.854.342-15; Alberto Angelo Brian Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 165.127.358-89; Alcefredo Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lana Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.620.181-68; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Galinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS 78.890, CPF: 008.001.560-30; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; Andre Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; Andre Luiz Tokarski Boaventura, 30.861 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.680 OAB/RJ, CPF: 018.446.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducati, OAB/SP: 190589, CPF: 246.885.998-70; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, 10489 OAB/PE, CPF: 197.170.914-04; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.883.881-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270 e OAB/DF 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jatoba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 716.416.101-15; Caroline Guimarães Lima, OAB/DF 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozi Porto Matias, 17.596 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 076.699.467-84; Damião Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 028.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20829, CPF: 715.897.081-72; Daniella

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Prot.: 430506

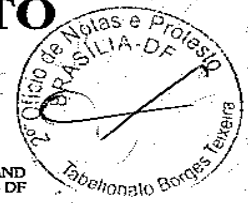
Livro: 3372-P

Folha: 156

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIAO INTERINOLUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIAO INTERINOSRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA 7103, CPF: 842.962.833-91; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843503-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF, CPF: 714.812.221-04; Elisa Alencar de Menezes de Lima, OAB/DF 40.688, CPF: 059.081.944-50; Estanislau Luciano de Oliveira, 62.564 OAB/MG, CPF: 394.158.486-34; Fabiana Calviño Marques Pereira, 16.226 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Fabio Guimarães Haggstram, 58623 OAB/RS, CPF: 976.339.170-91; Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF 28902, CPF: 952.435.854-91; Flávio Silva Rocha, 26.759 OAB/DF, CPF: 006.129.076-94; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-76; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701 OAB/DF 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Helena Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006, CPF: 274.084.349-68; Jailton Zanon da Silveira, 44.279 - OAB/DF, CPF: 002.207.307-84; Janiele Queiroz Mendes Caroba, 18.871 OAB/DF, CPF: 866.781.321-49; Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, 22.483 - OAB/DF, CPF: 698.038.971-87; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Joe Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47; José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; José Nicodemos Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.266-49; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 64.911 OAB/SP, 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Jucileia Gomes de Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.362.001-91; Leandro da Silva Soares, 14.499 OAB/DF, CPF: 776.008.861-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.558.056-87; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, 53.806 OAB/DF 123287 OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.198 OAB/DF, CPF: 075.856.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF, CPF: 036.822.656-51; Lúcia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP n. 156.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.176 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP 178.378, CPF: 255.962.488-51; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Fioravante, OAB/DF 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 258.556.701-04; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22439 OAB/DF, CPF: 688.470.171-49; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Eliza Nogueira da Silva, 011349 OAB/PA, CPF: 672.962.892-87; Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Fraga, 30.759 OABDF, CPF: 019.349.471-05; Mauricio Chateaubriand Lustosa Pereira, 130740 OAB/RJ, CPF: 708.404.661-53; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracari, 22.934 OAB/DF, CPF: 666.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 855.506.391-49; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto dos Santos, 15941 OAB/PR, CPF: 530.422.719-00; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10; Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 168596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.165 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Sérgio Luiz Guimarães Farias, 8.540 OAB/DF, CPF: 289.377.671-04; Thiago Linhares Paim Costa, 100174 OAB/RJ, CPF: 051.926.487-85; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP: 199759, CPF: 170.775.708-94; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Prot.: 430506
Livro: 3372-P
Folha: 157

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIAO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIAO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. **E, ADEMAIS,** a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Alexander da Silva Moraes, Alison Miranda de Freitas, Daniela Alves Cruz de Carvalho, Diego Campos Goes Coelho, Ildemar Egger Junior, Iran Neves Brito Junior, Juliana Varella Barca de Miranda Porto, Leonardo da Silva Patzlaff e Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico juribr@caixa.gov.br (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (R\$: 51,90) Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, LUIZ CARLOS SCHONARTH, trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Selo de segurança: TJDFT20190020174688FYKA
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



[Handwritten signature]
JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

MM JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC.

Processo nº: 0023368-54.2012.8.24.0008

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na Rua 11 n.º 250, 8º andar, Centro – Brasília – DF, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, conforme documentos anexos, expor e requerer o que se segue:

A ora peticionante migrou parte do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado anteriormente com os antigos patronos, nomeando esta sociedade de advogados, cujos profissionais subscrevem a presente petição, **para atuação no processo em epígrafe.**

Dessa forma, com fulcro nos princípios da Cooperação e do Contraditório e Ampla defesa, requer: **(I)** a juntada do substabelecimento anexo; **(II)** a habilitação do patrono Dr. **MARCELO NEUMANN**, inscrito na OAB/SC 43.949 **(III)** a concessão de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos exatos termos do artigo 107, II do Código de Processo Civil, **(IV)** A suspensão de eventuais prazos em curso, bem como a devolução de integral do prazo, a contar da data da publicação da decisão que deferir a vista dos autos aos novos patronos da Ré e **(V)** A redesignação de **eventual audiência ou sessão de julgamento.**

Requer oportunamente que seja acrescentado o advogado, **DR. MARCELO NEUMANN, OAB/SC 43.949** na capa do presente processo e nas demais anotações cartorárias, tudo para os fins previstos no artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, esclarecendo que receberá intimações na Rua Santa Luzia, 651, 17º andar – CEP 20021-903, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

**MARCELO NEUMANN
OAB/SC 43.949**



SUBSTABELECIMENTO

Processo: 00233685420128240008

Nome Parte: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Foro: VARA CÍVEL

Comarca: BLUMENAU

Vara: 1


Outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA

Outorgado: ALEXANDRE GUIMARÃES DE ALMEIDA COUTO CESAR, ADVOGADO, inscrito(a) na 196067 OAB/RJ OAB/RJ; ANA SYLVIA BATISTA COELHO ALVES, ADVOGADA, inscrito(a) na 148391 OAB/RJ OAB/RJ; ATTILIO JOSE VENTURA GORINI, ADVOGADO, inscrito(a) na 87468 OAB/RJ OAB/RJ; BERNARDO MARINHO FONTES ALEXANDRE, ADVOGADO, inscrito(a) na 215707 OAB/RJ OAB/RJ; CAIO RIBEIRO BUENO BRANDÃO, ADVOGADO, inscrito(a) na 68367 OAB/GO OAB/GO; EDUARDO DA GAMA CÂMARA JUNIOR, ADVOGADO, inscrito(a) na 125140 OAB/RJ OAB/RJ; FELIPE PEREIRA TOSCANO, ADVOGADO, inscrito(a) na ADVOGADO OAB/RJ; GERT EGON DANNEMANN, ADVOGADO, inscrito(a) na 12379 OAB/RJ OAB/RJ; GUSTAVO DE FREITAS MORAIS, ADVOGADO, inscrito(a) na 158301 OAB/SP OAB/SP; JOAQUEM EUGÊNIO GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA, ADVOGADO, inscrito(a) na 85629 OAB/RJ OAB/RJ; JULIANA BUSSADE MONTEIRO DE BARROS, ADVOGADA, inscrito(a) na 173812 OAB/RJ OAB/RJ; JULIANA LEITE DE ARAÚJO, ADVOGADA, inscrito(a) na 154042 OAB/RJ OAB/RJ; MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, ADVOGADO, inscrito(a) na 15130 OAB/ES; MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, Advogado, inscrito(a) na 25419 OAB/BA; PATRICIA SHIMA, advogada, inscrito(a) na 66213 OAB/BA; PATRICIA SHIMA, ADVOGADA, inscrito(a) na 332.068 OAB/SP; ANDRÉ ZIMERFOGEL, ADVOGADO, inscrito(a) na 134.692 OAB/RJ; ANDRÉ ZIMERFOGEL, ADVOGADO, inscrito(a) na 346.823 OAB/SP; CATARINA OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA, ADVOGADA, inscrito(a) na 109.085 OAB/RJ; CATARINA OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA, ADVOGADA, inscrito(a) na 301.805 OAB/SP; MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, ADVOGADO, inscrito(a) na 110.501 OAB/RJ; MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, ADVOGADO, inscrito(a) na 333.300 OAB/SP; PATRICIA SHIMA, ADVOGADA, inscrito(a) na 125.212 OAB/RJ; VERÔNICA CUIABANO FIGUEIREDO, advogada, inscrito(a) na 176.437 OAB/RJ

Substabeleço aos advogados supra indicados, com reservas de iguais e parcialmente, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos pela Caixa Econômica Federal e Empresas do Conglomerado CAIXA, para o fim específico de representá-la no processo em epígrafe até os seus ulteriores termos, bem como em eventuais atos deprecados, processos dependentes e incidentes processuais conexos, em curso ou a serem ajuizados, podendo atuar, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo ou instância, ressalvado o acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores e Turma Nacional de Uniformização, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive transigir em qualquer Juízo e perante Administradores Judiciais, bem como representar em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (Lei nº. 11.101/2005), em quaisquer Assembleias Gerais de Credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para participar, discutir, propor, deliberar e votar assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, ficando vedados os poderes para substabelecer, de receber citação, devendo qualquer alvará de levantamento de valores ser emitido em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



Curitiba, 6 de maio de 2024


MISALE ECKNER DE OLIVEIRA
Coordenador Jurídico OAB/PR 33.632
Matr. 084.454-8
REJUR Ponta Grossa/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Evento 2943

Evento:

PETICAO

Data:

04/07/2024 16:01:40

Usuário:

SP278593 - FABIANA DE MOURA MEDEIROS FEBA - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2943

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Blumenau–
Santa Catarina

Processo nº 0023368-54.2012.8.24.0008

RONALDO EDSON DOSSO, devidamente qualificado, por sua advogada, infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência, reiteirar o pedido de correção do erro material e apresentar manifestação ao evento nº 2935 (Manifestação Adm judicial) e evento nº 2941 (Promoção MP), pelas razões e fatos a seguir expostos:

Primeiramente importante dizer que tramitou regularmente ação de habilitação de créditos (processo nº 0311870-38.2019.8.24.0008SC), onde constou a classificação dos créditos como EXTRACONCURSAL TRABALHISTA E CONCURSAL TRABALHISTA.

No evento de nº 2837, o credor requereu a retificação do erro material constante na sentença:

“Os valores residuais deverão ser atualizados e inscritos no quadro geral de credores para pagamento no momento oportuno, sendo o valor de R\$ 36.645,27 trabalhistas extraconcursais (R\$ 154.845,27 menos o valor do alvará deferido, que era de R\$ 118.200,00 e foi posteriormente atualizado) e R\$ 45.260,77 na classe trabalhista

concural.”,

O valor residual atribuído ao crédito extraconcursal trabalhista correto é **R\$ 60.130,80**, uma vez resulta de R\$ 178.330,80 menos o valor do alvará deferido, que era de R\$ 118.200,00 e foi posteriormente atualizado. Não há controvérsia quanto ao residual, uma vez que o Administrador judicial no evento nº 2935 confirma o valor residual extraconcursal.

O ponto controvertido limita-se a classificação do crédito residual extraconcursal, tendo o Administrador o classificado como quirografário divergindo da decisão de mérito da ação de habilitação de créditos.

O Credor, impugna a manifestação do Administrador Judicial (evento 2935), no que se refere ao seu crédito (evento nº 2837), bem como a promoção do Nobre Ministério Público que acompanhou o pleito do Administrador judicial, haja vista que a classificação dos créditos ocorreu no processo de Habilitação, transitado em julgado em 04/10/2023, não restando dúvida quanto a classificação dos créditos, porquanto a referida classificação foi objeto de concordância de todas as partes.

“(…)

DISPOSITIVO


Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de:

- **determinar que seja expedido alvará ao autor RONALDO EDSON DOSSO nos autos falimentares no valor de R\$ 133.812,55**, observando-se a condição suspensiva de existência de valores na subconta daqueles autos; e
- habilitar o crédito de **R\$ 36.645,27* como trabalhista extraconcursal e R\$ 45.260,77 como trabalhista concursal**, a serem acrescidos de juros segundo as forças da massa, consoante o disposto no art. 124 da Lei de Falências.

Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes, à proporção de 30% pelo autor e 70% pela ré, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do

proveito econômico obtido (art. 85, § 2º, CPC). Fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais quanto ao autor, por ser beneficiário da justiça gratuita.(...)”

*Valor correto R\$60.130,80

Processo 0311870-38.2019.8.24.0008/SC, Evento 173, SENTENÇA, Página 1	Processo 0311870-38.2019.8.24.0008/SC, Evento 173, SENTENÇA, Página 2
 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau</p> <p>Rua Zenaide Santos de Souza, 363, (47) 3321-9336 - Bairro: Veíha - CEP: 89039901 - Fone: (47) 3321-9336 - www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civil1@tjsc.jus.br</p> <p>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0311870-38.2019.8.24.0008/SC REQUERENTE: RONALDO EDSON DOSSO REQUERIDO: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.</p> <p style="text-align: center;">SENTENÇA</p> <p>Trata-se de habilitação de crédito em que se pretende a inclusão dos créditos devidos em favor de RONALDO EDSON DOSSO junto à MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.</p> <p>Foi deferida a gratuidade da justiça ao autor (evento 14, DESPADEC1).</p> <p>A decisão de evento 58, DESPADEC1 autorizou, em favor do autor, o pagamento dos valores já antecipados à classe dos credores extraconcursais, considerando o rateio já deferido de 85% dos valores corrigidos, conforme decisão de evento 1708 dos autos de nº 0023368-54.2012.8.24.0008 e o cálculo de evento 40 (R\$ 178.330,80).</p> <p>O Administrador Judicial apresentou impugnação ao evento 63, PED RECONSIDERAÇÃO1.</p> <p>Por sua vez, a representante do Ministério Público manifestou-se ao evento 67, PROMOÇÃO1.</p> <p>No evento 75, DESPADEC1, foi autorizado o pagamento do crédito extraconcursal reconhecido ao despacho de evento 58, DESPADEC1, limitando ao montante de 150 salários mínimos, observado o percentual de rateio então deferido (85%) e a inserção dos valores sobejantes na categoria trabalhista-concursal.</p> <p>Sobreveio cálculo no evento 116, CÁLCULO 1, com os quais concordaram o autor (evento 121, PED EXP ALV LEV1) e o administrador judicial (evento 126, PET1).</p> <p>O cálculo foi homologado no evento 128, DESPADEC1, tendo sido postergada a expedição de alvará ante a informação de inexistência de saldo nos autos da falência.</p> <p>O falido quedou-se inerte (evento 158, CERT1), embora intimado (evento 156, AR1).</p> <p>Houve nova manifestação do Ministério Público no evento 166, PROMOÇÃO1.</p> <p>Após o regular trâmite, os autos vieram-me conclusos para julgamento.</p> <p>É o relatório. Fundamento e decido.</p> <p style="text-align: center;">FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>Julgo o processo antecipadamente, porquanto contém substrato probatório suficiente para a formação do convencimento do juízo acerca da matéria, consoante art. 355, I, do CPC.</p> <p>Quanto ao pedido de habilitação de crédito, cabe destacar que sua viabilidade depende da comprovação da higidez da dívida original e dos encargos respectivos, consoante interpretação dos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.</p> <p>No caso concreto, foram juntadas certidões que indicam a origem do crédito do autor (evento 1, INIC4), proveniente da ação trabalhista RTOrd 1000156-03.2016.5.02.0204. Na atualização</p>	<p>respectiva (evento 116, CÁLCULO 1), foi respeitado o limite legal da data da decretação da falência (30/06/2015).</p> <p>Não se vislumbra irregularidade nas certidões, pois comprovam os créditos de titularidade da parte autora. Ademais, há a expressa concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público.</p> <p>Portanto, com base nas disposições da Lei 11.101/2005, nas alegações das partes e nos pareceres ministeriais, levando-se em conta ainda que parte dos créditos são extraconcursais e parte são concursais, a classificação deverá ser da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 154.845,27 na classe trabalhista extraconcursal (porquanto a Lei Falimentar limita o valor a 150 salários mínimos para cada classe); e - R\$ 45.260,77 na classe trabalhista concursal. <p>No despacho de evento 75, DESPADEC1, foi acolhido o pedido de expedição de alvará dos valores trabalhistas extraconcursais (R\$ 154.845,27), limitado a 85% dos valores corrigidos, conforme decisão de evento 1708 dos autos de nº 0023368-54.2012.8.24.0008, o que resultou em R\$ 118.200,00, sendo tais valores corrigidos no evento 116, CÁLCULO 1 e homologados no evento 128, DESPADEC1.</p> <p>Não obstante, a expedição do alvará não se concretizou ante a informação de inexistência de valores nos autos da falência (evento 128, DESPADEC1).</p> <p>Assim, deve ser atendido o pleito de evento 137, PED EXP ALV LEV1 para o fim de determinar a expedição de alvará no valor de R\$ 133.812,55 (que é 85% do valor atualizado no evento 116, CÁLCULO 1), que deverá ser requerido no juízo falimentar, porquanto necessária a disponibilidade de numerário para tanto.</p> <p>Os valores residuais deverão ser atualizados e inscritos no quadro geral de credores para pagamento no momento oportuno, sendo o valor de R\$ 36.645,27 trabalhistas extraconcursais (R\$ 154.845,27 menos o valor do alvará deferido, que era de R\$ 118.200,00 e foi posteriormente atualizado) e R\$ 45.260,77 na classe trabalhista concursal.</p> <p>Por fim, ressalto que os juros moratórios devem ser qualificados entre os demais créditos quirográficos, haja vista que a massa falida somente irá suportá-los caso existam recursos suficientes para tanto.</p> <p style="text-align: center;">DISPOSITIVO</p> <p>Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - determinar que seja expedido alvará ao autor RONALDO EDSON DOSSO nos autos falimentares no valor de R\$ 133.812,55, observando-se a condição suspensiva de existência de valores na subconta daqueles autos; e - habilitar o crédito de R\$ 36.645,27 como trabalhista extraconcursal e R\$ 45.260,77 como trabalhista concursal, a serem acrescidos de juros segundo as forças da massa, consoante o disposto no art. 124 da Lei de Falências. <p>Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes, à proporção de 30% pelo autor e 70% pela ré, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do proveito econômico obtido (art. 85, § 2º, CPC). Fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais quanto ao autor, por ser beneficiário da justiça gratuita.</p> <p>Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se.</p> <p>Transitado em julgado, expeça-se a competente certidão de habilitação de crédito e traslade-se cópia aos autos falimentares.</p> <p>Após, nada sendo requerido, arquivem-se.</p>

Portanto, não há que se falar neste momento processual em classificação do crédito extraconcursal excedente ao limite 150 salários mínimos como crédito quirográfico.

Observemos que a promoção do Ministério Público no processo de Habilitação (evento nº 67 proc. 0311870-38.2019.8.24.0008SC), manifestou que o crédito extraconcursal excedente aos 150 Mínimos, deveria ser classificado como Concursal trabalhista e ao O administrador Judicial, concordou com a classificação do excedente em concursal trabalhista, como podemos verificar a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0311870-38.2019.8.24.0008/ 08.2020.00090258-9 (SIG)

MEM Juiz

Entende o Ministério Público, razão possui, em parte, o Sr. Administrador Judicial.

Embora a limitação do artigo 83, I, da LRF fale em *credor trabalhista*, sem especificar se tal restrição aplica-se ao credor trabalhista-extraconcursal, deve se atender à *mens legis*, que procura evitar o esgotamento dos valores da massa falida em favor de determinados profissionais. Então, mesmo na classe dos extraconcursais, em princípio, deve se obedecer à limitação dos pagamentos a 150 salários mínimos por credor. (Pelo mesmo motivo – possibilidade de esgotamento do principal, inviável a classificação do crédito como quirografário-extraconcursal.)

Considerando que, conforme decisão proferida, já houve a liberação de valores aos demais extraconcursais, no montante de 85% do valor devido, opina-se seja computada essa limitação sobre a verba devida (150 SM), expedindo-se o alvará (R\$ 118.200,00, devidamente corrigido), conforme pretendido pelo Sr. Administrador Judicial.

O excedente, embora normalmente tratado como quirografário, deverá ser inserido como trabalhista no quadro, junto aos concursais de tal categoria. É que, sendo a verba, em princípio, extraconcursal, não pode ela perder o caráter trabalhista apenas pela limitação em 150 SM previstas na lei. Seria penalizar indevidamente o credor, que apenas por tal situação perderia a qualidade de extraconcursal e de trabalhista, o que parece desproporcional.

Portanto, pela limitação do valor extraconcursal em 150 SM; liberação de alvará no valor de 85% desse valor; manutenção do saldo restante (15% de 150 SM) como extraconcursal, com pagamento na época oportuna; inserção dos valores

3ª Promotoria - Comarca de Blumenau-SC



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Diniz de Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3ª Andar/Tela 302 - Centro
81378-350/PR - Blumenau/SC - Fone/FAX: 47 3644-7000
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.

Autos: Habilitação de Crédito nº 0311870-38.2019.8.24.0008
Habilitante: RONALDO EDSON DOSSO
Massa Falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

MASSA FALIDA DE MERCOSUL
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, através seu Administrador Judicial devidamente nomeado nos autos da Falência, vem com o devido acato perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Da análise dos Autos se ter a certeza de que o crédito pleiteado pelo habilitante é devido, inclusive na classe trabalhistas extraconcursal (150SM) e o saldo remetido ao crédito trabalhista concursal.

Resta deliberar:

- 1 – valor atualizado do crédito extraconcursal
- 2 – forma do pagamento

Diante de todo exposto requer a inscrição no quadro dos credores os créditos:

- 1. Trabalhista Extraconcursal : R\$ 118.200,00
- 2. Trabalhista Consursal: R\$ 105.391,57
 - a. R\$ 60.130,80 excedente Crédito Extraconcursal Trabalhista
 - b. R\$ 45.260,77 Crédito Consursal Trabalhista

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2024

Fabiana de Moura Medeiros Feba

OAB/SP nº 278.593

Evento 2946

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

05/08/2024 18:10:05

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2946



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de falência de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

A presente demanda já está em tramitação por significativo período de tempo (05/10/2012) e foi recentemente redistribuída para esta unidade jurisdicional especializada.

Consabido, aliás, que nessa mesma oportunidade inúmeras outras demandas falimentares foram igualmente remetidas a este juízo, tal como já previa o art. 2º, §6º, da Resolução TJ n. 47 de 1º de novembro de 2023.

Dessa forma, visando dar maior celeridade ao andamento processual e possibilitar a este juízo melhores condições de análise, determino que o Administrador Judicial/Síndico, no prazo de 30 dias (corridos), apresente relatório circunstanciado do feito, indicando as informações abaixo elencadas e o respectivo evento dos autos onde podem ser encontradas. Deverá o Administrador Judicial/Síndico observar, na medida do possível, a indicação de dados compatíveis, em caso de incidência do Decreto Lei n. 7.661/45:

a) Natureza da demanda (autofalência ou falência provocada), indicando eventual credor demandante, no caso de falência por inadimplência;

b) Qualificação, área de atuação, sócios e administradores e se atualmente algum deles possui interesse no andamento do feito e encontra-se representado nos autos por procurador constituído;

c) Data e evento da propositura do pedido e da decretação da falência, assim como da publicação do edital da respectiva decisão e da primeira relação geral de credores apresentada pelo devedor (art. 99, §1º e art. 7º, §1º, LRF). Indicação do termo legal fixado (art. 99, II, LRF) e se houve lacração do estabelecimento ou continuidade dos negócios;

d) Data e evento da decisão de nomeação da atual Administração Judicial e qualificação do atual responsável técnico, bem como do termo de compromisso devidamente assinado. Data e evento da decisão que fixou os honorários da Administração, indicando o montante fixado e se já houve algum pagamento. Mencionar outras nomeações ocorridas anteriormente, bem como eventuais pagamentos (indicar evento dos autos);

e) Data e evento da apresentação pela Administração Judicial, assim como da respectiva publicação de edital, da segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, LRF);

f) Data e evento da apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência apresentado pelo Administrador Judicial (art. 22, III, "e", LRF);

g) Data e evento da apresentação do quadro geral de credores pela Administração Judicial e da decisão de homologação e respectivo edital de publicação, caso já tenha sido consolidado (art. 18, LRF);

h) Indicação pormenorizada do patrimônio da massa falida e de quais bens foram arrecadados, avaliação e se já houve a realização do ativo (indicar evento dos autos); Data e evento das buscas de bens realizadas por intermédio das ferramentas postas à disposição do judiciário, tal como Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB (art. 99, X, LRF);

i) Caso não tenham sido encontrados bens em nome da empresa falida, indicar as buscas realizadas e se já foram adotadas as medidas dispostas no art. 114-A da LRF;

j) Se o pagamento dos credores já foi iniciado indicar os adimplementos já realizados, assim como os respectivos eventos, bem como a expectativa acerca dos próximos pagamentos;

k) Indicação de eventual abertura de incidente processual de classificação de crédito público em favor das Fazendas Públicas, com a respectiva numeração (art. 7º-A, LRF);

l) Indicação de todos os incidentes de crédito ainda pendentes de julgamento, assim como a existência de outras demandas em que a empresa falida atue como autora ou ré, informando a respectiva numeração e o juízo de tramitação;

m) Data e evento da última decisão proferida nos autos antes da redistribuição.

n) Indicação das situações pendentes de análise e eventuais pedidos de urgência (mencionar evento dos autos);

Anoto que o Administrador Judicial/Síndico, ao elaborar o relatório, deverá justificar eventual ausência das informações pleiteadas, apresentando as possíveis medidas cabíveis para solucionar o impasse.

Na mesma oportunidade deverá o Administrador Judicial/Síndico manifestar-se sobre os pontos pendentes de análise, bem como requerer o andamento do feito.

Anoto, desde já, que este juízo está à inteira disposição dos Administradores Judiciais/Síndicos, sobretudo neste momento de readequação dos rumos e redistribuição das demandas. Dessa forma, eventuais apresentações e pedidos de atendimento, presenciais ou por videoconferência, poderão ser agendados diretamente pelo contato da unidade (*whatsapp* - 47 3130-8292).

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310063219049v3** e do código CRC **0e3f8a30**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 5/8/2024, às 18:10:4

0023368-54.2012.8.24.0008

310063219049 .V3

Evento 2952

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2947

Data:

16/09/2024 17:54:49

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2952

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ
DO SUL – SANTA CATARINA.**

Autos: Falência nº 0023368-54.2012.8.24.0008

MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E
CONSULTORIA EMPRESARIAL**, representada por **GILSON AMILTON
SGROTT** na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, e devidamente
nomeado junto aos Autos da Falência em epígrafe, vem com o devido acato
perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FEITO

A fim de apresentar a essa DD. Unidade
Jurisdicional Especializada o presente processo de falência, presta as
seguintes informações extraídas dos Autos e de processos incidentes ou
vinculados a Falência, sendo:



1. DO MOTIVO DA FALÊNCIA

Inicialmente informa que a presente Falência decorre de convação de recuperação judicial em falência ocorrida em 30 de junho de 2015, conforme decisão de ev. 1004 (doc. 4230-4239), após se verificar a inviabilidade da empresa para o prosseguimento das atividades.

A Recuperação Judicial teve seu pedido protocolado em 04 de outubro de 2012, com deferimento do processamento da recuperação 06 de novembro de 2012, decisão de ev. 1004 (doc. 525-532) e sua concessão em 18 de setembro de 2013, ev. 1004 (doc. 2672-2673).

2. DA EMPRESA FALIDA

A empresa Falida é sociedade empresária, sendo uma sociedade por ações, tendo iniciado suas atividades em 19 de abril de 1989, tinha por objeto a industrialização, por conta própria ou de terceiros, importação, exportação e comércio atacadista e varejista, de vestuário, malharias, fiação, calçados, artigos têxteis em geral.

A sociedade era administrada por um diretor presidente, um diretor vice-presidente e um diretor comercial.



Gilson A. Sgrott

ADVOGADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

I. **Diretor Presidente** o Sr. **ANTÔNIO CARLOS LESKOVAR BORELLI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens posterior à Lei nº 6.515/77, empresário, inscrito no RG sob o nº 6.351.459, SSP/SP, e no CPF/MF sob o nº 662.847.678-20, domiciliado no Estado de São Paulo, no Município de Barueri, na Alameda Madeira, nº 222, 15º andar, escritório nº 152 – Edifício Alfacon, bairro de Alphaville Industrial, CEP 06454-010, que neste ato fica investido no cargo de **Diretor Presidente** da sociedade, por prazo indeterminado, permanecendo neste até que ocorra a posse de seu sucessor;

II. **Diretor Vice-Presidente** o Sr. **ROBERTO GIRO NAKANO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens anterior à Lei nº 6.515/77, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 4.683.969, SSP/SP, e no CPF/MF sob o nº 206.806.278-04, domiciliado no Estado de São Paulo, no Município de Barueri, na Alameda Madeira, nº 222, 15º andar, escritório nº 152 – Edifício Alfacon, bairro de Alphaville Industrial, CEP 06454-010, que neste ato fica investido no cargo de **Diretor Vice-Presidente** da sociedade, por prazo indeterminado, permanecendo neste até que ocorra a posse de seu sucessor; e

III. **Diretor Comercial** o Sr. **JANNIVALDO MARQUES SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no RG sob o nº 15.598.849-9, SSP/SP, e no CPF/MF sob o nº 022.837.238-09, domiciliado no Estado de São Paulo, no Município de Barueri, na Alameda Madeira, nº 222, 15º andar, escritório nº 152 – Edifício Alfacon, bairro de Alphaville Industrial, CEP 06454-010, que neste ato fica investido no cargo de **Diretor Comercial** da sociedade, por prazo indeterminado, permanecendo neste até que ocorra a posse de seu sucessor.

Conforme apresentado em anexo a inicial em ev. 1004 (doc. 47-85) a administração da empresa era composta pelo Diretor Presidente o Sr. ANTÔNIO CARLOS LESKOVAR BORELLI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens posterior à Lei nº 6.515/77, empresário, inscrito no RG sob o nº 6.351.459, SSP/SP, e no CPF/MF sob o nº 662.847.678-20, domiciliado no Estado de São Paulo, no Município de Barueri, na Alameda Madeira, nº 222, 15º andar, escritório nº 152 Edifício Alfacon, bairro

de Alphaville Industrial, CEP 06454-010; pelo Diretor Vice-Presidente o Sr. ROBERTO GIRO NAKANO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens anterior à Lei nº 6.515/77, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 4.683.969, SSP/SP, e no CPF/MF sob o nº 206.806.278-04, domiciliado no Estado de São Paulo, no Município de Barueri, na Alameda Madeira, nº 222, 15º andar, escritório nº 152 Edifício Alfacon, bairro de Alphaville Industrial, CEP 06454-010; pelo Diretor Comercial o Sr. JANNIVALDO MARQUES SANTOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no RG sob o nº 15.598.849-9, SSP/SP, e no CPF/MF sob o nº 022.837.238-09, domiciliado no Estado de São Paulo, no Município de Barueri, na Alameda Madeira, nº 222, 15º andar, escritório nº 152 Edifício Alfacon, bairro de Alphaville Industrial, CEP 06454-010.

Procurador da Falida

Possui como procurador da Falida Assione Santos, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 283.602.

3. DO PROCESSO DE FALÊNCIA

O processo de Recuperação Judicial teve seu pedido protocolado em 04 de outubro de 2012, com andamento normal, e apresentação do plano de recuperação judicial

no prazo legal (ev. 1004 doc. 730-774), com aditivo em 08 de março 2013 ev. 1004 doc. 1164-1188, com mais um aditivo em ev. 1004 (doc. 2445-2507).

Diante das objeções ao Plano foi convocado pelo Juízo a assembleia geral de credores (AGC) para as datas 09/07/2012 e 16/07/2012, conforme decisão de ev. 1004 (doc. 1852-1859).

Com a suspensão de 90 dias aprovado em 1ª convocação, retornou-se então em 2ª convocação na data de 28 de agosto de 2012 ev. 1004 (doc. 2567-2587) quando houve a aprovação do plano de recuperação judicial, e, a homologação pelo juízo em decisão de ev. 1004 (doc. 2672-2673).

Após a concessão da recuperação judicial, houve manifestação do Ministério Público apontando sobre o descumprimento do plano de recuperação judicial em relação aos credores trabalhistas, e o administrador judicial informou que a empresa não vinha cumprindo com as obrigações tributárias e alusivas ao FGTS.

Assim, devido a falta de cumprimento do plano e a inviabilidade econômica para manter a continuidade das

atividades, em 30 de junho de 2015 houve a convocação da Recuperação Judicial de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA em Falência, ev. 1004 (doc. 4230-4239).

Foi estabelecido a data de 05 de setembro de 2012 o termo legal da falência, conforme decisão de ev. 1004 (doc. 4230-4239).

Na manifestação de ev. 1004 (doc. 5650-5663) foi apresentado o relatório alusivo as causas e circunstâncias da falência, que se fundamentou na perícia técnica contábil apresentada na mesma petição.

4. DA RELAÇÃO DE CREDORES

Em anexo ao ev. 1004 (doc. 108-124) a Falida apresentou sua relação de credores.

Já o Administrador Judicial apresentou a relação de credores em ev. 1004 (doc. 881-895), com retificação em ev. 1004 (doc. 1049-1071).

Em ev. 1004 (doc. 677-690) houve a publicação do edital da 1ª relação de credores.

Tendo em vista a adição dos credores da classe privilégio geral, em ev. 1004 (doc. 1978-1994) o administrador judicial apresentou nova relação de credores.

Em 21 de outubro de 2017, ev. 1229, houve a publicação do edital da relação de credores da falência.

A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu pelo fato de haver habilitações e impugnações que pendem de julgamento.

Em decisão de ev. 1708, deliberou-se sobre o rateio do pagamento aos credores, fixando que o pagamento seria realizado na base de 85% (oitenta e cinco por cento) dos créditos já habilitados, o que corresponde ao montante de R\$ 3.013.949,60.

Assim, em manifestação de ev. 1781 o administrador judicial apresentou aos autos comprovantes de pagamento, com comprovante de devolução do juízo o valor de R\$262.602,26.

Em ev. 2338 e 2421, o juízo deferiu a expedição de alvará ao administrador judicial, no valor de



R\$526.174,71 para que promovesse o pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais até a quantia máxima de 85% dos valores habilitados.

Deste modo em manifestação de ev. 2531, o administrador judicial apresentou comprovantes de pagamento, tendo sido pago o valor de R\$ 434.618,56 aos credores, e devolvido ao juízo o valor de R\$ 91.556,15, por não haver os localizado esses credores ou pela não apresentação de dados bancários.

5. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Conforme determinado, vem informar que somente a presente Administradora Judicial atou na presente demanda, conforme nomeação na decisão de ev. 1004 (doc. 525-532).

Dessa forma essa Administradora foi nomeada, tendo como responsável técnico o Dr. Gilson Sgrott, que e possuindo a seguinte qualificação:

- GILSON AMILTON SGROTT, advogado (OAB/SC 9.022), sócio fundador da Sgrott Administradora Judicial e Consultoria Empresarial, sendo Mestre em Ciência Jurídica, Mestre em Direito/Profissionalizante em Direito Empresarial, Especialista em Direito Empresarial, Professor universitário, Professor substituto no



curso de pós graduação UNC e UNIPAR (Disciplina: Perícias na Recuperação Judicial e na Falência), Bacharel em Ciências Contábeis, associado a TMA (Turnaround Management Association), com experiência de mais 25 anos na área de recuperação Judicial e Falência.

Esse Administrador Judicial realizou a assinatura do termo de compromisso da Recuperação Judicial na data de 08 de novembro de 2012, conforme termo assinado no ev. 1004 (doc. 533).

Já o termo de compromisso da Falência foi assinado em 05 de dezembro de 2015 e se encontra-se acostado em ev. 1004 (doc. 5001).

Objetivando o melhor enquadramento profissional na atividade que desenvolve como Administrador Judicial, visando inclusive a formação de equipe multidisciplinar, promoveu-se a abertura de empresa jurídica de personalidade privada – também cadastrado junto a TJSC – e inclusive já conhecido por esse juízo, sendo:

- SGROTT Administradora Judicial e Assessoria Empresarial LTDA
- CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56

Nos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei de Falências e Recuperação, é legal a nomeação de pessoa jurídica para o *múnus de* Administrador Judicial, desde que devidamente representado por uma pessoa física, a qual permanece o sócio administrador Gilson Amilton Sgrott.

Assim, tratando-se de pessoa jurídica com o mesmo representante legal a pessoa física desse Administrador, nenhuma alteração haverá na pessoa do Administrador Judicial motivo pelo qual requer a renomeação de Administrador Judicial na presente Falência.

6. DOS AUXILIARES DO JUÍZO

Visando a realização de verificação de crédito, impugnação e divergências de créditos, fez-se necessária a contratação de contador auxiliar, assim o administrador judicial apresentou proposta do escritório S.A. Contabilidade, por seu representante Silvio Giancesini, ev. 1004 (doc. 637-642), qual apresentou manifestação de aceite de encargo, ev. 1004 (doc. 1031).

Também restou nomeado o advogado Dr. Jaison de Souza, que atuou em prol da Massa Falida em



ações trabalhistas, sendo que já recebeu seus honorários e encerrou suas atividades.

7. DO ATIVO

Em ev. 1004 (doc. 2084-2159) o administrador judicial apresentou relação de bens para avaliação.

Administrador judicial informou em ev. 1004 (doc. 2813-2814) que em 06/10/2012 houve a venda de 6 teares relacionados ao plano de recuperação judicial, com a prevista venda em caso de necessidade, a recuperanda em ev. 1004 (doc. 2860-2892) manifestou-se esclarecendo a venda dos 6 teares.

Já em ev. 1004 (doc. 5035-5175) o administrador apresentou arrecadação do ativo da Massa Falida, com complementação em ev. 1004 (doc. 5341-5367).

Ev. 1004 (doc. 6180-6377) o administrador judicial apresentou auto de arrecadação dos bens da Massa Falida.

Houve a designação do Leilão de Bens Móveis da Massa Falida para a data de 09/10/2017, conforme edital publicado em ev. 1211.

Com a apresentação dos autos de arrematação em ev. 1225.

Posteriormente a venda englobada de bens, restou os seguintes bens ainda para serem alienados, e assim o foram:

Dos Uniformes, Tênis, Mochilas, Retalhos E Malhas

Acerca destes bens da Massa Falida, houve a decisão de ev. 1799, qual deferiu-se a venda direta, com publicação do edital em ev. 1827.

Houve proposta de compra e venda pelas empresas S.O.S. Confecções Eireli em ev. 1834 e de MACPEL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda em ev. 1836.

Em decisão de ev. 1851 o juízo homologou a venda dos bens a empresa MACPEL Indústria e Comércio

de Embalagens Ltda, tendo a leiloeira juntado aos autos o comprovante em ev. 1937.

**Dos Blocos de Fundação, Vigas,
Pilares, Lajes e Escadas**

Os presentes bens da Massa Falida, por decisão de ev. 1851 foram destinados a venda por leilão, sendo designados para as datas do 1º Leilão ao dia 06/11/2020, e o 2º Leilão ao dia 20/11/2020, com publicação do edital em ev. 1993.

Nas datas dos respectivos leilões a leiloeira apresentou os autos Negativos de Leilão, acostados nos eventos 2051 e 2055

Em seguida em ev. 2056 a leiloeira apresentou proposta de compra pela empresa MACPEL Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

No ev. 2167 foi apresentada as seguintes propostas para venda direta, frisando que deveria ser aceita a proposta de maior valor tendo em vista o estado em que se encontrava os bens e pelo tempo em que já estavam em depósito.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

O Ministério Público se manifestou em ev. 2174 não se opondo ao apresentado pelo Administrador Judicial.

Assim o juízo em decisão de ev. 2188 autorizou a venda precária das lajes e vigas de concreto em favor da empresa Legacy Administradora de Bens Ltda., pelo valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dos 4 Veículos

Em relação aos 4 veículos da Massa Falida o Administrador Judicial requereu a venda direta em ev. 2073, sendo os seguintes veículos:

VEÍCULO	Placa
Volks Kombi standard 1.4 total flex - 2010/2011	Placa MHN1398
Fiat Palio fireeconomy 4P - 2010/2011 - MHN0138	Placa MHN0138
Fiat Palio fireeconomy 4P - 2010/2011 - MHN0158	Placa MHN0158
Fiat Doblo Cargo Flex – 2009 – Branco Banchisa	Placa MGT8437

Em decisão de ev. 2421 o juízo decidiu pela venda direta dos veículos, nomeando novamente a leiloeira Elizabete Ubialli, para que procedesse.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

A leiloeira em ev. 2518 apresentou aos autos informação de que foi publicada a Venda Direta com prazo final para o dia 15/07/2022, e em ev. 2523 e 2524 apresentou propostas de compra.

Tendo em vista as manifestações favoráveis do Administrador Judicial (ev. 2531) e do Ministério Público (ev. 2533), o juízo determinou a expedição de carta de arrematação dos veículos, sendo apresentado aos autos o auto de arrematação em ev. 2600 e ev. 2607.

Do Imóvel rodovia BR-470

Recaem restrições junto 5ª Vara Federal de Blumenau, sobre três imóveis arrecadados pela Massa Falida, sendo:

- Matrícula nº11.275,
- Matrícula nº14.439 e
- Matrícula nº 16.518

As restrições provêm da Medida Cautelar sob nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC, expedida pela 5ª Vara Federal de Blumenau, que atualmente se encontra em grau de Recurso.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Registre-se que aquela Medida Cautelar trata a respeito da restrição de bens da empresa Falida e de bens de todos os sócios e ex-sócios da empresa falida, o que tornou extremamente longa e incongruente a discussão sobre a liberação dos bens da Massa Falida com a liberação total dos bens dos sócios.

Assim, considerando a demora do retorno dos autos e a necessidade de satisfazer os credores trabalhista da presente Falência, requer a exemplo de outras decisões já prolatadas na 5ª Vara Federal de Blumenau, que reconheceu o princípio atrativo do Juízo Universal da Falência (execução fiscal - nº.5014655-36-2012.4.04.7205/SC):

a) alinear aqueles imóveis; ou

b) expedir Ofício ao TRF 4 (diante da resposta de ev.2697) para solicitar o levantamento das restrições sob Averbação abaixo informada, remetendo os imóveis a essa Vara da Falência, sendo:

- Av.5-11.275, de 22 de setembro de 2015;
- Av.6-14.439, de 01 de outubro de 2014; e
- Av.5-16.618, de 01 de outubro de 2014.

Execução em São Paulo

Um dos motivos que levou a empresa Falida a pedir a Recuperação Judicial, foi a ausência de pagamento da Prefeitura Municipal de São Paulo por aquisição de uniformes escolares e outros equipamentos escolares (mochila, penal, tênis...).

Diante desse crédito em aberto, no ano de 2013 a empresa promoveu demanda indenizatória frente aquela prefeitura (Indenizatória n. 0004701-88.2013.8.26.0053).

Conforme cópia de e-mail que segue abaixo, a Massa Falida obteve sucesso no reconhecimento da demanda indenizatória, e o processo se encontra na fase de apuração de valores em liquidação de sentença.

Acredita-se em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Em resposta ao e-mail, esse Administrador Judicial requereu a indicação de assistente técnico, por parte do escritório contratado, para ser apresentado ao Juízo e assim nomeá-lo e remunerá-lo. Aguarda-se a indicação de perito auxiliar.

Assim, tem-se um expressivo ativo a ser arrecadado.

Prezado Dr. Gilson, como vai?

Ref. Liquidação de Sentença – Necessidade de Contratação de Escritório de Contabilidade – Ação Indenizatória nº 0004701-88.2013.8.26.0053 – Mercosul x Prefeitura Municipal de São Paulo.

Inicialmente, cumpre-nos lembrar que, dentre as demandas patrocinadas por nosso escritório em proveito da massa falida da MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., está a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, movida em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (autos nº 0004701-88.2013.8.26.0053) em razão de retenção de pagamentos a título de multa nos idos de 2009 (por suposto descumprimento de Contrato Administrativo), os quais foram devolvidos de forma singela, ou seja, sem a devida aplicação de correção monetária, bem como juros de mora.

Mais especificamente, embora a MUNICIPALIDADE tenha reconhecido a ilegalidade da retenção de parte dos valores devidos à MERCOSUL, com a restituição, somente quase três anos depois, da quantia histórica de R\$3.798.695,87 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco e oitenta e sete centavos), não procedeu à devida recomposição financeira (correção monetária) dos valores incontroversos, ou seja, deixou de acrescentar aos valores retidos desde o ano de 2009 a quantia correspondente à correção monetária, bem como juros de mora.

Além da recomposição financeira (correção monetária) e juros moratórios foi requerida a condenação da MUNICIPALIDADE ao pagamento de multa e indenização por perdas e danos.

Em primeira instância a ação foi julgada improcedente. No TJSP tivemos êxito em reverter a sentença, tendo sido dado parcial provimento ao Recurso de Apelação da MERCOSUL para reconhecer que são **“devidos à apelante juros e correção monetária sobre tais valores, sendo a correção monetária e os juros a partir de cada parcela retida até as datas das respectivas devoluções, a ser apurado em liquidação de sentença”**; afastando-se, pois, o pedido de perdas e danos e fixando-se a sucumbência recíproca (**Doc. 01**).

Em 22/11/2023, certificou-se o trânsito em julgado, após julgamento dos Recursos apresentados pela MUNICIPALIDADE (**Docs. 02 e 03**).

Com o retorno dos autos à Vara de origem, foi determinado o devido cumprimento do julgado, cujo montante deverá **“ser apurado em liquidação de sentença”**.

Importante destacar que a Petição Inicial foi instruída com inúmeros documentos, **totalizando 11.555 páginas (57 volumes)**, incluindo inúmeras notas fiscais e controles de pagamentos, que deverão ser analisados para que se proceda a devida Liquidação de Sentença, motivo pela qual entendemos que será necessária a contratação de escritório de Contabilidade especializado para este fim.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Neste sentido, recomendamos a SOX CONSULT (<https://soxconsult.com.br>), que tem auxiliado nosso escritório em várias demandas de clientes, quer seja como assistente técnico ou para a elaboração de laudos e trabalhos contábeis.

Por fim, segue o link de consulta do processo no sítio do TJSP:
<https://esaj.tjsp.jus.br/cpogg/show.do?processo.codigo=1H00051SK0000&processo.foro=53&processo.numero=0004701-88.2013.8.26.0053>

Sem mais, aguardamos vossas considerações e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Loddi Ramires
Advogados

CAROLINE RIZZO

E-mail: caroline@loddiramires.com.br
Telefone: +55 11 2183-1000 / 97581-7007 
Endereço: Rua Haddock Lobo, 585, 4º A, Cerqueira César
01414-904 - São Paulo / SP

Atenção: Caso tenha recebido esse e-mail por engano, favor informe-nos e apague-o, não sendo permitida sua cópia ou a divulgação de seu conteúdo.

Busca de bens

Ao analisar o processo verifica-se que não existe a informação de busca de bens, assim, entende como salutar a utilização do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD E CNIB e demais sistemas disponíveis.

8. REMUNERAÇÃO ADM. JUDICIAL

Referente a sua remuneração na fase de Recuperação Judicial o Administrador judicial apresentou proposta em ev. 1004 (doc. 1050-1056), qual restou deferida em decisão de ev. 1004 (doc. 1852-1859).

Em manifestação de ev. 1269, o Administrador Judicial deliberou acerca do pagamento dos credores, e informou que para a obtenção dos valores Extraconcursal da Falência restava ser arbitrado o percentual de sua remuneração, solicitado assim seu arbitramento.

Deste modo, restou estabelecido na Decisão de Ev. 1302, prolatada em 12 de abril de 2018, o seguinte:

- Remuneração na ordem de 5% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado;
- limite do pagamento em 60% (sessenta por cento) na quantia de R\$ 91.105,20, com a expedição do competente alvará (ev. 1327);
- abertura de subconta em nome do Administrador Judicial para resguardar o valor de 40% (quarenta por cento), devido a título de remuneração.

Neste sentido, resta quitado os 60% (sessenta por cento) da remuneração do Administrador Judicial nessa Falência, salvo alienação de novos bens.

Os 40% (quarenta por cento) ainda devidos, serão liberados ao final da Falência, após prestação de contas

do Administrador Judicial e encontram-se em conta vinculada específica (n. 1800814166).

9. INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICOS

Não foi instaurado nenhum incidente processual de classificação de crédito públicos, assim, entende ser necessário a intimação da Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal para que informe a existência de dívida e, existindo deverá instaurar o Incidente de classificação de crédito público.

10. DOS INCIDENTES E DEMAIS AÇÕES

Informa que no momento existe os seguintes incidentes de habilitação de crédito.

0306051-23.2019.8.24.0008	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	SALÉZIO STÄHELIN JUNIOR	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e outros	Habilitação de Crédito	02/09/2024 21:41:12 - Atos da Contadoria-Cálculo de Custas
5019279-82.2021.8.24.0008	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e	IVAN MARINHO DE MENEZES	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL	Habilitação de Crédito	31/08/2024 01:08:52 - Decorrido prazo



	Extrajudicial de Jaraguá do Sul		E INDUSTRIAL LTDA e outros		
--	---------------------------------	--	----------------------------	--	--

Informa ainda as seguintes ações de execução fiscal, execuções de título extrajudicial e cumprimento de sentença, sendo elas:

5007025-48.2019.8.24.0008	2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	23/02/2023 14:44:50 - Arquivado Provisoriamente - art. 40 da Lei 6.830
5007402-82.2020.8.24.0008	2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	11/08/2023 13:28:10 - Arquivado Provisoriamente - art. 40 da Lei 6.830
0900037-81.2013.8.24.0008	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	13/10/2023 10:46:10 - Redistribuição por Transferência de Acervo
0901474-89.2015.8.24.0008	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	01/09/2024 11:21:37 - Expedida/certificada a intimação eletrônica
0902328-49.2016.8.24.0008	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	13/10/2023 10:52:19 - Redistribuição por Transferência de Acervo



Gilson A. Sgrott

ADV O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

0900193-93.2018.8.24.0008	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	13/10/2023 10:52:44 - Redistribuição por Transferência de Acervo
0300155-50.2016.8.24.0025	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAS	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	30/07/2020 09:26:04 - Juntada de Petição
0902007-48.2015.8.24.0008	Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	06/12/2022 14:14:38 - Arquivado Provisoriamente - art. 40 da Lei 6.830
0902912-53.2015.8.24.0008	2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	11/08/2023 12:52:49 - Arquivado Provisoriamente - art. 40 da Lei 6.830
0905640-33.2016.8.24.0008	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	13/10/2023 10:52:21 - Redistribuição por Transferência de Acervo
0902583-70.2017.8.24.0008	2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	19/10/2023 12:46:16 - Arquivado Provisoriamente - art. 40 da Lei 6.830
5065928-94.2020.8.24.0023	1º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da	MUNICÍPIO DE GASPAS	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	30/07/2024 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica



Gilson A. Sgrott

ADV O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

	Comarca da Capital				
0303693-39.2016.8.24.0025	1º Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital	MUNICÍPIO DE GASPAR	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	24/03/2023 16:09:59 - Juntada de Petição
0901236-41.2013.8.24.0008	1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	13/10/2023 10:47:36 - Redistribuição por Transferência de Acervo
0900146-61.2014.8.24.0008	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	08/03/2024 14:06:20 - Processo Suspenso por Convenção das Partes
5023732-86.2022.8.24.0008	Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	11/08/2023 13:52:06 - Arquivado Provisoriamente - art. 40 da Lei 6.830
0600934-51.2014.8.24.0008	Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	OPERACIONAL TEXTIL LTDA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	07/07/2024 03:00:08 - Levantada a suspensão ou sobrestamento dos autos
0027240-77.2012.8.24.0008	Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES AS	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	30/08/2022 01:08:25 - Decorrido prazo
5000046-17.2012.8.24.0008	5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	SERGIO LUIZ JANIKIAN	CLAUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	13/08/2024 16:29:07 - Conclusos



Gilson A. Sgrott

ADVOGADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

			BORELLI e outros		para despacho
0001373-48.2013.8.24.0008	8º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	11/07/2024 08:35:46 - Conclusos para decisão
0900102-76.2013.8.24.0008	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	03/09/2024 13:14:21 - Remetidos os Autos - Remessa Externa
0900777-39.2013.8.24.0008	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	13/10/2023 10:47:35 - Redistribuição por Transferência de Acervo
0903566-74.2014.8.24.0008	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	13/10/2023 10:48:58 - Redistribuição por Transferência de Acervo
0902241-30.2015.8.24.0008	2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	18/05/2023 14:10:58 - Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial



11. ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO JUÍZO

A última decisão ocorreu nesses autos na data de 09 de abril de 2024 (ev. 2912) – pelo DD. Juízo Falimentar de origem, onde determinou a intimação deste Administrador Judicial acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial no ev. 2855, e manifestação acerca demais pedidos nos autos, qual respondeu em ev. 2935.

Por fim, acredita-se que todas as solicitações foram atendidas, contudo se coloca à disposição do Juízo para demais esclarecimento ou dúvidas, ainda informa que o processo era no formato físico até o início do ano de 2017, o qual passou pela digitalização para ser disponibilizado no sistema E-SAJ, e que após foi transferido para o sistema EPROC.

12. DO ANDAMENTO DO FEITO

Ante o exposto, e diante do relatório circunstanciado apresentado, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar os seguintes pontos pendentes de análise e voltados ao andamento do feito, sendo:



a) intimar a Fazenda Pública Estadual para informar a existência de dívidas em “incidente de classificação de crédito público”;

b) utilizar o SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD E CNIB e demais sistemas disponíveis, para a busca de bens a Massa Falida, desconhecidos até o presente momento;

c) requer, seja renomeado “SGROTT Administradora Judicial e Assessoria Empresarial Ltda” na condição de Administrador Judicial –permanecendo a própria pessoa física hoje Administrador Judicial como responsável pela nova pessoa jurídica a ser nomeada;

d) promover a exemplo de outras decisões já prolatadas na 5ª Vara Federal de Blumenau, que reconheceu o Juízo Universal da Falência (execução fiscal nº.5014655-36-2012.4.04.7205/SC) para:

d.1 alinear aqueles imóveis; ou

d.2. expedir Ofício ao TRF 4 (diante da resposta de ev.2697) para solicitar o levantamento das restrições sob Averbação abaixo informada, remetendo os imóveis a essa Vara da Falência, sendo:

- Av.5-11.275, de 22 de setembro de 2015;

- Av.6-14.439, de 01 de outubro de 2014; e



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

- Av.5-16.618, de 01 de outubro de 2014;

e) julgar procedente a habilitação de crédito de autos nº 5019279-82.2021.8.24.0008 de Ivan Marinho De Menezes somente o principal na classe trabalhista concursal até o limite de 150 salários-mínimos da época da falência, já os juros terão seu pagamento na forma do art. 124 da Lei 11.101/05.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brusque, 16 de setembro de 2024

GILSON AMILTON SGROTT

ADVOGADO – OAB/SC – 9022

Administrador Judicial.



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – FALIDA

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
09/06/2021	5019279-82.2021.8.24.0008	IVAN MARINHO DE MENEZES	813.378.258-91	R\$ 742.005,93	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		-		Manifestou-se concordando com os valores apresentados, porém, só deverá ser habilitado o principal na classe trabalhista concursal até o limite de 150 salários-mínimos da época da falência.	Apresentou manifestação ministerial requerendo a intimação do requerente para informar o valor que pretende habilitar.	Não			<p>Requerente apresentou novos cálculos do valor a ser habilitado R\$ 538.327,69, qual concordou o AJ.</p> <p>Aguardando apresentação do relatório circunstanciado pelo AJ nos autos da Falência.</p>
23/06/2021	0306051-23.2019.8.24.0008	SALÉZIO STÁHELIN JUNIOR	863.687.379-72	R\$ 5.593,24	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		-		Manifestou-se concordando com o pedido e habilitação do crédito na classe trabalhista extraconcursal	Apresentou manifestação ministerial pela habilitação do crédito no valor de R\$ 4.755,35.	Sim	Ev. 138		<p>Julgado procedente o e pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 4.755,35.</p>

Evento 2954

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

04/10/2024 15:46:27

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2954



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Pontos relevantes

O pedido foi apresentado em 04/10/2012 e houve a decretação da falência em 30/06/2015 (evento 1004.4239), publicada em 06/11/2015 (evento 1004.4880).

Para Administração Judicial foi nomeado o Dr. Gilson Amilton Sgrott (evento 1004.526). A remuneração foi fixada em 5% do valor arrecadado (evento 1302.7053).

O edital contendo a 1ª relação de credores foi publicado em 06/11/2015 (evento 1004.4880). A 2ª relação de credores foi publicada em 19/10/2017 (evento 1229.6849).

O relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência restou acostado pelo Administrador Judicial no evento 1004.5658.

Nos eventos 1004.6180 e 2952.1, encontram-se encartadas as informações sobre a arrecadação, avaliação e realização dos bens da massa falida.

A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu em razão de habilitações e impugnações que pendem de julgamento.

Em decisão de evento 1708.7666 deliberou-se sobre o rateio do pagamento aos credores, com a fixação de pagamento na base de 85% (oitenta e cinco por cento) dos créditos já habilitados, o que correspondia ao montante de R\$ 3.013.949,60.

A última decisão antes da redistribuição havia sido proferida em 09/04/2024 e encontra-se encartada no evento 2866.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 2930.1: O credor Vanderlei Valentine pleiteou a intimação do administrador judicial para prestar esclarecimentos.

- Evento 2935.1: O administrador judicial discorreu sobre o pedido de correção da relação de credores formulado pelo credor Ronaldo Edson Dosso (evento 2837.1), informou ciência quanto aos dados do credor Manoel Costa da Silva e concordou com a liberação de valores da credora Irma Aparecida Alves dos Reis Ribeiro em favor dos seus herdeiros. Requereu, ainda a concessão de prorrogação de prazo para apresentação de relação de credores com as contas bancárias e CPF.

- Evento 2939.1: Sobreveio ofício do Citran de Gaspar, a fim de solicitar a baixa no sistema Renajud dos veículos de placas MGT8437 e MHN1398.

- Evento 2941.1: Parecer do Ministério Público, no qual concorda com os termos lançados pela Administração Judicial e com a concessão de prazo solicitada.

- Evento 2942.2: Pedido de habilitação de procurador da Caixa Econômica Federal.

- Evento 2943.1: Nova petição do credor Ronaldo Edson Dosso, acerca do pedido de correção da relação de credores.

- Evento 2946.1: Decisão proferida por este Juízo, a fim de determinar a apresentação de relatório.

- Evento 2952.1): No relatório circunstanciado do feito o Administrador Judicial pleiteou, ao final, a) a intimação da Fazenda Pública Estadual para informar a existência de dívidas em "incidente de classificação de crédito público"; b) a utilização do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD E CNIB e demais sistemas disponíveis, para a busca de bens; c) a nomeação de "SGROTT Administradora Judicial e Assessoria Empresarial Ltda" na condição de Administrador Judicial; d) a promoção, a exemplo de outras decisões já prolatadas na 5ª Vara Federal de Blumenau, que reconheceu o Juízo Universal da Falência (execução fiscal nº.5014655- 36-2012.4.04.7205/SC) para: d.1 alienar aqueles imóveis; ou d.2. expedir Ofício ao TRF 4 (diante da resposta de ev.2697) para solicitar o levantamento das restrições sob Averbação abaixo informada, remetendo os imóveis a essa Vara da Falência, sendo: - Av.5-11.275, de 22 de setembro de 2015; - Av.6-14.439, de 01 de outubro de 2014;- Av.5-16.618, de 01 de outubro de 2014; e) o julgamento da habilitação de crédito de autos nº 5019279-82.2021.8.24.0008.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - De início, considerando a data de propositura do presente pedido falimentar (04/10/2012), a data da decretação da falência (30/06/2015) e o disposto no art. 192, *caput* e §4º, da Lei 11.101/2005 (abaixo descritos), patente que a análise deverá ser realizada nos termos da atual legislação (Lei 11.101/2005).

Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

[...]

§ 4º Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convocação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei.

II - Dos imóveis bloqueados pela Vara Federal de Blumenau

Colhe-se dos autos que no evento 1851.8078 foi determinada a expedição de ofício para a 5ª Vara Federal de Blumenau, a fim de solicitar informações sobre a ordem de indisponibilidade sobre os bens imóveis da massa.

No evento 2623.1 o administrador judicial solicitou novamente a expedição de ofício para levantamento das restrições impostas sobre os imóveis matriculados sob os números 11275, 14439 e 16618.

Foi determinada a renovação de ofício no evento 2624.1, cujo malote digital foi devolvido, sob a informação de que "os autos 50092219520144047205 encontram-se remetidos ao Tribunal, desde 22 07 2021, impossibilitando a juntada do presente ofício" (evento 2697.1).

Desta forma, **remeta-se** o ofício já determinado no evento 1851.8078 diretamente ao TRF4, por meio de malote digital ao setor de protocolo digital.

III - Do pedido de utilização dos sistemas

Diante do pedido formulado pelo Administrador Judicial (evento 2952.1), **proceda-se** a busca e indisponibilidade de todos os bens e direitos da empresa falida por intermédio dos sistemas Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud (últimas 5 declarações) nos termos do art. 99, X, da LRF.

IV - Do pedido de esclarecimentos

À vista do pedido de esclarecimentos formulado no evento 2930.1, resta intimado o Administrador Judicial para, no prazo de 15 dias, se manifestar a respeito, observado o disposto no artigo 22, I, b, da Lei 11.101/05.

V - Do pedido de alteração da Administradora Judicial

Considerando que administrador judicial pleiteou a alteração da nomeação da pessoa física para a pessoa jurídica, ao argumento de que promoveu abertura de empresa jurídica especializada após a assinatura do termo de compromisso (evento 1004.5001), defiro o pedido de alteração da nomeação da Administração Judicial, para constar como nomeada a pessoa jurídica SGROTT Administradora Judicial e Assessoria Empresarial Ltda - CNPJ/MF: 19.966.131/0001-56, empresa especializada e de titularidade de Gilson Amilton Sgrott, o qual permanecerá como responsável técnico.

Retifique-se no sistema E-proc.

VI - Do pedido de intimação da Fazenda Pública Estadual

Cadastre-se e intime-se a Fazenda Pública Estadual para informar a existência de dívidas em "incidente de classificação de crédito público".

VII - Dos pedidos de habilitação de crédito - Segunda relação de credores já publicada

Em relação aos pedidos de habilitação e impugnações de crédito, como aqueles apresentados nos eventos 2837.1 e 2943.1, anoto que, tendo sido publicado o edital da segunda relação geral de credores, previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, os credores deverão propor os respectivos pedidos de habilitação ou impugnação mediante procedimento autônomo, que deverá ser autuado em separado, conforme disposto no art. 13 da mesma lei.

Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos.

Quanto aos pedidos já apresentados e os que eventualmente forem apresentados, a Administração Judicial, nos termos da fundamentação ora exposta, deverá adotar as medidas cabíveis ou cientificar os respectivos procuradores para que as adotem, informando sobre tais providências no Relatório de Andamento Processual (RAP).

VIII - Dos pedidos de cadastramento e intimação dos advogados dos credores

Os processos de falência e de recuperação judicial são públicos e as comunicações dos credores se dá mediante a publicação de editais. É dever dos credores e de seus procuradores o acompanhamento constante do processo.

Os credores apenas serão intimados por seus procuradores nas demandas em que efetivamente figurarem como partes, o que se observa nas impugnações e pedidos de habilitação retardatária, já que se processam mediante procedimento específico, ou então, no seio do feito recuperacional ou falimentar, quando houver determinação expressa do juízo.

A propósito, em caso semelhante já se manifestou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE CADASTRO DOS PROCURADORES DOS CREDITORES - INCONFORMISMO DA PARTE CREDORA. POSTULADO DO CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DA PARTE CREDORA - ALEGAÇÃO DE QUE É PARTE NO FEITO SOERGIMENTO - IMPERIOSIDADE DA MEDIDA A FIM DE POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - TESE INSUBSISTENTE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA NORMA DE REGÊNCIA NESSE SENTIDO - ADEMAIS, LEI N. 11.101/2005 QUE CONTEMPLA A EXPEDIÇÃO DE AVISOS E EDITAIS CONTENDO INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS CREDITORES, O QUE SE COADUNA COM OS

PRINCÍPIOS DO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO - RECURSO DESPROVIDO.

[...] 3. Na fase de verificação de créditos e de apresentação de habilitações e divergências, dispensa-se a intimação dos patronos dos credores, mesmo já constituídos nos autos, ato processual que será indispensável a partir das impugnações (art. 8º da Lei n.11.101/2005), quando se inicia a fase contenciosa, que requer a representação por advogado. [...] (REsp 1.163.143/SP, Rel. Min. João Otávio De Noronha, j. em 11/2/2014).

Na espécie, não há falar em necessidade de cadastramento dos procuradores da ora agravante, credora da parte recorrida, porquanto ausente permissivo na Lei n. 11.101/2005 autorizando a medida neste momento processual.

Ademais, a observância à ampla defesa e ao devido processo legal encontra-se resguardada, mormente porque a legislação de regência disciplina a expedição de avisos e editais, contemplando as informações de interesse dos credores, possibilitando o exercício de seus direitos em juízo. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5017048-43.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Robson Luz Varella, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 30-03-2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DA CREDORA COM VISTAS À INTIMAÇÃO DE TODAS AS PUBLICAÇÕES OCORRIDAS NOS AUTOS. ACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. PRETENSÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI N. 11.101/2005, QUE PREVÊ A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA CIENTIFICAÇÃO DOS CREDORES ACERCA DOS ATOS HAVIDOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDORES QUE, AINDA QUE ESTEJAM REPRESENTADOS POR ADVOGADO, NÃO ASSUMEM POSIÇÃO DE PARTE NO PROCESSO. "A determinação de edital contendo aviso aos credores sequer caracteriza intimação; os credores não são tomados como partes de um processo judicial, mesmo se estiverem representados por advogado. Aliás, sequer precisam ser representados por advogados para participar da assembleia de credores. Portanto, do edital não será necessário constar, como destinatários, os nomes dos credores e de seus advogados, não lhes beneficiando, neste particular, o Código de Processo Civil. Cria-se para todos os credores, portanto, um dever de acompanhamento constante do Diário Oficial como forma de tomar conhecimento do recebimento do plano de recuperação judicial" (MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas. 7ª ed. vol. 4. São Paulo: Atlas, 2015. p. 165). PROVIDÊNCIA, ADEMAIS, QUE ACASO ADOTADA NO SEIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETIARIA TUMULTO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ADSTRITA ÀS IMPUGNAÇÕES. QUE, AUTUADAS EM SEPARADO, INAUGURAM A FASE CONTENCIOSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005717-23.2016.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Rogério Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 20-04-2017). (grifei)

Dessa senda, com a devida vênia, restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda.

Anoto, por fim, que as petições direcionadas ao feito com este intento não serão consideradas.

Deverá a Administração Judicial, sempre que possível, providenciar a comunicação dos respectivos credores e seus procuradores acerca desse entendimento, visando o melhor desenvolvimento do andamento processual.

IX - Dos relatórios necessários

Conforme se constata da Lei 11.101/2005, vários são os relatórios que deverão ser apresentados pela Administração Judicial para o bom andamento dos processos de falência e de recuperação judicial, em especial:

a) relatório mensal das atividades do devedor em recuperação judicial - RMA (art. 22, II, "c", da LRF);

b) relatório sobre o plano de recuperação judicial (art. 22, II, "h", da LRF);

c) relatório sobre a execução do plano de recuperação judicial (art. 22, II, "d", da LRF);

d) relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência (art. 22, III, "e", da LRF); e

e) relatório final da falência (art. 155, da LRF).

De outro norte, a Recomendação n. 72/2020 do CNJ, não só dispõe sobre a padronização dos relatórios a serem apresentados pelo Administrador Judicial, como também recomenda que o juiz determine, além do RMA, a realização de outros três relatórios nos feitos falimentares, quais sejam:

a) *Relatório da Fase Administrativa - RFA*: contendo um resumo das análises feitas na fase

administrativa de habilitação de créditos, para a confecção de edital contendo a relação de credores;

b) *Relatório de Andamentos Processuais - RAP*, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador; e

c) *Relatório dos Incidentes Processuais - RIP*, contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado e em que fase processual se encontram.

Dessa forma, com base nos ditames da Lei 11.101/2005 e da Recomendação n. 72/2020 do CNJ, sob as penas do art. 23 da LRF, deverá a Administração Judicial colacionar junto à presente falência:

a) Relatório de Andamentos Processuais - RAP, a cada 60 dias, o qual deverá fazer referência a todas as manifestações protocoladas nos autos, indicando: I - a data da petição; II - o evento em que se encontra nos autos; III - quem é o peticionante e o que pede de forma resumida; IV - se a falida já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante); V - se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido; VI - se a matéria foi decidida, indicando o evento da decisão; VII - o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório; VIII - observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente, indicando eventual solução; e IX - se já providenciou as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos; (art. 3º, §2º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ e art. 22, I, "m", da LRF).

b) Relatório dos Incidentes Processuais - RIP, a cada 60 dias, contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado conforme diretrizes indicadas no art. 4º, §2º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ.

Quando qualquer dos relatórios for juntado, dê-se ciência ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias. Após esse prazo, encaminhem-se os autos para conclusão.

Determinações ao Administrador Judicial/Síndico

a) Determino que a Administração Judicial/Síndico, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial/Síndico, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do pedido de baixa do Renajud (evento 2939.1).

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310065499568v28** e do código CRC **e6677cb3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 4/10/2024, às 15:46:27

Evento 2961

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

08/10/2024 13:43:09

Usuário:

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2961



PODER JUDICIÁRIO



Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Dados da Requisição

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240018560256

Data/hora de protocolamento: 08/10/2024 13:42

Número do processo: 0023368-54.2012.8.24.0008

Juiz solicitante: UZIEL NUNES DE OLIVEIRA protocolado por (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Ordem sigilosa? Não

Informações requisitadas

Saldo (Consolidado)

Relação de agências e contas

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: SIM

Dados dos Pesquisados

Pessoa Pesquisada

60333267000122: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Contas e aplicações financeiras pesquisadas

00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/

04070 - BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
/

05422 - BCO SAFRA S.A.
/

05655 - BCO VOTORANTIM S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

05637 - BCO SOFISA S.A.
/

05318 - BCO BMG S.A.
/

31707 - BCO DAYCOVAL S.A.
/

03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

Evento 2962

Evento:

JUNTADA_DE_RESTRICAO_RENAJUD

Data:

08/10/2024 13:46:54

Usuário:

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2962

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: SIBELY SUZENA ROSA

08/10/2024 - 13:45:59

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA
Comarca/Município	JARAGUA DO SUL
Juiz Inclusão	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Órgão Judiciário	VARA REGIONAL DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS
Nº do Processo	00233685420128240008

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EQM3658		SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	Transferência

Evento 2963

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

08/10/2024 13:49:54

Usuário:

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2963

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO FALE CONO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

SC - VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS [?]
Seja bem-vindo SIBELY SUZENA ROSA BUSCH

J
seu último acesso foi em: 2

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA APROVAÇÃO SEGUNDA VIA RESPC

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202410.0813.03628472-IA-490

Número do Processo: 00233685420128240008

Nome do Processo: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL

Data do Cadastramento: 08/10/2024 às 13:49:23

Emissor da Ordem: TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - JARAGUA DO SUL - Vara Regional de Falências e Recuperaçõ
Extrajudiciais - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH

Aprovado por: TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - JARAGUA DO SUL - Vara Regional de Falências e Recuperações Ju
SIBELY SUZENA ROSA BUSCH

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 60.333.267/0001-22
Nome: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL
LTDA (MERCOSUL COMERCIAL)

649b.f054.64b2.3fdb.e9e1.af25.3489.e5bf.8476.a05b

IMPRIMIR

Sede do ONR: SCS, Quadra 9, Bloco A - Torre C, Sala 1.104 - Edifício Parque Cidade Corporate - CEP: 70.308-200 - BRASÍLIA-DF
Escritório Operacional: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221 - 25º Andar - Edifício Birmann 21 - Pinheiros - CEP: 05.425-902 - SÃO PAULO-SP
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h
Ouvidoria

Evento 2964

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

08/10/2024 15:31:39

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2964



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310066385642

DESTINATÁRIO: TRF4 (Autos n. 50092219520144047205).

CHAVE DO PROCESSO: 899584104820

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do presente ofício para solicitar informações acerca da ordem de indisponibilidade nos autos n. 5009221-95.2014.40.4.7205, sobre os bens imóveis da massa falida de Mercosul Comercial e Industrial Ltda., CNPJ n. 60.333.267/0001-22, matriculados sob os números 11275, 14439 e 16618, conforme decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.

Aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310066385642v3** e do código CRC **a2220117**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 8/10/2024, às 15:31:39

0023368-54.2012.8.24.0008

310066385642 .V3

Evento 2965

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

09/10/2024 13:28:20

Usuário:

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2965



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/10/2024 ?s 13:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 824202412031200

Documento: Documentação.pdf

Remetente: Jaraguá do Sul - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (SIBELY SUZENA ROSA)

Destinatário: Central de Atendimento Processual (CAP) - Protocolo Judicial (TRF4)

Data de Envio: 09/10/2024 13:23:36

Assunto:

Código de rastreabilidade: 824202412031199

Documento: Oficio TRF4.pdf

Remetente: Jaraguá do Sul - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (SIBELY SUZENA ROSA)

Destinatário: Central de Atendimento Processual (CAP) - Protocolo Judicial (TRF4)

Data de Envio: 09/10/2024 13:23:36

Assunto:

**Imprimir**

Evento 2968

Evento:

PARECER__REFER__AO_EVENTO__2956

Data:

15/10/2024 15:31:38

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2968

Autos n. 0023368-54.2012.8.24.0008

SIG n. 08.2012.00534032-0

Analisado até o ev. 2967

MM. Juiz,

Trata-se de Falência da empresa **Mercosul Comercial e Industrial Ltda.**

Ciente da decisão encartada no evento 2954, o Ministério Público aguarda a juntada dos relatórios pelo Administrador Judicial, conforme determinado pelo Magistrado, para posterior manifestação no feito.

Blumenau, 15 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]

Kátia Rosana Pretti Armange

Promotora de Justiça e.e

Evento 2971

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

23/10/2024 13:46:56

Usuário:

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2971

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20241023003282 **Data da Solicitação:** 23/10/2024
Data Acesso: 23/10/2024 - 13:46
Tribunal: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Processo: 00233685420128240008 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: jgsfalrecup - Jaraguá do Sul
Solicitante: SIBELY SUZENA ROSA BUSCH
Plantão: Não
Justificativa: Ordem Judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
60.333.267/0005- MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E 56 INDUSTRIAL LTDA		ECF	2021	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
60.333.267/0005- MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E 56 INDUSTRIAL LTDA		ECF	2020	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
60.333.267/0005- MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E 56 INDUSTRIAL LTDA		ECF	2019	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
60.333.267/0005- MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E 56 INDUSTRIAL LTDA		ECF	2018	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
60.333.267/0005- MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E 56 INDUSTRIAL LTDA		ECF	2017	Não consta declaração para os dados informados.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Evento 2972

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

23/10/2024 13:49:01

Usuário:

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2972

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**Dados da Requisição****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240018560256

Data/hora de protocolamento: 08/10/2024 13:42

Número do processo: 0023368-54.2012.8.24.0008

Juiz solicitante: UZIEL NUNES DE OLIVEIRA protocolado por (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da

Nome do autor/exequente da ação: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Ordem sigilosa? Não

Informações requisitadas

Saldo (Consolidado)

Relação de agências e contas

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: SIM

Dados dos Pesquisados

Pessoa	Saldo total
60333267000122: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	R\$ 0,00

Respostas**BCO BMG S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
08 OUT 2024 13:42	Requisição de Informações	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA protocolado por (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 0005 - Conta 5120566	09 OUT 2024 10:43

BCO VOTORANTIM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-----------	-------	-----------	-----------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
08 OUT 2024 13:42	Requisição de Informações	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	-	09 OUT 2024 19:05

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
08 OUT 2024 13:42	Requisição de Informações	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 4339 - Conta 000130002571 Ag 4339 - Conta 000290000523 Ag 4339 - Conta 000880001857 Ag 4339 - Conta 000880071726	09 OUT 2024 06:00

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
08 OUT 2024 13:42	Requisição de Informações	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	00000000 00000000 00000000	Ag 0136 - Conta 000000001081500 Ag 3103 - Conta 000000000009296 Ag 3391 - Conta 000000000009296 Ag 3391 - Conta 000000000025925 Ag 7907 - Conta 00000000200115	09 OUT 2024 05:03

BRB - BCO DE BRASILIA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
08 OUT 2024 13:42	Requisição de Informações	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	R\$ 0,00	-	Ag 23 - Conta 230024521	09 OUT 2024 09:00

BCO SOFISA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
08 OUT 2024 13:42	Requisição de Informações	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 0019 - Conta 0000132367	09 OUT 2024 18:12

Respostas**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
08 OUT 2024 13:42	Requisição de Informações	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA protocolado por (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 3221 - Conta 00000000393592	09 OUT 2024 07:43

KIRTON BANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
08 OUT 2024 13:42	Requisição de Informações	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA protocolado por (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	00000000 00000000 00000000	Ag 0911 - Conta 000009112255246	09 OUT 2024 05:03

BCO DAYCOVAL S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
08 OUT 2024 13:42	Requisição de Informações	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA protocolado por (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R\$ 0,00	-	Ag 0001 - Conta 0000671467 Ag 0001 - Conta 0002002126 Ag 0001 - Conta 0006009630 Ag 0001 - Conta 0006944082 Ag 0001 - Conta 0006944511 Ag 0001 - Conta 0006946650 Ag 0001 - Conta 0007051842 Ag 0001 - Conta 0009036948 Ag 0001 - Conta 5507051842	09 OUT 2024 06:22

BCO SAFRA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
08 OUT 2024 13:42	Requisição de Informações	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA protocolado por (SIBELY SUZENA ROSA BUSCH)	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	R\$ 0,00	-	-	09 OUT 2024 08:25

Evento 2973

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

23/10/2024 14:02:59

Usuário:

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2973

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO FALE CONO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

CNIB 2.0

Veja aqui os manuais operacionais da CNIB 2 e o documento para integração de sistemas Registros de Imóveis

SC - VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS [?]
Seja bem-vindo SIBELY SUZENA ROSA BUSCH

J
seu último acesso foi em: 2

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA APROVAÇÃO SEGUNDA VIA RESPC

Detalhamento da Ordem

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202410.0813.03628472-IA-490	
Número do Processo	00233685420128240008	
Nome do Processo	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL	
Data de Cadastramento	08/10/2024 às 13:49:23	
Emissor da Ordem	SIBELY SUZENA ROSA BUSCH	SC - Vara Regional de Falências e Recup Extrajudiciais [?]
Aprovado por	SIBELY SUZENA ROSA BUSCH	SC - Vara Regional de Falências e Recup Extrajudiciais [?]

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome
	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MERCOSUL COMERCIAL)

Respostas dos Cartórios

Dados	Cartório	Respondido por	Status
CNPJ: 60.333.267/0001-22	Matrícula: 14439 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar - SC [?]	RENATO LUIS BENUCCI	aberto
	Matrícula: 16618 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar - SC [?]	RENATO LUIS BENUCCI	aberto

VOLTAR IMPRIMIR

23/10/2024, 14:01

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Sede do ONR: SCS, Quadra 9, Bloco A - Torre C, Sala 1.104 - Edifício Parque Cidade Corporate - CEP: 70.308-200 - BRASÍLIA-DF

Escritório Operacional: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221 - 25º Andar - Edifício Birmann 21 - Pinheiros - CEP: 05.425-902 - SÃO PAULO-SP

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h

Ouvidoria

Evento 2974

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

23/10/2024 18:27:37

Usuário:

TDM22118 - TAISA DA MAIA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2974

23/10/24, 18:21

Email jaragua.falencia@tjsc.jus.br

Resposta ofício 310066385642, vossos autos 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

FLAVIA SILVA <fsi02@jfpr.jus.br>

qua 23/10/2024 14:11

Para: Jaragua do Sul - Vara Regional de Falencias e Recuperacoes Judiciais <jaragua.falencia@tjsc.jus.br>; blumenau.civel11@tjsc.jus.br <blumenau.civel11@tjsc.jus.br>;

 6 anexos (1 MB)

oficio cartorio sobre os 3 imoveis.pdf; malote ev 274.pdf; despacho ev. 273.pdf; repost cartorio imovel 11275.pdf; despacho de retificação imovel 11275.pdf; decisão liminar decreta indisp.pdf;

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos
=

Prezados, boa tarde.

Em resposta ao vosso ofício 310066385642, que solicita informações sobre as indisponibilidades decretadas na ação cautelar 50092219520144047205, temos a informar os seguintes fatos/atos processuais.

Consta dos autos de ação cautelar em epígrafe que as indisponibilidades sobre os imóveis foram decretadas por decisão proferida em 05/08/2014 (evento 18, cópia da decisão em anexo). O cumprimento da decisão ocorreu pelo respectivo cartório em 10/2014, conforme ofício em anexo, referente ao evento 25 da cautelar.

Ato contínuo, foi proferida decisão determinando a retificação da indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula 11275 (decisão em anexo), cumprida pelo Cartório em 27/10/2015, conforme ofício também em anexo.

Por fim, em 18/06/2021, no ev. 273, foi proferida nova decisão nos autos em que uma das determinações era retornar a 1ª Vara cível de Blumenau com as informações solicitadas sobre as indisponibilidades, o que foi devidamente cumprido pela vara de origem via malote digital, em 22/06/2021 (cópia do comprovante em anexo, com código de rastreabilidade do malote, anexado na cautelar no ev. 274).

Até o momento, não foram proferidas decisões em sentido diverso sobre os imóveis de matrículas 11.275, 14.439 e 16.618.

Era o que me cumpria informar.

O inteiro teor do processo e/ou a AUTENTICIDADE dos documentos anexo poderão ser consultados no endereço <https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/>, menu lado esquerdo "Consulta Pública", devendo ser informado o número dos autos 50092219520144047205 e a chave do processo 316536765014.

Solicito e-mail confirmando o recebimento deste.

Atenciosamente,

Logo
do
ÓrgãoFLAVIA REGINA DA SILVA CALIXTO
MATRÍCULA 11.957
SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR
PRPGO03
+55 42 32284231



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8242014457185

Nome original: 260210604_366_2014102_181226.pdf

Data: 02/10/2014 18:22:06

Remetente: Gaspar - Registro de Imoveis

Gaspar - Registro de Imoveis

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prioridade: Normal.

Assunto: Ofício 366/2014, do Registro de Im. de Gaspar, acompanhado de 3 certidões (mat 1 1275, 14439 e 16618, em resposta ao malote digital enviado pela 5a. Vara Federal de Blumenau, ref. decisão 6045568, autos da medida cautelar fiscal 500922195201 44047205.

ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
GASPAR

JUSTIÇA FEDERAL
5a. Vara Federal de Blumenau

OFÍCIO Nº 366 / 2014

Gaspar, 02 de Outubro de 2014

Exmo. Sr., em atenção à decisão 6045568, proferida na medida cautelar fiscal 500922195201, de 05 de agosto de 2014, em tramitação na 5a. Vara Federal de Blumenau, e enviada pelo malote digital, código de rastreabilidade 4042014841286, pela Secretaria da 1ª. Vara da Justiça do Trabalho de Blumenau, por ordem judicial, informo que foram efetuadas buscas, e foram encontrados dois imóveis em nome de Mercosul Comercial e Industrial Ltda., CNPJ 60.333.267/0001-22. matrículas 14.439 e 16.618. tendo a busca sido negativa em relação aos outros requeridos da medida cautelar fiscal, que foram devidamente bloqueados (assentos Av-6-14.439 e Av-5-16.618). Além disto, há outro imóvel, matrícula 11.275, que embora não esteja em nome da Mercosul Comercial e Industrial Ltda. (mas sim em nome de Francisco João Nagel, CPF 350.844.489-91) foi objeto de arrolamento pela Receita Federal, tendo como sujeito passivo Mercosul Comercial e Industrial Ltda., a indicar negociação ainda não registrada, motivo pelo qual este imóvel também foi bloqueado preventivamente por este Oficial (assento Av-4-11.275), no aguardo de eventual manifestação do Juízo em sentido contrário.

As certidões referentes a todos estes atos, cópias em pdf enviadas pelo malote digital, podem ter sua integridade, autenticidade e não repúdio aferidas pelo Juízo por meio do *site* "<http://www.rigaspar.com.br>", com o identificador 1022492263 e senha 71192261 (disponível até 01/12/2014). Para abrir as certidões é necessário a instalação de um programa para leitura de arquivo extensão P7S (Ex: Bry Signer), ou programa acrobat reader 10 (ou superior). Além disto, o texto do registro pode ser verificado no *site* de conferência do selo digital, no site "<http://selo.tjsc.jus.br/>".

Esclareço, ainda, que a não impressão física deste Ofício, e das certidões, atende a diretrizes ambientais, incentivadas pelo TJSC, e implantadas nesta Serventia por meio de um programa de qualidade total, bem como atende ao comunicado 07/2014 da Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais, Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. Ademais, a certidão no formato digital pode ser importada ao processo eletrônico, sem gastos desnecessários com papel, e a assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil (utilizada por esta Serventia) possui plena validade jurídica, de acordo com o disposto na Medida Provisória 2.200-2. Sem mais, reitero protestos de elevada estima e da mais distinta consideração. Atenciosamente,

Renato Luís Benucci
Oficial Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC

A/C Exmo. Juiz Federal da 5a. Vara Federal
Dr Leoberto Simao Schmitt Junior



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 22/06/2021 às 18:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40420218731592

Documento: 18 - DEC_LIMINAR_TUTELA1.pdf

Remetente: SJSC - 5ª Vara Federal de Blumenau (Diego Makian Pereira Spengler)

Destinatário: Blumenau - 1ª Vara Cível (TJSC)

Data de Envio: 22/06/2021 18:42:41

Assunto: Boa tarde. Segue, anexado, despacho/ofício expedido nos autos da CAUTELAR FISCAL Nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC, acompanhado de decisão, no interesse da ação nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC.

Código de rastreabilidade: 40420218731593

Documento: 9221-95 Desp Ofício ev 273.pdf

Remetente: SJSC - 5ª Vara Federal de Blumenau (Diego Makian Pereira Spengler)

Destinatário: Blumenau - 1ª Vara Cível (TJSC)

Data de Envio: 22/06/2021 18:42:41

Assunto: Boa tarde. Segue, anexado, despacho/ofício expedido nos autos da CAUTELAR FISCAL Nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC, acompanhado de decisão, no interesse da ação nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC.



Imprimir



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Ed. Comercial Setter - 1º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-202 - Fone: (47)3231-6869 -
www.jfsc.jus.br - Email: sclu05@jfsc.jus.br

CAUTELAR FISCAL Nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO

REQUERIDO: SERGIO LUIZ JANIKIAN

REQUERIDO: ROBERTO GIRO NAKANO

REQUERIDO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

REQUERIDO: JANNIVALDO MARQUES SANTOS

REQUERIDO: CLAUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI

DESPACHO/DECISÃO

1. Com relação ao ofício anexado ao ev. 260, aguarde-se a manifestação da União (ev. 263). Havendo concordância, fica desde já deferido o levantamento da restrição sobre o veículo de placas EQM3658, de propriedade da MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (ev. 19, doc. 2).

2. *Ev. 268:* **Sem prejuízo**, oficie-se em resposta ao Juízo Falimentar, nos autos da ação nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC, informando que a ordem de indisponibilidade dos bens dos requeridos foi determinada por meio da decisão proferida em 05/08/2014 (ev. 18), que deferiu a medida liminar requerida na ação Cautelar Fiscal ajuizada em 25/04/2014.

5009221-95.2014.4.04.7205

720007362176.V6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Citada, a empresa MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (em recuperação judicial) apresentou contestação no ev. 94.

Em 14/01/2016 foi proferida **sentença de parcial procedência, ratificando a liminar deferida no ev. 18, à exceção dos ativos financeiros bloqueados da pessoa jurídica MERCOSUL (R\$ 2.992,94)**. Foram apresentados recursos de apelação apenas pela União e pelo requerido Sérgio Luiz Janikian, tendo sido provido o recurso deste último para julgar improcedente a cautelar fiscal em relação a ele (ev. 122 do andamento recursal).

O feito encontra-se em fase de apreciação do Recurso Especial interposto pelo requerido Sérgio quanto aos honorários de sucumbência, tendo sido baixados à origem tão somente para a liberação imediata dos bens deste.

Via adicional da presente decisão servirá de ofício, a qual deverá ser encaminhada àquele Juízo com cópia da decisão liminar (ev. 18).

3. Nada mais sendo requerido, devolvam-se os autos ao e. TRF4 para prosseguimento.

Documento eletrônico assinado por **LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720007362176v6** e do código CRC **17b64392**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR

Data e Hora: 18/6/2021, às 14:22:28

5009221-95.2014.4.04.7205

720007362176.V6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420151290553

Nome original: 260210604_140_2015922_15463.pdf.p7s

Data: 22/09/2015 15:59:33

Remetente:

Gaspar - Registro de Imoveis

Gaspar - Registro de Imoveis

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Assinado por:

RENATO LUIS BENUCCI

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Ofício 140/2015, de 22/09/2015, em resposta ao despacho 7200007077933, de 18/09/2

015, autos 5009221-95.2014.4.04.7205/SC, da 5a. Vara Federal de Blumenau, acompanhada certidão matrícula 11.275

ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
GASPAR

À JUSTIÇA FEDERAL

5a. Vara Federal de Blumenau

A/C Exmo. Juiz Federal Dr. Leoberto Simao Schmitt Junior

OFÍCIO Nº 140 / 2015

Gaspar, 22 de Setembro de 2015

Exmo. Sr,

Em atenção ao despacho/decisão referente aos autos nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC, expedido em 18 de setembro de 2015, e enviado pelo malote digital em 21/09/2015, código de rastreabilidade 40420151377706, momento em que foi imediatamente protocolado, informamos que acatamos, *incontinenti*, à requisição do Juízo e efetivamos à averbação corretiva, esclarecendo que a indisponibilidade do imóvel resume-se a uma área delimitada de 5.600 m², com a descrição pertinente, assento efetivado isento de quaisquer custas, na matrícula 11.175, deste Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, com a celeridade exigida pelo art. 30, III, da Lei 8935/94, como demonstra a certidão respectiva, assinada eletronicamente, à disposição por meio do site "www.rigaspar.com.br", identificador 1022437244, senha 84518358, disponível até 21/11/2015. Para abrir a certidão é necessário a instalação de um programa para leitura do arquivo com a extensão P7S (Exemplo: Bry Signer).

A não impressão física da certidão atende a diretrizes ambientais, incentivadas pelo TJSC, e implantadas nesta Serventia por meio de um programa de qualidade total. Por outro giro, a assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil (utilizada por esta Serventia) possui plena validade jurídica, de acordo com o disposto na Medida Provisória 2.200-2.

Esclareço V. Exa., contudo, que tal área, por não possuir individualidade matricial, compromete o registro de uma alienação judicial da mesma. De fato, para que tal alienação judicial ocorresse, seria indispensável, previamente, uma divisão/desmembramento, seguida de registro da alienação, que deverá ser feita por escritura pública, de acordo com o art. 108 do CC/2002. Ademais, tal divisão de imóvel atualmente não é possível, por ser atualmente imóvel rural, e apenas seria possível com o levantamento do INCRA, em caso do imóvel perder as características de rural, uma vez que o módulo rural para a região é de 20.000 m² (20 Hc). Tal averbação corretiva, assim, poderia dar a falsa impressão de que tais 5.600 m² estariam aptos a, eventualmente, serem adquiridos judicialmente por terceiros, o que, nas atuais circunstâncias, não se demonstra possível.

Por derradeiro, informo que a emissão da certidão é isenta de emolumentos porque o interessado é beneficiário da Justiça Gratuita. No ensejo, renovo protestos de elevada estima e da mais distinta consideração. Atenciosamente,

Bel. Renato Luís Benucci
Oficial Registrador do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC
Mestre e Doutor em Direito pela USP
Ex-Juiz Federal na 3a. Região

Ao Exmo. Sr. Dr. Leoberto Simao Schmitt Junior
Juiz Federal da 5a. Vara Federal de Blumenau



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Ed. Comercial Setter - 1º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-202 - Fone: (47)3231-6869 -
www.jfsc.jus.br - Email: scblu05@jfsc.jus.br

MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO

REQUERIDO: SERGIO LUIZ JANIKIAN

REQUERIDO: ROBERTO GIRO NAKANO

REQUERIDO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

REQUERIDO: JANNIVALDO MARQUES SANTOS

REQUERIDO: CLAUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI

DESPACHO/DECISÃO

1. *Ev. 148:* Os terceiros interessados FRANCISCO JOÃO NAGEL e CLÁUDIA MARIA NAGEL apresentaram petição requerendo acesso ao feito, visando tomar as medidas necessárias à liberação da construção que recaiu sobre o imóvel de matrícula 11.275 do Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar/SC, do qual alegam ser os legítimos proprietários. Juntam aos autos cópia da matrícula do imóvel e do contrato particular de compra e venda, pelo qual alienaram uma parte do imóvel (5.600m²) à empresa MERCOSUL em 11/2010.

5009221-95.2014.4.04.7205

72000642622.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
5ª Vara Federal de Blumenau

Considerando a decretação do sigilo dos autos, visando garantir a efetividade das medidas e o sigilo dos documentos fiscais das partes, **defiro parcialmente o pedido** para determinar seja franqueado o acesso à parte interessada tão somente aos atos de indisponibilidade do bem que lhe interessa (*decisão liminar - ev. 18 e ofício do Registro de Imóveis de Gaspar - ev. 25, docs. 1 e 4*), cujas cópias deverão ser a ela encaminhadas **via e-mail**.

Para conhecimento, informe-se aos terceiros interessados que o imóvel em questão foi incluído no Termo de Arrolamento de Bens e Direitos da empresa MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. em razão de informação oriunda da contabilidade da empresa.

2. Intime-se a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL para ciência e manifestação acerca da petição e documentos apresentados pelos terceiros interessados no ev. 148.

Documento eletrônico assinado por **LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **72000642622v4** e do código CRC **0c17549a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR

Data e Hora: 21/8/2015, às 17:0:23

5009221-95.2014.4.04.7205

72000642622.V4

MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº 5009221-95.2014.404.7205/SC**REQUERENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL****REQUERIDO : CLAUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI****: JANNIVALDO MARQUES SANTOS****: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA****: ROBERTO GIRO NAKANO****: SERGIO LUIZ JANIKIAN****: ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO****DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)**

1. Recebo a petição do evento 7 como emenda à inicial, e determino a retificação do valor da causa, conforme requerido.

2. Em decisão proferida pelo e. TRF4 nos autos do Agravo de Instrumento nº 5009758-75.2014.404.0000 interposto pela requerente, restou deferida a antecipação da tutela recursal *para que não se exija da requerente, na via da ação cautelar, que faça prova quanto a juridicidade de crédito tributário já constituído por meio da lavratura de auto de infração e termo de sujeição passiva solidária* (ev. 13).

Assim, tendo sido fixado pelo e. TRF4 o alcance dos limites subjetivos da pretensão inicial, passo à análise do pedido liminar.

Cuida-se de Medida Cautelar Fiscal ajuizada pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face da sociedade contribuinte MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e dos responsáveis tributários CLÁUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI, SÉRGIO LUIZ JANIKIAN, JANNIVALDO MARQUES SANTOS, ROBERTO GIRO NAKANO e ZILA MEIRE TAMBELINE NAKANO, qualificados na inicial.

Sustenta a requerente que a propositura da medida é feita com base no suporte fático e jurídico coligido pelo procedimento fiscal instaurado no âmbito do processo administrativo nº 13971.724186/2013-83, no qual foram lavrados autos de infração contra os requeridos, apurando-se crédito tributário total no montante de **R\$ 64.803.156,83 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, referentes a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), em relação aos períodos de 01/2008 a 01/05/2008 e 02/05/2008 a 12/2009.

Relata a ocorrência dos seguintes fatos constatados durante a fiscalização (ev. 1, doc. 1, pp. 2/3):

No Relatório atinente ao Mandado de Procedimento Fiscal acima referido, constata-se que as infrações são concernentes a: a) simulação em incorporação reversa com vistas à adoção no período de apuração de 05/2008 a 12/2008, do regime de tributação pelo lucro presumido ao invés do regime de tributação pelo lucro real; b) indevido diferimento de lucros provenientes de contratos de fornecimento para entidades governamentais; e c) falta de adição ao lucro real de bonificações, doações e brindes efetuados pela empresa.

No decurso da fiscalização, comprovou-se a simulação ocorrida em incorporação às avessas objetivando a indevida adoção do regime de tributação do lucro presumido, realizada num contexto de reestruturação societária (incorporação), envolvendo a empresa DOM JOSÉ TÊXTIL LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 60.333.267/0001-22. As conclusões mencionadas no Relatório da Atividade Fiscal demonstram que ocorreu, de fato, a incorporação da empresa DOM JOSÉ TÊXTIL LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA pela empresa MERCOSUL COMERCIAL LTDA, e não o contrário, como pretendido por meio da simulação.

A Receita Federal do Brasil identificou que uma grande parcela da receita e do lucro da empresa fiscalizada era diferida, juntamente com o pagamento dos respectivos tributos, em razão de contratos celebrados com entidades governamentais. Contudo, a contribuinte não efetuou os procedimentos indispensáveis para diferimento dos lucros, quanto aos controles individualizados para cada contrato e a escrituração no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) dos registros específicos que permitissem um controle efetivo do diferimento. Diante da ausência de controles individualizados por contrato, os saldos de lucros e receitas diferidos foram adicionados, respectivamente, ao lucro líquido e à receita tributáveis nos períodos fiscalizados, ainda, foram glosadas as exclusões do lucro líquido implementadas pela empresa fiscalizada.

Também, a auditoria fiscal apurou que os valores referentes as notas fiscais emitidas relativamente a 'Remessa em bonificação, doação ou brinde' (códigos CFOP 5910 e 6910) deveriam ser adicionados ao lucro da empresa a ser tributado, todavia a empresa requerida não realizava tais adições.

A sujeição passiva dos responsáveis solidários pelos débitos em questão foi objeto da atenção dos agentes da Receita Federal do Brasil, como consta no Relatório da Atividade Fiscal, no qual ficou demonstrada a responsabilidade tributária dos administradores (sócios ou não).

O Processo Administrativo Fiscal onde se processa a formalização do crédito em questão (PAF nº 13971.724186/2013-83) está sob apreciação da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (SC).

In casu, considerando que o valor do lançamento (R\$ 64.803.156,83) é superior a 30% do patrimônio declarado da empresa requerida e de cada um dos sujeitos passivos solidários, tem-se que tal situação, por si só, enseja a decretação de medida cautelar fiscal, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei 8.397/1992.

Além disso, há outras hipóteses que dão azo ao decreto da medida cautelar fiscal, conforme art. 2º, incisos V, alínea 'b', e IX da Lei 8.397/1992, eis que os sócios e administradores tentaram dificultar ou mesmo impedir a satisfação do crédito tributário, mediante reiteradas alienações de bens, principalmente imóveis e veículos.

Em relação aos sujeitos passivos solidários ROBERTO GIRO NAKANO e ZILA MEIRE TAMBELINE, verifica-se a tentativa de se ausentarem, com a intenção de elidir o adimplemento da obrigação tributária, o que se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso II, da Lei 8.397/1992.

Portanto, revela-se cabível a presente ação cautelar fiscal para indisponibilizar os bens que ainda restam em nome dos envolvidos e garantir o recebimento do crédito tributário, sob pena da total inutilidade do processo executivo a ser ajuizado pela requerente.'

(grifei)

Por entender presentes os requisitos para a concessão da medida (*fumus boni juris e periculum in mora*), **requer a União a decretação da indisponibilidade de todos os bens dos requeridos**, até a satisfação do crédito tributário apurado, com expedição de ofícios aos seguintes órgãos:

a.1) ao Banco Central do Brasil - BACEN, para que providencie nos bancos e instituições financeiras, o cumprimento da determinação judicial, procedendo-se o bloqueio das contas dos requeridos, e dos valores nelas mantidos, bem como em fundos de investimentos de todo o gênero, informando-se a esse MM. Juízo em quais instituições estão e quais são os valores bloqueados.

a.2) aos Cartórios de Registro de Imóveis de Blumenau (SC), Gaspar (SC), São Paulo (SP), Cotia (SP), Carapicuíba (SP), Barueri (SP), Garça (SP), Avaré (SP), Socorro (SP), Mata de São João (BA) e Una (BA) nos endereços descritos na listagem anexa, para que procedam a indisponibilização de qualquer bem imóvel porventura registrado em nome dos requeridos.

a.3) sejam expedidos ofícios para fins de indisponibilização dos bens móveis, imóveis, direitos pessoais e reais, valores mantidos em contas bancárias e aplicações financeiras, inclusive ações e quotas de outras empresas, eventualmente existentes, perante os seguintes órgãos e empresas, observando-se a relação de endereços em anexo: 1) Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, 2) Junta Comercial do Estado de São Paulo, 3) DETRAN/SC, 4) DETRAN/SP, 5) BM& F Bovespa S.A, 6) Comissão de Valores Mobiliários, 7) Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, 8) Construtora Norberto Odebrecht S.A., 9) Penidre Administração de Bens Ltda, 10) MAC II de Junho Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11) Parque Turiassu Empreendimento Imobiliário Ltda, 12) Gerdau S/A, 13) Vivo S.A, 14) Banco Bradesco S/A, 15) Banco Itaú S/A, 16) Banco HSBC S/A, 17) Banco Santander S/A, 18) Banco Safra S/A e 19) Caixa Econômica Federal.

a.4) ao Departamento de Aviação Civil e Departamento de Portos e Costas do Ministério da Defesa, determinando-se que sejam informados eventuais registros de propriedades em nome dos requeridos.

a.5) em face das razões expostas pela Receita Federal do Brasil na representação para propositura da presente ação, requer-se seja procedida a imediata indisponibilidade, via RENAJUD, dos seguintes veículos:

(...) omissis

a.5) a indisponibilização dos valores a serem recebidos pelo requerido Sérgio Luiz Janikian nos autos de Cumprimento de Sentença nº 008.09.026168-0/00002, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau (consulta anexa), mediante anotação no rosto dos autos, para que os valores arrecadados por aquele Juízo fiquem bloqueados, para fins de satisfação total do crédito fazendário.

Emenda à inicial no evento 7.

Decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5009758-75.2014.404.0000 concedendo a antecipação da tutela (ev. 13).

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida cautelar devem estar presentes os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.397/92:

Art. 3º. Para a concessão da medida cautelar fiscal é essencial:

I - prova literal da constituição do crédito fiscal;

II - prova documental de algum dos casos mencionados no artigo antecedente.

O fumus boni iuris. O requisito do art. 3º, I, da Lei nº 8.397.

A prova literal da constituição do crédito fiscal está demonstrada pelos documentos carreados aos autos (ev. 1, docs. 7/14), sendo que o débito foi constituído por meio de autos de infração relativos à COFINS, CSLL, IRPJ e PIS, tendo havido as devidas notificações da requerida MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. em 13/12/2013 (ev. 1, doc. 19) e dos responsáveis solidários CLÁUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI, SÉRGIO LUIZ JANIKIAN, JANNIVALDO MARQUES SANTOS, ROBERTO GIRO NAKANO e ZILA MEIRE TAMBELINE NAKANO em 16/12/2013 e 17/12/2013 (ev. 1, docs. 17 e 18).

Anoto que, em juízo delibatório, próprio aos estreitos limites de cognição do processo cautelar - mormente em sede de apreciação liminar do pedido, constata-se aparente juridicidade dos fundamentos utilizados para as autuações, inclusive no que atine ao afirmado emprego de fraude contra a tributação, destacadamente no ponto em que versam sobre a suposta ocorrência de uma incorporação simulada (porque *às avessas*) da sociedade MERCOSUL COMERCIAL pela DOM JOSÉ, ensejando que os expressivos resultados econômicos pelo exercício empresarial daquela, uma vez compreendidos dentro da estrutura desta (que até então ostentava resultados comparativamente inferiores), fossem submetidos à tributação pelo lucro presumido, ocasionando alegada evasão fiscal (ev. 1, doc. 4, *passim*).

Observe-se que para este arranjo societário concorreram todas as pessoas físicas requeridas, **conforme informações fornecidas pela Receita Federal quanto aos quadros sociais e poderes de administração das empresas envolvidas** (devendo merecer fé os dados a respeito fornecidos pelo Relatório de Atividade Fiscal, a despeito de a requerente não ter juntado os contratos sociais das respectivas pessoas jurídicas). Especificamente em relação ao requerido ROBERTO, que se informa não deter cotas de capital social, demonstrou-se que além de Diretor Vice-Presidente da sociedade autuada (ev. 1, doc. 4, p. 37), gozava de amplíssimos poderes para isoladamente geri-la, outorgados por via de procuração (ev. 1, doc. 55).

Destarte, ainda que alguma imprecisão também ocorra dentro da sustentação da demandante (por exemplo, ao não destacar, dentro do contexto narrado, a ausência de responsabilidade do co-requerido SÉRGIO em relação aos fatos geradores praticados pela Mercosul Comercial até 01/05/2008 - quando se deu a incorporação - e pela Mercosul Comercial e Industrial após 20/07/2009 - quando o referido sócio foi destituído da administração), o lançamento pode ser aceito, em princípio, como legítimo, ressalvada eventual defesa dos autuados pela via idônea (processo administrativo, ação ordinária, embargos à execução etc), conforme expressamente consignado pelo e. TRF4 no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5009758-75.2014.404.0000.

Há de se ter por presente, assim, a fumaça do bom direito.

O periculum in mora. O requisito do art. 3º, I, da Lei nº 8.397.

Resta verificar se os atos praticados pelos requeridos têm enquadramento em algum dos incisos do art. 2º da Lei nº 8.397/92.

Segundo a União, os requeridos praticaram atos que se enquadram nos incisos II; V, 'b'; VI e IX da Lei nº 8.397/92:

Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:

(...)

II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação;

(...)

V - notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito fiscal:

(...)

b) põe ou tenta por seus bens em nome de terceiros;

(...)

VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido;

(...)

IX - pratica outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito.

A aferição do *patrimônio conhecido* deve ser feita nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 07 de julho de 2011:

'Art. 13. O titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo encaminhará representação para a propositura de medida cautelar fiscal à correspondente unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quando o sujeito passivo:

(...)

VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que, somados, ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI, considera-se patrimônio conhecido o definido no § 5º do art. 2º.'

'Art. 2º O arrolamento de bens e direitos de que trata o art. 1º deverá ser efetuado sempre que a soma dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade do sujeito passivo, exceder, simultaneamente, a:

I - trinta por cento do seu patrimônio conhecido; e

II - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

(...)

§ 5º Para efeito de aplicação do disposto no caput, considera-se patrimônio conhecido da pessoa física o informado na última declaração de rendimentos e, da pessoa jurídica, o total do ativo constante do último balanço patrimonial registrado na contabilidade ou o informado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ).

Conforme relata a requerente (ev. 1, doc. 1, pp. 4/5), o crédito tributário formalizado através dos autos de infração em nome da empresa fiscalizada MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e dos sujeitos passivos solidários perfaz o montante de **R\$ 64.803.156,83** (sessenta e quatro milhões oitocentos e três mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos - ev. 1, docs. 5/6); sendo que o total de

créditos consolidados em nome da empresa alcança a cifra de R\$ 74.347.471,64 (setenta e quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos - ev. 1, doc. 51).

Informa a requerente, ainda, relativamente ao patrimônio conhecido dos requeridos:

De outro lado, observa-se pelo último balancete apresentado pela empresa requerida no curso da fiscalização, que o valor total do seu patrimônio corresponde a R\$ 133.741.650,96.

No tocante ao patrimônio conhecido dos sujeitos passivos solidários, correspondente ao total dos bens declarados em suas respectivas DIRPF 2013, constata-se os seguintes valores:

- CLÁUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI: R\$ 12.692.641,69;

- SÉRGIO LUIZ JANIKIAN: R\$ 9.664.336-93;

- ROBERTO GIRO NAKANO e ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO: R\$ 11.791.316,98;

- JANNIVALDO MARQUES SANTOS: R\$ 6.279.089,92'

Assim, demonstrado que o patrimônio conhecido dos requeridos é inferior a 30% do crédito tributário constituído, resta preenchida a hipótese prevista no inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 8.397/92.

Além disso, a União relatou fatos acerca da deliberada transferência de bens (imóveis e veículos) dos requeridos para o nome de terceiros logo após o início do procedimento de fiscalização (ev. 1, doc. 1, pp. 6/7), *in verbis*:

Neste ponto, cumpre transcrever as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil na representação para propositura de Medida Cautelar Fiscal, conforme documentos anexos:

'(...) Além disso, um detalhe importante a ser ressaltado reside no fato de a presente Auditoria-Fiscal ter verificado que quase todos os então sócios e administradores retificaram suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física 2012 / Ano-calendário 2011 (DIRPF 2012), todas em anexo, logo após a ciência do início da ação fiscal, sendo que nessa retificação foram suprimidos praticamente todos os bens mais comumente utilizados para fins de arrolamento e garantia do crédito, como os imóveis e os veículos que antes integravam o patrimônio declarado dos administradores. Tal ato foi praticado pelos sócios-administradores: Cláudia Oliveira Peres Leskovar (CPF nº 164.716.858-90), Zila Meire Tambelini Nakano (CPF nº 011.796.898-98), Jannivaldo Marques Santos (CPF nº 022.837.238-09), além do procurador e administrador de fato da empresa, Sr. Roberto Giro Nakano (CPF nº 206.806.278-04), conforme pode-se verificar pela Procuração em anexo que confere plenos poderes ao Sr. Roberto Nakano para representar a contribuinte ISOLADAMENTE, poder esse que nem mesmo os sócios-administradores possuem pois, de acordo com os Contratos Sociais da empresa, a administração da sociedade seria realizada sempre pela Sra. Cláudia em conjunto com um dos demais sócios. (...)

A título de informação, é interessante observar que a presente fiscalização teve início no dia 27/06/2012 e que as retificações das DIRPF 2012 dos sócios e administradores ocorreu nas seguintes datas e horários:

- Cláudia Oliveira Peres Leskovar Borelli - Entrega da DIRPF Retificadora em 30/08/2012 às 17:24:27;
- Roberto Giro Nakano (e sua dependente Zila Meire Tambeline Nakano) - Entrega da DIRPF Retificadora em 30/08/2012 às 17:25:02;
- Jannivaldo Marques Santos - Entrega da DIRPF Retificadora em 30/08/2012 às 17:24:45.

Ou seja, todas as DIRPF Retificadoras foram entregues no mesmo dia 30/08/2012, apenas dois meses após o início da presente ação fiscal e praticamente no mesmo horário, com diferença de apenas alguns segundos entre uma entrega e outra! E todas elas realizaram as mesmas alterações: supressão dos bens mais comumente utilizados para fins de arrolamento e garantia do crédito tributário, como os imóveis e veículos de cada pessoa física. Tais fatos demonstram, sem deixar margem de dúvidas, que tal ação foi tomada de forma deliberada, organizada e de comum acordo entre os sócios e administradores da empresa, com o único intuito de tentar impedir que o Fisco tomasse conhecimento acerca de boa parte dos bens que compõem seus respectivos patrimônios pessoais, certamente por já saberem que a empresa fiscalizada apresentava irregularidades passíveis de punição e, assim, já preverem que seriam solidarizados em tais atuações.

Tal fato, por si só, já demonstra claramente a intenção de evitar que o Fisco tome conhecimento do patrimônio de cada sócio/administrador de modo a dificultar ou mesmo impedir a satisfação do crédito tributário, além de demonstrar, também, que todos os sócios e administradores em questão estão diretamente vinculados aos fatos constatados pela presente Fiscalização.

(...)

Foi identificado que, logo após o início da ação fiscal, vários sócios da empresa fiscalizada transferiram boa parte de seus bens, em especial os imóveis, através de operações de doação e venda, para o nome de outras pessoas, dentre as quais encontram-se familiares dos sócios e também para outras pessoas jurídicas controladas pelos próprios sócios. Os documentos que comprovam tais

operações (matrículas de imóveis e DIRPF) encontram-se anexados ao presente PAF e o quadro 3 abaixo traz um resumo dessas operações, sendo que vale ressaltar que a ação fiscal foi iniciada no dia 27/06/2012 (vide legenda abaixo para a coluna 'Adquirentes').'

Pelo acima narrado e pela documentação acostada aos autos ficou demonstrado que os requeridos estão praticando atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito tributário, estando presente a hipótese prevista no inciso IX, do artigo 2º, da Lei nº 8.397/92.

Dessa maneira, tenho que restaram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei n. 8.397/92 para a decretação da indisponibilidade dos bens da empresa requerida e dos sujeitos passivos solidários.

Por outro lado, entendo que tais fatos não se enquadram na hipótese prevista no inciso V, 'b', do art. 2º, da Lei nº 8.397/92, como alegado pela requerente, uma vez que o dispositivo legal é claro acerca da necessidade de notificação para o recolhimento do crédito fiscal. *In casu*, a constituição do crédito ocorreu apenas em 12/2013, enquanto as mencionadas alienações/transferências de bens ocorreram a partir do mês de julho/2012, conforme quadro resumo inserido na inicial (ev. 1, doc. 1, pp. 7/8).

Do mesmo modo, não há nos autos comprovação da devolução dos ARs relativos à ciência pessoal dos requeridos ROBERTO GIRO NAKANO E ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO quanto aos Termos de Arrolamento de Bens e Direitos, lavrados em 10/03/2014 (ev. 1, docs. 24 e 26), tampouco de que os requeridos tenham tentado se ausentar do endereço cadastrado junto ao fisco (*no qual haviam sido intimados em 17/12/2013, cfe. ev. 1, doc. 18, pp. 3/4*) com a intenção de elidir o adimplemento da obrigação, não se vislumbrando a hipótese prevista no inciso II, do art. 2º, da Lei n. 8.137/92.

Assim, presente, por ora, o *fumus boni juris*, pois a prova que leve à certeza da ocorrência das hipóteses dos incisos VI e IX do art. 2º da Lei nº 8.397/92 somente pode ser exigida em sede de cognição exauriente, após a regular instrução do feito.

O *periculum in mora* também se mostra presente, na medida em que a persistir a atitude dos requeridos de se desfazerem do seu patrimônio, ainda que parcialmente, ignorando o crédito tributário constituído, frustrará a pretensão da União na busca da satisfação do crédito público.

Diante destes fatos, escorados em documentação trazida pela requerente apta a permitir a conclusão, ao menos em princípio, da veracidade do alegado, tenho que presentes as hipóteses legais acima indicadas (incisos VI e IX, do art. 2º, da Lei nº 8.397/92), autorizando a concessão da medida liminar.

Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** pleiteada pela requerente em face da empresa fiscalizada MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. e dos responsáveis solidários CLÁUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI, SÉRGIO LUIZ JANIKIAN, JANNIVALDO MARQUES SANTOS, ROBERTO GIRO NAKANO e ZILA MEIRE TAMBELINE NAKANO, **para o fim de decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos** indicados pela União nos itens 'a.1' a 'a.5' (ev. 1, doc. 1, pp. 17/18), com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 8.397/92, nos termos da fundamentação supra.

Quanto ao item 'a.1', determino a consulta ao BACEN-JUD em nome dos requeridos, a fim de serem bloqueados eventuais valores existentes em instituições financeiras.

Relativamente ao item 'a.5', determino a consulta ao RENAJUD para indisponibilidade dos veículos listados.

Quanto aos demais itens ('a.2' a 'a.5'), **expeçam-se ofícios** aos respectivos órgãos (listados nas páginas 19/24 da petição inicial), conforme requerimentos constantes da inicial. **Cópia da presente decisão servirá como ofício.**

Dada à natureza e alcance da medida e visando à sua efetividade, mantenho a decretação do **sigilo judicial** (grau 2) nos presentes autos, na forma art. 155, do CPC.

3. Efetivadas as medidas, CITEM-SE os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem o presente feito, indicando as provas que pretendem produzir (art. 8º - Lei 8.397/92), com advertência de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela União.

4. Após, intime-se a requerente para se manifestar sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias, e especificar as provas que pretende produzir.

5. Por fim, voltem conclusos.

Blumenau, 05 de agosto de 2014.

Leoberto Simao Schmitt Junior
Juiz Federal

Documento eletrônico assinado por **Leoberto Simao Schmitt Junior, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6045568v5** e, se solicitado, do código CRC **743E3F93**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR:2670

Nº de Série do Certificado: 0F26731796BF9F53

Data e Hora: 05/08/2014 15:25:54

Evento 2975

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___2960

Data:

29/10/2024 16:39:08

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2975



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ
DO SUL- SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0023368-54.2012.8.24.0008 (008.12.023368-9)
Mercosul Comercial e Industrial Ltda e
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

**MASSA FALIDA DE MERCOSUL
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e MASSA FALIDA DE PORTIA COMERCIAL
E INDUSTRIAL LTDA. através sua ADMINISTRADORA JUDICIAL – SGROTT
ADMINISTRADORA JUDICIAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem com o
devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. Despacho de ev. 2954,
manifestar-se nos seguintes termos:**

1. OFÍCIOS E SOLICITAÇÕES

Conforme determinado pelo Juízo,
informa que está realizando as devidas manifestações/respostas aos ofícios
e solicitações de outros Juízos e Órgãos Públicos.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Informa que desde o último despacho,
ev.2954 já realizou respostas até o **ev. 2974**, sendo:

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Observações
24/11/2023	2837	Ronaldo Edson Dosso	Requeru a correção da relação de credores após o reconhecimento de crédito concursal e extraconcursal e diante dos pagamentos já realizados	Considerando já estar habilitado, apenas foram lançados os valores corretos conforme informado no ev. 2935
27/04/2024	2930	Vanderlei Valentine	Manifestou insatisfação com o Administrador Judicial e requereu sua intimação para prestar esclarecimentos.	Respondido nessa data 29 10 2024 nos autos e remetido ofício ao endereço R. São Bernardo, 160 - Itoupava Norte, Blumenau - SC, 89052-100, eis que a OAB/SC, OAB Blumenau, CNA informaram que o mesmo não forneceu e-mail nem telefone de contato e o telefone informado no ev. 1850 apresenta mensagem telefone incorreto.
03/06/2024	2939	DETRAN	Solicitou ao juízo a baixa no sistema Renajud para possibilitar a transferência de propriedade dos veículos identificados pelas placas MGT8437 e MHN1398	AJ manifestou-se favorável, eis que a venda ocorreu nesse juízo e deve ser observado a entrega do bem de forma livre (art.141, II LFRE)
26/06/2024	2942	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Informou o substabelecimento de seus procuradores, requerendo a sua habilitação nos autos, suspensão dos prazos e redesignação de eventual audiência.	Remetido ofício informando sobre a decisão de ev. 2954 em que o juízo determinou o indeferimento de todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores.
08/10/2024	2964	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Solicitou informações acerca da ordem de indisponibilidade nos autos nº 5009221-95.2014.40.4.7205, sobre os bens imóveis da massa	Juntou-se aos autos resposta ao ofício de ev. 2964, qual a informou que "as indisponibilidades sobre os imóveis foram decretadas por decisão proferida em 05/08/2014 e o cumprimento da decisão



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

			<p>falida matrícula nº 11275, 14439 e 16618</p>	<p>ocorreu pelo respectivo cartório em 10/2014. Foi proferida decisão determinando a retificação da indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula 11275, cumprida pelo Cartório em 27/10/2015. Por fim em 18/06/2021, foi proferida nova decisão nos autos em que uma das determinações era retornar a 1ª Vara cível de Blumenau. Considerando que o objeto da indisponibilidade são dívidas fiscais, o AJ pede que sejam pagas na forma da LFRE e os bens serem liberados para venda judicial na Falência.</p>
--	--	--	---	---

2 – OFÍCIO DETRAN

No ev.2939 o CITRAN GASPAR DETRAN-SC, requer seja procedido por esse DD. Juízo a baixa no sistema REJANUD dos automóveis placas MGT8437 e MHN1398, possibilitando assim a transferência de propriedade desses veículos.

Informa que a solicitação pode sim ser realizada, eis que os veículos em questão foram alienados pelo Juízo Falimentar até então vinculado a esse processo, conforme procedimento de venda apresentado nos eventos 2609 e 2610.

Destaca-se ainda que essa mesma “baixa” já foi matéria de análise do Juízo Falimentar, conforme se verifica na Decisão de ev.2767.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Assim, considerando o que determina o artigo 141, II da LFRE, necessários que os bens alienados no juízo falimentar sejam transferidos livres e desembaraçados de qualquer ônus, motivo pelo qual concorda com o pedido de baixa no sistema RENAJUD solicitado no ev.2939,

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

No ev. 2930.1 do credor Vanderlei Valentini requer informações a respeito do presente processo de falência.

Resposta aos questionamentos:

1 – Informa que atualmente não há bens disponíveis para venda.

Entretanto,

1.1. esclarece que os bens imóveis descritos no ev. 1004. *Anexo6279-6377*, (três terrenos na cidade de Gaspar-SC, matrículas Matrícula nº11.275, nº14.439 e nº 16.518), são objetos de medida cautelar de bloqueio de bens junto a Justiça Federal de Blumenau, e recentemente foi remetido ofício ao TRF da 4ª Região para obter informações a respeito dessa medida (ev.2964). Com a resposta apresentada no ev.2974, será solicitada a liberação dos imóveis para venda nessa Falência;



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

1.2. existe ainda em trâmite na cidade de São Paulo, capital, ação de cobrança contra o Município de São Paulo, no qual se obteve sucesso, e será promovida a liquidação de sentença – aguarda-se propostas de honorários de perito contábil para apresentar as contas.

Assim, busca-se esses bens e valores para compor o ativo da Massa Falida e assim prosseguir com os pagamentos.

2 – Em anexo segue relação de credores atualizada. – Informa que aguarda abertura do incidente de crédito público para apurar os valores devido as fazendas, por isso não consta os valores devido na classe tributário.

3 - Na relação em anexo segue valor atualizado do credor que atinge a quantia de R\$ 2.123,13. (valor original de R\$ 1.137,63).

4 – Sobre a possível atividade da Falida em São Paulo: esclarece que naquela cidade funcionava a filial da empresa agora Falida, que atuava no ramo de fornecimento de produtos a órgão públicos mediante licitação, por isso o documento de ev.2930.2 informa a situação cadastral de fornecedor, porém, conforme se verifica também naquele documento quanto a situação de "ativo" e a resposta é: **não**.

Da mesma forma, no documento de ev.2930.3, onde consta o registro da empresa junto ao CNPJ, identifica-se o seguinte quanto a Falida:

- Situação: **inapta**



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Pelo exposto, esclarece ao credor Vanderlei, que a filial de São Paulo não realiza qualquer atividade, eis que que totalmente inativa.

5. Esclarece ainda, que não foi promovida qualquer medida em face dos sócios administradores, eis que não restou comprovada a existência de crime falimentar que permitisse propositura da chamada desconsideração da personalidade jurídica e assim atinge-se seus sócios, conforme Jurisprudência Catarinense:

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DOS EMBARGANTES. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA. BENESSE CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA CARCATERIZADA. MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE. RECURSO DA EMBARGADA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUERIMENTO DE PROVA ORAL E PERICIAL. DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO A QUO. PROVAS DESNECESSÁRIAS PARA O DESLINDE DO FEITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 370 E 371 DO CPC. MÉRITO. PLEITO DE DEFERIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ANTE SUPOSTA FRAUDE CONTRA CREDORES. REJEIÇÃO, CONTRATO ENTABULADO ENTRE EXEQUENTE E EMPRESA EXECUTADA E NÃO DIRETAMENTE COM OS SÓCIOS. AUSÊNCIA DE PROVA IDÔNEA APTA A DEMONSTRAR CONFUSÃO PATRIMONIAL. REVISÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INACOLHIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DOS EMBARGANTES. HONORÁRIOS RECURSAIS INCABÍVEIS. RECURSO DA EMBARGADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO DA VERBA ARBITRADA NA ORIGEM EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 85, § 11, DO CPC. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. O deferimento do benefício em primeiro grau encontra-se fundado nos requisitos demonstrados do estado de hipossuficiência financeira não derruídos pela parte insurgente.
2. O magistrado é o destinatário da prova, portanto, dar-se a ele a discricionariedade para indeferir provas/diligências que julgar desnecessárias para o deslinde do feito.
3. "Desconsideração" da personalidade jurídica que não se confunde



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

com extensão dos efeitos da falência (art. 81 da Lei n. 11.101/05), nem com a ação autônoma de responsabilidade pessoal, pelo procedimento comum, prevista no art. 82 da Lei n. 11.101/05 – Desconsideração da personalidade jurídica para responsabilizar sócio ou administrador da sociedade falida por obrigações desta que exige prova do preenchimento dos requisitos do art. 50 do CC, e do benefício econômico, direto ou indireto, experimentado por tal sócio ou administrador, como consequência da confusão patrimonial ou do desvio de finalidade perpetrados com o propósito de fraudar credores - Doutrina e jurisprudência do STJ - Eventual responsabilização pela via do incidente de desconsideração da personalidade jurídica que se limita ao benefício comprovadamente experimentado pelo sócio ou administrador em questão" (TJSP; Agravo de Instrumento 2138025-95.2019.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Bauru - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2019; Data de Registro: 06/12/2019). (grifou-se)

(TJSC - Processo: 0304355-72.2017.8.24.0023 (Acórdão do Tribunal de Justiça),

Relator: Silvio Dagoberto Orsatto, Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Orgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Civil, Julgado em: 22/09/2022, Classe: Apelação)

4. RESPOSTA RENAJUD – ev.2962

Frente a determinação judicial, foi realizada restrição judicial sobre veículo automotor que ainda se encontra registrado em nome da empresa falida, sendo ele Fiat/UNO, placa EQM3658.

Ao tempo da decretação da falência, a empresa Falida não fez constar em seu rol de bens o referido veículo, e durante todo o período de fiscalização na fase de recuperação judicial nunca se viu esse veículo na empresa para que pudesse ser questionada sua localização.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Esse Administrador Judicial sempre prezou pela busca de bens da Falida e inclusive se deslocou até a cidade de Barueri-SP para realizar pessoalmente a busca de dois veículos de propriedade da empresa (ev.1004.5341), que foram levados para lá antes da falência, demonstrando diligência na arrecadação, entretanto, não possuía notícias da existência desse Fiat/UNO.

Quanto a localização desse bem, informa e já foi realizado contato com o Advogado da Falida, Dr. Assione (cópia e-mail em anexo), que realizará a primeira busca do veículo com os sócios e administradores, e, em não havendo resposta estará questionado através do Juízo informações a respeito do veículo, sob pena de desobediência.

5. TRF – 4ª Região – ev.2974

No ev. 2974, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região respondeu ao ofício do Juízo Falimentar informando que o processo de Cautelar Fiscal n. 5009221-95.2014.4.04.7205/SC, encontra-se aguardando remessa ao STJ, e que em relação aos imóveis arrecadados pela Massa Falida (matrículas n.11.275, n. 14.439 e n.16.618), não há decisão em sentido contrário a indisponibilidade concedida.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Excelência, verificando o processo cautelar fiscal (conforme chave fornecida no ev. 2974. *e-mail1* – cópia da peça inicial em anexo), foi possível identificar na petição inicial (cópia em anexo) que os motivos que levaram ao pedido de indisponibilidade de bens da falida tiveram como fundamentos diversos autos de infração que demonstram dívidas para com a Fazenda Federal, tais como: não recolhimento de IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, simulações em incorporações reversas, alteração de regime de tributação, indevido diferimento de lucros, falta de adição ao lucro real de bonificações e outras práticas de fraude ocorridas em 2008-2009, que levaram ao incorreto pagamento de tributos.

Considerando, *s.m.j.* que as dívidas apresentadas são valores devidos exclusivamente a título de tributos, devem elas serem lançadas no rol de créditos Tributários nessa Massa Falida e serem pagas na forma da Lei de Falências, devendo os imóveis arrecadados pela Massa Falida serem levados a leilão, e incorporarem o Ativo dessa Massa Falida.

Diante desse quadro, necessário que seja informado por Ofício ao TRF 4ª Região, que, por se tratar de dívida fiscal o objeto da cautelar, os imóveis registrados em nome da Massa Falida (matrículas n.11.275, n. 14.439 e n.16.618 R.I. Gaspar-SC), devam ser levantados para permitir a venda nesse processo de Falência, ou que esse



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Juízo Falimentar realizará a venda e procederá na forma do artigo 141, em especial o inciso II da LFRE.

Sobre essa questão é entendimento uníssimo que é da competência do Juízo Universal da Falência a alienação dos ativos da Massa Falida, senão vejamos:

"(...) A arrecadação é ato de apreensão judicial executiva que visa à guarda e conservação dos bens do falido para futura alienação, em benefício dos credores. Sendo assim, nada mais coerente que todas as questões relacionadas aos bens arrecadados sejam decididas pelo juízo falimentar.(...)" (CC 84.752/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2007, DJ 01/08/2007)

Rubens Requião comenta a finalidade dos princípios da indivisibilidade e unidade do juízo da falência insculpidos na lei falimentar:

"Evita-se, na verdade, com a unidade e conseqüente indivisibilidade do juízo falimentar, a dispersão das ações, reclamações e medida que, conjuntamente, formam o procedimento falimentar, submetido ao critério uniforme do julgamento do Magistrado que superintende a falência e que preside a solução dos interesses em conflito com ela ou nela relacionados. Como bem descreve Piero Pajardi, a razão do sistema é evidente, pois concentra todo o contencioso e toda a atividade processual da falência no juízo falimentar, para manter sob sua unidade uma complexa estrutura jurisdicional, e assegura, nas suas várias fases de desenvolvimento, uniformidade de visão, síntese de direção e economia de condução. (REQUIÃO, Rubens. RT 906, p. 71, 12/2002)"

Os bens já foram devidamente arrecadados (ev. 1004 *anexo2084-2157*) e avaliados (ev. 1004. *Anexo6279-6377*) devendo apenas haver a atualização da avaliação, que poderá ser realizado pela própria leiloeira indicada – Elisabete Ubiali.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Esse AJ se manifesta no sentido de que o imóvel seja avaliado, visando apurar o valor atual, e não havendo insurgência da avaliação seja levado a leilão por esse Juízo na forma do art. 142 e sobre a regra do art. 141, II, ambos da Lei 11.101/05.

6. DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE EV.

2864

Restou solicitado pelos herdeiros de Irma Aparecida a liberação dos seus valores, sendo que esse AJ já se manifestou no ev. 2935.

7. DA CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS

Excelência, antes da redistribuição havia uma análise pelo Juízo pela liberação de 11% do crédito na forma do ev. 2767 e 2866, contudo, entende ser necessário primeiro a análise sobre a possibilidade de alienação imediata dos imóveis atrelados a ação cautelar, considerando que se for entendimento do Juízo pela imediata venda por este Juízo, poderá ocorrer a quitação dos valores da classe trabalhista extraconcursal, não sendo necessário novo rateio.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Assim, primeiro aguardar a determinação do Juízo sobre a alienação dos imóveis, para posteriormente, com nova intimação apresentar os próximos passos da falência.

8. DA BUSCA DE ATIVOS

Conforme requerido por esse AJ e determinado pelo Juízo foi realizado a busca de ativos, sendo que as considerações sobre o RENJUD positivo constam acima.

Já sobre as demais buscas, foi possível demonstrar que não existe demais bens a serem arrecadados, contudo é necessário realizar novo INFOJUD considerando que a falência é de 2015 e que a busca foi realizada até 2017, ou seja, posterior a falência.

Dessa forma, deverá realizar nova busca através da INFOFUD na forma requerida.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar que está realizando as devidas manifestações/respostas aos ofícios e solicitações de outros Juízos



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

e Órgãos Públicos e que já se manifestou desde o último despacho (ev.2954) até o **ev. 2974**;

b) informar que concorda com o pedido de ev.2939 do CITRAN GASPAR DETRAN-SC, para que seja realizada a baixa no sistema REJANUD dos automóveis placas MGT8437 e MHN1398, possibilitando assim a transferência de propriedade dos mesmos, eis que bens alienados nessa Falência na forma do artigo 141, II da LFRE;

c) apresentar, conforme acima exposto, resposta ao ev. 2930.1 realizada pelo credor Vanderlei Valentini, informando que a resposta foi remetida ao mesmo via correspondência - AR, eis que a OAB-SC, a OAB-Blumenau, CNA e a procuração de ev. 1850 não informam endereço eletrônico e, o telefone que consta na procuração não completa ligação;

d) informar ciência quanto a resposta do RENAJUD de ev.2968 que realizou a restrição do veículo Fiat/UNO, placa EQM3658, e informar que aguarda resposta dos falidos quanto a situação desse bem;

e) informar ciência quanto a resposta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de ev. 2974, quanto a Cautelar Fiscal n. 5009221-95.2014.4.04.7205/SC, e diante do fato de que a dívida ali



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

resguardada se trata unicamente de crédito tributário, seja oficiado que essa dívida será analisada em incidente próprio de crédito fiscal e paga na forma da Lei de Falências, requerendo a liberação dos bens (matrículas n.11.275, n. 14.439 e n.16.618 R.I. Gaspar-SC), para permitir a venda nesse processo de Falência, ou que esse Juízo Falimentar realizará a venda e procederá na forma do artigo 141, em especial o inciso II da LFRE;

f) Esse AJ se manifesta no sentido de que o imóvel que foi devidamente arrecadado, seja avaliado - própria leiloeira indicada – Elisabethe Ubiali -, visando apurar o valor atual, e não havendo insurgência da avaliação seja levado a leilão por esse Juízo na forma do art. 142 e sobre a regra do art. 141, II, ambos da Lei 11.101/05.

g) Requer a intimação da Fazenda do município de Blumenau-SC, Fazenda do município de Gaspar-SC e a Fazenda Nacional para que no incidente de classificação de crédito aponte os valores devidos na forma do art. 7º-A da LREF.

h) Restou solicitado pelos herdeiros de Irma Aparecida a liberação dos seus valores, sendo que esse AJ já se manifestou no ev. 2935.

i) Antes da apresentar a continuidade do rateio, entende ser necessário a análise do Juízo sobre a alienação dos



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

imóveis, considerando caso seja permitido a venda neste Juízo, poderá ocorrer a quitação integral da classe trabalhista extraconcursal.

j) deverá realizar nova busca através da INFOFUD anterior a falência no ano 2015.

k) Apresenta em anexo a Relatório de incidentes processuais e Relatório de andamento processual.

Nestes Termos é a manifestação
E pede deferimento.

Blumenau-SC, 29 de outubro de 2024.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial de Mercosul e Portia

ANEXO:

- Anexo 1 – Relação de credores.
- Anexo 2 – E-mail procurador da Falida.
- Anexo 3 – Inicial da ação cautelar.

RELAÇÃO DE CREDORES

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS (EXTRA CONCURSAL)

Nº	NOME	VALOR NA DATA DA FALÊNCIA	Valor atualizado até 31/08/2019	85%	VALOR APÓS A LIBERAÇÃO	ATUALIZADO ATÉ 31/01/2022	pagamento dos credores que não receberam	Após pagamento	valor atualizado até 30/09/2024
1	A Santos Advogados Associados	R\$118.200,00	R\$143.166,09	R\$ 121.691,18	R\$18.973,91	R\$22.692,59	R\$ 22.692,59	R\$ 25.579,82	
2	Abel de Moraes	R\$23.242,02	R\$28.151,18	R\$ 23.928,50	R\$3.730,90	R\$4.462,11	R\$ 4.462,11	R\$ 5.029,84	
3	Abel de Moraes	R\$2.144,41	R\$2.597,35	R\$ 2.207,74	R\$344,24	R\$411,70	R\$ 411,70	R\$ 464,09	
4	Adair José Alexandrino Pereira	R\$18.935,12	R\$22.934,58	R\$ 19.494,39	R\$3.039,54	R\$3.635,26	R\$ 3.635,26	R\$ 4.097,78	
5	Adinei Til	R\$30.333,36	R\$36.740,34	R\$ 31.229,29	R\$4.869,23	R\$5.823,54	R\$ 5.823,54	R\$ 6.564,49	
6	Alberto Ricardo Moreira	R\$2.804,81	R\$3.397,24	R\$ -	R\$3.337,89	R\$3.992,08	R\$3.393,27	R\$ 598,81	R\$ 675,00
7	Albino Figueira Meireles	R\$31.857,43	R\$38.586,33	R\$ -	R\$37.912,25	R\$45.342,64	R\$38.541,25	R\$ 6.801,40	R\$ 7.666,75
8	Alenice C. da Cunha	R\$5.724,61	R\$6.933,76	R\$ -	R\$6.812,63	R\$8.147,83	R\$6.925,66	R\$ 1.222,17	R\$ 1.377,67
9	Alessandra Kleckhoefel	R\$7.575,49	R\$9.175,58	R\$ 7.799,24	R\$1.216,05	R\$1.454,38	R\$ 1.454,38	R\$ 1.639,42	
10	Alexandre Costa dos Santos	R\$9.544,00	R\$11.559,87	R\$ -	R\$11.357,93	R\$13.583,96	R\$11.546,37	R\$ 2.037,59	R\$ 2.296,84
11	Aline Cardoso	R\$12.750,00	R\$15.443,04	R\$ 13.126,59	R\$2.046,67	R\$2.447,80	R\$ 2.447,80	R\$ 2.759,24	
12	Amilton Eusebio Lopes	R\$17.477,04	R\$21.168,52	R\$ 17.993,25	R\$2.805,48	R\$3.355,32	R\$ 3.355,32	R\$ 3.782,22	
13	Ana Karina Conceição Hacker	R\$11.612,74	R\$14.065,57	R\$ 11.955,74	R\$1.864,12	R\$2.229,46	R\$ 2.229,46	R\$ 2.513,12	
14	Ana Paula Wandalen	R\$15.444,97	R\$18.707,24	R\$ 15.901,16	R\$2.479,28	R\$2.965,19	R\$ 2.965,19	R\$ 3.342,46	
15	Anderson Costa Gonçalves	R\$15.536,05	R\$18.817,56	R\$ 15.994,93	R\$2.493,90	R\$2.982,68	R\$ 2.982,68	R\$ 3.362,17	
16	Andressa Pereira da Rocha	R\$6.533,45	R\$7.913,44		R\$7.775,20	R\$9.299,05	R\$0,00	R\$ 9.299,05	R\$ 10.482,19
17	André Adalberto Witt	R\$19.766,05	R\$23.941,02	R\$ 20.349,87	R\$3.172,92	R\$3.794,77	R\$ 3.794,77	R\$ 4.277,59	
18	Ariel Rodrigues da Silva	R\$8.991,78	R\$10.891,02	R\$ 9.257,36	R\$1.443,40	R\$1.726,29	R\$ 1.726,29	R\$ 1.945,93	
19	Aurelio Miguel BOWENS da Silva	R\$13.500,00	R\$16.351,46	R\$ 13.898,74	R\$2.167,07	R\$2.591,79	R\$ 2.591,79	R\$ 2.921,55	
20	Carla Juliana Janz	R\$18.823,10	R\$22.798,90	R\$ 19.379,06	R\$3.021,56	R\$3.613,75	R\$ 3.613,75	R\$ 4.073,54	
21	Carlos Giovanni de Souza	R\$31.500,00	R\$38.153,40	R\$ 32.430,39	R\$5.056,50	R\$6.047,52	R\$ 6.047,52	R\$ 6.816,96	
22	Celso da Silva Quirino	R\$50.000,00	R\$60.560,95	R\$ -	R\$59.503,00	R\$71.164,94	R\$60.490,20	R\$ 10.674,74	R\$ 12.032,91
23	Cesar Alexandre Padilha	R\$70.343,07	R\$85.200,87	R\$ 72.420,74	R\$11.291,73	R\$13.504,79	R\$ 13.504,79	R\$ 15.223,03	
24	Claudilei Santos Mattos	R\$18.006,83	R\$21.810,22	R\$ 18.538,69	R\$2.890,52	R\$3.457,03	R\$ 3.457,03	R\$ 3.896,87	
25	Cleane Vavassori	R\$58.705,69	R\$71.105,45	R\$ 60.439,63	R\$9.423,66	R\$11.270,60	R\$ 11.270,60	R\$ 12.704,58	
26	Daiane Aparecida de Matos	R\$12.894,53	R\$15.618,10	R\$ -	R\$15.345,26	R\$18.352,77	R\$15.599,85	R\$ 2.752,92	R\$ 3.103,18
27	Darci Luiz Fernandes Monteiro	R\$6.700,93	R\$8.116,29	R\$ 6.898,85	R\$1.075,66	R\$1.286,48	R\$ 1.286,48	R\$ 1.450,16	
28	Daril Maitê Jansen de Souza	R\$15.969,40	R\$19.342,44	R\$ 16.441,08	R\$2.563,46	R\$3.065,87	R\$ 3.065,87	R\$ 3.455,95	
29	Deivid Natalino Veríssimo	R\$20.622,56	R\$24.978,44	R\$ 21.231,67	R\$3.310,41	R\$3.959,22	R\$ 3.959,22	R\$ 4.462,96	
30	Denilson Grippa	R\$14.834,88	R\$17.968,29	R\$ 15.273,05	R\$2.381,35	R\$2.848,07	R\$ 2.848,07	R\$ 3.210,43	
31	Douglas Pytlak Plem	R\$11.892,73	R\$14.404,70	R\$ 12.243,99	R\$1.909,07	R\$2.283,23	R\$ 2.283,23	R\$ 2.573,73	
32	douglas roberto silva cubas	R\$1.986,77	R\$2.406,41	R\$ -	R\$2.364,38	R\$2.827,77	R\$2.403,60	R\$ 424,17	R\$ 478,13
33	Edgar Tamasia	R\$2.250,00	R\$2.725,24	R\$ 2.316,46	R\$361,17	R\$431,96	R\$ 431,96	R\$ 486,92	
34	Edna Wilvert Chiricescu	R\$1.648,18	R\$1.996,31	R\$ 1.696,87	R\$264,56	R\$316,41	R\$ 316,41	R\$ 356,67	
35	Edson Mandira Teixeira	R\$785,45	R\$951,35	R\$ 808,65	R\$126,08	R\$150,79	R\$ 150,79	R\$ 169,98	
36	Eduardo Padilha Waltrick	R\$14.428,03	R\$17.475,50	R\$ 14.854,18	R\$2.316,04	R\$2.769,96	R\$ 2.769,96	R\$ 3.122,39	
37	Efraim Cardozo da Silva	R\$10.525,45	R\$12.748,63	R\$ 10.836,33	R\$1.689,59	R\$2.020,73	R\$ 2.020,73	R\$ 2.277,83	
38	Elder Backes	R\$26.079,07	R\$31.587,47	R\$ 26.849,35	R\$4.186,31	R\$5.006,78	R\$ 5.006,78	R\$ 5.643,80	

39	Elaine Cristine Ramos Ribeiro	R\$17.314,84	R\$20.972,06	R\$ 17.826,26	R\$2.779,44	R\$3.324,18	R\$ 3.324,18	R\$ 3.747,12
40	Eliane Fernandes Pereira	R\$14.680,75	R\$17.781,60	R\$ 15.114,36	R\$2.356,61	R\$2.818,48	R\$ 2.818,48	R\$ 3.177,09
41	Elisandro Siqueira	R\$18.368,66	R\$22.248,47	R\$ 18.911,20	R\$2.948,61	R\$3.526,50	R\$ 3.526,50	R\$ 3.975,19
42	elissandro paulo Wagner	R\$12.153,53	R\$14.720,59	R\$ -	R\$14.463,43	R\$17.298,10	R\$14.703,39	R\$ 2.594,72
43	Elivelton Mendes Ferreira Doble	R\$18.431,25	R\$22.324,28	R\$ 18.975,64	R\$2.958,65	R\$3.538,52	R\$ 3.538,52	R\$ 3.988,73
44	Emerson Maurici	R\$75.632,01	R\$91.606,93	R\$ 77.865,89	R\$12.140,74	R\$14.520,19	R\$ 14.520,19	R\$ 16.367,63
45	Eric Gonçalves Gally	R\$11.346,25	R\$13.742,79	R\$ -	R\$13.502,72	R\$16.149,10	R\$13.726,74	R\$ 2.422,37
46	Eriton José Nunes	R\$19.825,20	R\$24.012,66	R\$ 20.410,76	R\$3.182,42	R\$3.806,14	R\$ 3.806,14	R\$ 4.290,40
47	Ernesto Zulmir Morestoni	R\$118.200,00	R\$143.166,09	R\$ 121.691,18	R\$18.973,91	R\$22.692,59	R\$ 22.692,59	R\$ 25.579,82
48	Euzebio Stapazzoli	R\$13.067,71	R\$15.827,86	R\$ 13.453,68	R\$2.097,68	R\$2.508,80	R\$ 2.508,80	R\$ 2.828,00
49	Fabio Ricardo Lusa	R\$19.802,23	R\$23.984,84	R\$ 20.387,12	R\$3.178,72	R\$3.801,72	R\$ 3.801,72	R\$ 4.285,42
50	Fabricao Zeferino	R\$42.411,10	R\$51.369,13	R\$ 43.663,76	R\$6.807,99	R\$8.142,29	R\$ 8.142,29	R\$ 9.178,25
51	Fernanda Baer	R\$25.216,90	R\$30.543,19	R\$ 25.961,71	R\$4.047,91	R\$4.841,26	R\$ 4.841,26	R\$ 5.457,23
52	Fernanda Cristina Piva	R\$14.545,74	R\$17.618,08	R\$ 14.975,37	R\$2.334,93	R\$2.792,55	R\$ 2.792,55	R\$ 3.147,86
53	Fernanda Martins	R\$8.600,00	R\$10.416,48	R\$ 8.854,01	R\$1.380,51	R\$1.651,07	R\$ 1.651,07	R\$ 1.861,14
54	Fernando Jose do Espirito Santo	R\$22.970,94	R\$27.822,84	R\$ 23.649,41	R\$3.687,39	R\$4.410,07	R\$ 4.410,07	R\$ 4.971,18
55	Fernando Severino	R\$40.000,00	R\$48.448,76	R\$ 41.181,45	R\$6.420,95	R\$7.679,39	R\$ 7.679,39	R\$ 8.656,45
56	Genésio Soutis	R\$18.708,70	R\$22.660,33	R\$ 19.261,29	R\$3.003,19	R\$3.591,78	R\$ 3.591,78	R\$ 4.048,77
57	Gilson Amilton Sgrott	R\$118.200,00	R\$143.166,09	R\$ 121.691,16	R\$18.973,93	R\$22.692,61	R\$ 22.692,61	R\$ 25.579,85
58	Gilson Jacinto	R\$12.000,00	R\$14.534,63	R\$ 12.354,43	R\$1.926,29	R\$2.303,82	R\$ 2.303,82	R\$ 2.596,94
59	Giovani Tamanini	R\$13.567,09	R\$16.432,72	R\$ 13.967,81	R\$2.177,84	R\$2.604,67	R\$ 2.604,67	R\$ 2.936,07
60	Grazieli Aparecida da Silva	R\$22.982,21	R\$27.836,49	R\$ 23.661,01	R\$3.689,20	R\$4.412,24	R\$ 4.412,24	R\$ 4.973,62
61	Heloisa Schwanke	R\$10.115,87	R\$12.252,53	R\$ 10.414,66	R\$1.623,83	R\$1.942,09	R\$ 1.942,09	R\$ 2.189,18
62	Irma Aparecida Alves dos Reis	R\$18.336,36	R\$22.209,35	R\$ -	R\$21.821,37	R\$26.098,12	R\$0,00	R\$ 26.098,12
63	Ivanice Ines Maier	R\$12.753,73	R\$15.447,56	R\$ 13.130,42	R\$2.047,28	R\$2.448,53	R\$ 2.448,53	R\$ 2.760,06
64	Ivanir Stano	R\$21.281,35	R\$25.776,38	R\$ 21.909,92	R\$3.416,16	R\$4.085,69	R\$ 4.085,69	R\$ 4.605,53
65	Ivo Dalcanale	R\$712,94	R\$863,53	R\$ -	R\$848,44	R\$1.014,73	R\$862,52	R\$ 152,21
66	Ivone Correa da Silva	R\$20.000,00	R\$24.224,38	R\$ 20.590,72	R\$3.210,48	R\$3.839,70	R\$ 3.839,70	R\$ 4.328,23
67	Ivonei de Matos Aleixo	R\$12.720,56	R\$15.407,38	R\$ 13.096,28	R\$2.041,95	R\$2.442,15	R\$ 2.442,15	R\$ 2.752,87
68	Ivonete Ladewig	R\$15.216,01	R\$18.429,92	R\$ 15.665,44	R\$2.442,52	R\$2.921,23	R\$ 2.921,23	R\$ 3.292,91
69	Jackson Luiz Rogério	R\$5.613,72	R\$6.799,44	R\$ 5.779,53	R\$901,13	R\$1.077,75	R\$ 1.077,75	R\$ 1.214,87
70	Jair de Oliveira	R\$25.776,20	R\$31.220,62	R\$ 26.537,53	R\$4.137,69	R\$4.948,64	R\$ 4.948,64	R\$ 5.578,26
71	Jair Kruger	R\$23.265,32	R\$28.179,40	R\$ 23.952,49	R\$3.734,64	R\$4.466,58	R\$ 4.466,58	R\$ 5.034,88
72	Jaqueline Weiss Domingos	R\$7.536,18	R\$9.127,96	R\$ 7.758,77	R\$1.209,74	R\$1.446,83	R\$ 1.446,83	R\$ 1.630,92
73	Jean Ribeiro da Veiga	R\$15.035,25	R\$18.210,98	R\$ 15.479,33	R\$2.413,52	R\$2.886,54	R\$ 2.886,54	R\$ 3.253,80
74	João Bezerra Pardo	R\$22.693,82	R\$27.487,19	R\$ -	R\$27.007,01	R\$32.300,09	R\$27.455,07	R\$ 4.845,01
75	João Carlos França	R\$6.587,83	R\$7.979,31	R\$ 6.782,41	R\$1.057,50	R\$1.264,76	R\$ 1.264,76	R\$ 1.425,68
76	João Ezequiel do Nascimento Filho	R\$25.953,43	R\$31.435,29	R\$ -	R\$30.886,14	R\$36.939,49	R\$0,00	R\$ 36.939,49
77	João Luiz Borelli Borges	R\$55.208,32	R\$66.869,37	R\$ 56.838,96	R\$8.862,25	R\$10.599,16	R\$ 10.599,16	R\$ 11.947,71
78	João Renato Prim	R\$12.295,00	R\$14.891,94	R\$ -	R\$14.631,79	R\$17.499,46	R\$14.874,54	R\$ 2.624,92
79	José Antonio Monteiro Junior	R\$59.120,00	R\$71.607,27	R\$ 60.866,18	R\$9.490,17	R\$11.350,14	R\$ 11.350,14	R\$ 12.794,24
80	Josean Barbosa	R\$11.666,92	R\$14.131,20	R\$ 12.011,52	R\$1.872,81	R\$2.239,87	R\$ 2.239,87	R\$ 2.524,85
81	Josielma Cruz	R\$390,73	R\$473,26	R\$ 402,27	R\$62,72	R\$75,01	R\$ 75,01	R\$ 84,56
82	Juliana Aparecida Ribeiro	R\$13.445,77	R\$16.285,77	R\$ 13.842,91	R\$2.158,36	R\$2.581,38	R\$ 2.581,38	R\$ 2.909,81

83	Juliana Cristina de Aragão Kreuch	R\$11.070,80	R\$13.409,16	R\$ 11.397,79	R\$1.777,13	R\$2.125,42	R\$ 2.125,42	R\$ 2.395,85
84	Jureli Terezinha Cechela Honório	R\$36.586,14	R\$44.313,83	R\$ -	R\$43.539,70	R\$52.073,01	R\$44.262,06	R\$ 7.810,95
85	Kunibert Hansen Filho	R\$31.867,07	R\$38.598,00	R\$ 32.808,30	R\$5.115,42	R\$6.117,99	R\$ 6.117,99	R\$ 6.896,40
86	Laudelino Antonio Cerbeli	R\$2.264,34	R\$2.742,61	R\$ 2.331,22	R\$363,48	R\$434,72	R\$ 434,72	R\$ 490,03
87	Lenir Edite Kercknhoff	R\$7.000,00	R\$8.478,53	R\$ -	R\$8.330,42	R\$9.963,09	R\$0,00	R\$ 9.963,09
88	Leodir Boeira Rodrigues	R\$5.448,50	R\$6.599,33	R\$ 5.609,43	R\$874,61	R\$1.046,03	R\$ 1.046,03	R\$ 1.179,11
89	Leonardo dos Santos de Oliveira	R\$6.205,59	R\$7.516,33	R\$ -	R\$7.385,02	R\$8.832,41	R\$0,00	R\$ 8.832,41
90	Lickfeld Assessoria Empresarial Ltda	R\$118.200,00	R\$143.166,09	R\$ 121.691,18	R\$18.973,91	R\$22.692,59	R\$ 22.692,59	R\$ 25.579,82
91	Liliane Camargo dos Santos	R\$6.148,52	R\$7.447,20	R\$ 6.330,13	R\$986,98	R\$1.180,41	R\$ 1.180,41	R\$ 1.330,60
92	Liliane Heger Machado	R\$8.076,87	R\$9.782,86	R\$ 8.315,43	R\$1.296,53	R\$1.550,64	R\$ 1.550,64	R\$ 1.747,93
93	Luciano Aparecido dos Santos	R\$13.214,02	R\$16.005,07	R\$ -	R\$15.725,48	R\$18.807,50	R\$0,00	R\$ 18.807,50
94	Luiz Carlos Santana	R\$2.701,03	R\$3.271,54	R\$ 2.780,81	R\$433,58	R\$518,55	R\$ 518,55	R\$ 584,53
95	Magna Mara Silveira de Araújo	R\$1.998,37	R\$2.420,46	R\$ -	R\$2.378,18	R\$2.844,28	R\$2.417,64	R\$ 426,64
96	Manoel Costa da Silva	R\$5.317,18	R\$6.440,27	R\$ -	R\$6.327,76	R\$7.567,94	R\$6.432,75	R\$ 1.135,19
97	Manoela Zabel	R\$9.173,03	R\$11.110,55	R\$ 9.443,97	R\$1.472,49	R\$1.761,08	R\$ 1.761,08	R\$ 1.985,14
98	Marcelo Teodoro Gomes	R\$9.668,47	R\$11.710,63	R\$ 9.954,04	R\$1.552,02	R\$1.856,20	R\$ 1.856,20	R\$ 2.092,37
99	Marcia da Conceição de Oliveira	R\$9.318,79	R\$11.287,10	R\$ 9.594,04	R\$1.495,88	R\$1.789,06	R\$ 1.789,06	R\$ 2.016,68
100	Marcia Suavi	R\$54.650,03	R\$66.193,16	R\$ 56.264,18	R\$8.772,63	R\$10.491,97	R\$ 10.491,97	R\$ 11.826,89
101	Mari Cristina Furtado	R\$2.420,50	R\$2.931,76	R\$ 2.492,00	R\$388,54	R\$464,69	R\$ 464,69	R\$ 523,81
102	Maria Aparecida Coelho	R\$29.702,59	R\$35.976,34	R\$ 30.579,89	R\$4.767,97	R\$5.702,44	R\$ 5.702,44	R\$ 6.427,98
103	Maria Leiliane da Silva Fonseca	R\$12.668,23	R\$15.344,00	R\$ 13.042,40	R\$2.033,55	R\$2.432,11	R\$ 2.432,11	R\$ 2.741,55
104	Maria Maristela Pickler	R\$43.368,94	R\$52.529,29	R\$ 44.649,90	R\$6.961,74	R\$8.326,17	R\$ 8.326,17	R\$ 9.385,52
105	Mariana de Oliveira Rodrigues	R\$30.945,30	R\$37.481,54	R\$ 31.859,30	R\$4.967,46	R\$5.941,03	R\$ 5.941,03	R\$ 6.696,92
106	Marili da Costa Schmitz	R\$39.899,00	R\$48.326,43	R\$ 41.077,46	R\$6.404,74	R\$7.660,00	R\$ 7.660,00	R\$ 8.634,60
107	Mario Antonio do Nascimento	R\$24.952,00	R\$30.222,34	R\$ 25.688,98	R\$4.005,40	R\$4.790,41	R\$ 4.790,41	R\$ 5.399,91
108	Marli Gesser Laurindo	R\$8.935,42	R\$10.822,75	R\$ 9.199,33	R\$1.434,36	R\$1.715,47	R\$ 1.715,47	R\$ 1.933,74
109	Mayara Simon	R\$13.288,99	R\$16.095,88	R\$ 13.681,50	R\$2.133,20	R\$2.551,28	R\$ 2.551,28	R\$ 2.875,88
110	Maycon Bruno dos Santos Caldas	R\$11.545,49	R\$13.984,12	R\$ 11.886,50	R\$1.853,33	R\$2.216,56	R\$ 2.216,56	R\$ 2.498,57
111	Mayko Thiago Tamanini	R\$37.369,33	R\$45.262,44	R\$ 38.473,08	R\$5.998,66	R\$7.174,34	R\$ 7.174,34	R\$ 8.087,14
112	Michele Lopes Hammerschmitt	R\$10.801,69	R\$13.083,21	R\$ 11.120,73	R\$1.733,93	R\$2.073,76	R\$ 2.073,76	R\$ 2.337,61
113	Murilo Rebelo	R\$24.773,23	R\$30.005,81	R\$ 25.504,94	R\$3.976,69	R\$4.756,08	R\$ 4.756,08	R\$ 5.361,20
114	Narciso Grandi	R\$787,51	R\$953,85	R\$ -	R\$937,18	R\$1.120,86	R\$0,00	R\$ 1.120,86
115	Olimpio Ernesto Basso	R\$10.279,76	R\$12.451,04	R\$ 10.583,39	R\$1.650,14	R\$1.973,55	R\$ 1.973,55	R\$ 2.224,65
116	Patricia Cristiane Seelbach	R\$4.874,26	R\$5.903,80	R\$ 5.018,23	R\$782,43	R\$935,78	R\$ 935,78	R\$ 1.054,84
117	Patrick Anderson Almeida Barbosa	R\$2.758,58	R\$3.341,24	R\$ -	R\$3.282,88	R\$3.926,28	R\$0,00	R\$ 3.926,28
118	Pedro Fabiano Farias	R\$32.049,94	R\$38.819,50	R\$ 32.996,57	R\$5.144,78	R\$6.153,10	R\$ 6.153,10	R\$ 6.935,98
119	Pedro Virtuoso da Silva	R\$5.481,70	R\$6.639,54	R\$ 5.643,61	R\$879,94	R\$1.052,40	R\$ 1.052,40	R\$ 1.186,30
120	Queila Aparecida do Amaral	R\$3.980,85	R\$4.821,68	R\$ 4.098,43	R\$639,02	R\$764,26	R\$ 764,26	R\$ 861,50
121	Rafael Rodrigo Correa	R\$13.200,00	R\$15.988,09	R\$ 13.589,87	R\$2.118,92	R\$2.534,21	R\$ 2.534,21	R\$ 2.856,64
122	Rafaela Krutzsch	R\$7.829,60	R\$9.483,36	R\$ 8.060,86	R\$1.256,83	R\$1.503,16	R\$ 1.503,16	R\$ 1.694,41
123	Reginaldo Sartori	R\$12.934,35	R\$15.666,33	R\$ 13.316,39	R\$2.076,26	R\$2.483,19	R\$ 2.483,19	R\$ 2.799,13
124	Renato Pires da Silva	R\$9.925,02	R\$12.021,37	R\$ 10.218,16	R\$1.593,21	R\$1.905,46	R\$ 1.905,46	R\$ 2.147,90
125	Ricardo Boettger	R\$2.951,23	R\$3.574,59	R\$ 3.038,40	R\$473,74	R\$566,59	R\$ 566,59	R\$ 638,68
126	Ronaldo Edson Dosso	R\$118.200,00	R\$143.166,09		R\$140.665,09	R\$154.845,27	R\$133.812,55	R\$ 21.032,72

127	Ronaldo Gerent	R\$51.790,50	R\$62.729,64	R\$ 53.320,19	R\$8.313,61	R\$9.942,99	R\$ 9.942,99	R\$ 11.208,06
128	Rui Marcio Softka	R\$3.186,00	R\$3.858,94	R\$ 3.280,10	R\$511,43	R\$611,67	R\$ 611,67	R\$ 689,49
129	SALÉZIO STÄHELIN JUNIOR	R\$4.755,35	R\$ -	R\$ -	R\$0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.677,88
130	Sheila Eloiza Heinrichs	R\$16.723,30	R\$20.255,58		R\$19.901,73	R\$23.802,25	R\$20.231,91	R\$ 3.570,34
131	Scheila Frances	R\$9.193,95	R\$11.135,89	R\$ 9.465,50	R\$1.475,85	R\$1.765,10	R\$ 1.765,10	R\$ 1.989,68
132	Senilto Wienhage	R\$20.964,05	R\$25.392,06	R\$ 21.583,24	R\$3.365,24	R\$4.024,79	R\$ 4.024,79	R\$ 4.536,87
133	Sidnei Babel	R\$23.323,03	R\$28.249,30	R\$ 24.011,91	R\$3.743,89	R\$4.477,66	R\$ 4.477,66	R\$ 5.047,36
134	Silas Ferreira Pereira	R\$18.638,63	R\$22.575,46	R\$ 19.189,14	R\$2.991,95	R\$3.578,34	R\$ 3.578,34	R\$ 4.033,62
135	Silmara Martins da Cruz Santos	R\$24.592,09	R\$29.786,41	R\$ 25.318,45	R\$3.947,61	R\$4.721,30	R\$ 4.721,30	R\$ 5.322,00
136	Silvana Marina Borges de Jesus Serpa	R\$24.152,73	R\$29.254,25	R\$ 24.866,11	R\$3.877,09	R\$4.636,95	R\$ 4.636,95	R\$ 5.226,92
137	Silvio Giancesini	R\$44.141,06	R\$53.464,49	R\$ 45.444,82	R\$7.085,69	R\$8.474,41	R\$ 8.474,41	R\$ 9.552,63
138	Sinezio Antonio Gambeta	R\$18.687,70	R\$22.634,90	R\$ 19.239,66	R\$2.999,82	R\$3.587,76	R\$ 3.587,76	R\$ 4.044,24
139	Sonia Denker Polastri	R\$21.474,97	R\$26.010,89	R\$ 22.109,25	R\$3.447,25	R\$4.122,88	R\$ 4.122,88	R\$ 4.647,44
140	Thais Kreuch	R\$2.780,18	R\$3.367,41	R\$ 2.862,30	R\$446,28	R\$533,75	R\$ 533,75	R\$ 601,66
141	Thiago Rodrigo Soutis	R\$7.697,42	R\$9.323,26	R\$ 7.924,78	R\$1.235,61	R\$1.477,78	R\$ 1.477,78	R\$ 1.665,80
142	Thomas Rodolfo Ulrich Constantine	R\$54.527,96	R\$66.045,30	R\$ 56.138,51	R\$8.753,03	R\$10.468,53	R\$ 10.468,53	R\$ 11.800,47
143	Vagner Contador	R\$1.892,99	R\$2.292,83	R\$ 1.948,90	R\$303,87	R\$363,43	R\$ 363,43	R\$ 409,67
144	Valdir Foster	R\$15.000,79	R\$18.169,24	R\$ 15.443,85	R\$2.407,99	R\$2.879,93	R\$ 2.879,93	R\$ 3.246,35
145	Vandeir Cezar	R\$6.283,21	R\$7.610,34	R\$ 6.468,79	R\$1.008,61	R\$1.206,28	R\$ 1.206,28	R\$ 1.359,76
146	Vanessa Melo	R\$14.285,77	R\$17.303,20	R\$ 14.707,72	R\$2.293,20	R\$2.742,65	R\$ 2.742,65	R\$ 3.091,60
147	Vilmar Luiz Gomes	R\$27.245,79	R\$33.000,62	R\$ 28.050,53	R\$4.373,59	R\$5.230,77	R\$ 5.230,77	R\$ 5.896,29
148	Vlademir Custodio	R\$2.828,75	R\$3.426,24	R\$ 2.912,30	R\$454,08	R\$543,08	R\$ 543,08	R\$ 612,17
149	Willian David Moraes da Costa	R\$1.365,91	R\$1.654,42	R\$ 1.406,25	R\$219,26	R\$262,24	R\$ 262,24	R\$ 295,60
150	Zuleica Schaiana	R\$6.408,40	R\$7.761,98	R\$ -	R\$7.626,38	R\$9.121,07	R\$7.752,91	R\$ 1.368,16
	TOTAL GERAL	R\$3.110.493,21	R\$ 3.761.728,81	R\$ -	R\$951.577,79	R\$ 1.124.688,05	R\$ 425.432,27	R\$ 798.744,33

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFARIOS (EXTRACONCURSAL)					
Nº	CNPJ	CRETOR	NATUREZA	VALOR	valor atualizado até 30/09/2024
1	72.331.424/0001-40	A Santos Advogados Associados	Remanescente Trab	R\$ 1.654.453,21	R\$2.671.243,59
2	08.336.783/0001-90	Celesc Distribuição S.A.		R\$ 65.943,52	R\$106.470,95
3		Ernesto Zulmir Morestoni	Ações Trabalhistas - Honorários	R\$ 143.868,65	R\$232.287,14
4	22.939.432/0001-03	Futura Assessoria Administrativa Ltda-ME	Assessoria e Consultoria Empres.	R\$ 15.012,40	R\$24.238,69
5	628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	Adm Jud	75.453,75	R\$121.825,96
6	05.567.189/0001-12	LABORAL MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	Medicina do Trabalho	500,00	R\$807,29
7	03.874.075/0001-90	Lickfeld Assessoria Empresarial Ltda	Remanescente Trab	119.063,41	R\$192.237,15
		Ronaldo Edson Dosso	Remanescente Trab	45.260,77	R\$73.077,04
8	83.779.462/0001-86	SAMAE	Fornecimento água	5.795,06	R\$9.356,58
			TOTAL GERAL	R\$ 2.125.350,77	R\$3.431.544,38

RELAÇÃO DE CREDORES - TRABALHISTAS (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREDOR	VALOR		valor atualizado até 30/09/2024
			Coluna1	
1	Abel de Moraes	R\$15.689,73	1,866273	R\$29.281,32
2	Adair José Alexandrino Pereira	R\$3.445,94	1,866273	R\$6.431,06
3	Alessandra Kleckhoefel	R\$1.545,09	1,866273	R\$2.883,56
4	Alex Stedile Rieg	R\$2.899,40	1,866273	R\$5.411,07
5	Alexandre Costa dos Santos	R\$9.456,00	1,866273	R\$17.647,48
6	Andressa Pereira da Rocha	R\$4.607,10	1,866273	R\$8.598,11
7	Aline Bragagnolo Becker	R\$921,90	1,866273	R\$1.720,52
8	Ana Karina Reis	R\$380,69	1,866273	R\$710,47
9	Ana Paula Oliveira Souza Machado	R\$524,08	1,866273	R\$978,08
10	Ana Paula Wandalen	R\$788,94	1,866273	R\$1.472,38
11	Anderson Costa Gonçalves	R\$1.414,81	1,866273	R\$2.640,42
12	André Adalberto Witt	R\$27.994,74	1,866273	R\$52.245,83
13	André Carl	R\$16.371,12	1,866273	R\$30.552,98
14	Andréa de Sousa Araújo	R\$193,73	1,866273	R\$361,55
15	Aristolo Mila Peixoto Advogados Associados	R\$123.787,49	1,866273	R\$231.021,25
16	Camila Rodrigues Silva Teixeira	R\$332,86	1,866273	R\$621,21
17	Carla Juliana Janz	R\$1.797,45	1,866273	R\$3.354,53
18	Claudio Moacir Tobias	R\$852,35	1,866273	R\$1.590,72
19	Claudio Moacir Tobias	R\$2.527,20	1,866273	R\$4.716,45
20	Cleusa Batista Pinheiro	R\$10.747,97	1,866273	R\$20.058,65
21	CRISTINA FATIMA LUDWIG	R\$12.617,04	1,866273	R\$23.546,84
22	daiane aparecida de matos	R\$2.008,11	1,866273	R\$3.747,68
23	Darci Silva Miranda	R\$7.000,00	1,866273	R\$13.063,91
24	Deivdi Natalino Verissimo	R\$895,08	1,866273	R\$1.670,46
25	Douglas Pytlak Plem	R\$1.261,67	1,866273	R\$2.354,62
26	Edemar Peyerl	R\$47.811,39	1,866273	R\$89.229,11
27	Eduardo Eufrazio	R\$1.795,14	1,866273	R\$3.350,22
28	Eduardo Padilha Waltrick	R\$109,20	1,866273	R\$203,80
29	Eduardo Stinghen Santos	R\$40,08	1,866273	R\$74,80
30	Eliane Cristine Ramos Ribeiro	R\$5.402,72	1,866273	R\$10.082,95
31	Elissandro Paulo Wagner	R\$5.339,55	1,866273	R\$9.965,06
32	Elder Backes	R\$4.310,92	1,866273	R\$8.045,35
33	Elivelton Mendes Ferreira Doble	R\$3.388,28	1,866273	R\$6.323,46
34	Emerson Moraes de Oliveira	R\$148,80	1,866273	R\$277,70
35	Ernesto Zulmir Morestoni	R\$57.800,70	1,866273	R\$107.871,89
36	Evandro Eduardo Kuehn	R\$185,63	1,866273	R\$346,44
37	Fábio Luiz Melchiorretto Marques	R\$78,15	1,866273	R\$145,85
38	Fabio Ricardo Lusa	R\$50,89	1,866273	R\$94,97
39	Felippe Pereira Mota	R\$5,63	1,866273	R\$10,51
40	Fernanda Martins	R\$1.904,80	1,866273	R\$3.554,88
41	Fernando Jose do Espirito Santo	R\$95,40	1,866273	R\$178,04
42	Gilson Lotero	R\$477,45	1,866273	R\$891,05
43	Heloisa Schwanke	R\$1.756,79	1,866273	R\$3.278,65
44	Ivo Dalcanale	R\$5.550,45	1,866273	R\$10.358,65
45	Ivonei de Matos Aleixo	R\$296,80	1,866273	R\$553,91
46	Ivonei de Matos Aleixo	R\$1.481,99	1,866273	R\$2.765,80
47	Jair de Oliveira	R\$538,49	1,866273	R\$1.004,97
48	Jair Kruger	R\$5.763,41	1,866273	R\$10.756,10
49	Jaqueline Weiss Domingos	R\$781,66	1,866273	R\$1.458,79
50	Jean Ribeiro da Veiga	R\$2.856,75	1,866273	R\$5.331,48
51	Jefferson Kohl	R\$170,82	1,866273	R\$318,80
52	João Carlos França	R\$758,03	1,866273	R\$1.414,69
53	João Ezequiel do Nascimento Filho	R\$4.171,73	1,866273	R\$7.785,59
54	Jonathan Andre Plotegher de Lima	R\$23,61	1,866273	R\$44,06
55	José Antonio Monteiro Junior	R\$5.880,00	1,866273	R\$10.973,69
56	Josean Barbosa	R\$3.606,78	1,866273	R\$6.731,24

57	Josielma Cruz	R\$2.604,87	1,866273	R\$4.861,40
58	Juliana Aparecida Ribeiro	R\$731,24	1,866273	R\$1.364,69
59	Juliano Ribeiro da Veiga	R\$16,63	1,866273	R\$31,04
60	Jureli Terezinha Cechela Honório (sub judice)	R\$384,57	1,866273	R\$717,71
61	Karine Regina da Costa	R\$45,93	1,866273	R\$85,72
62	Laudelino Antonio Cerbeli	R\$2.120,70	1,866273	R\$3.957,81
63	Leila Mylena Nunes de Sousa	R\$105,92	1,866273	R\$197,68
64	Leocir Mendes Moreira	R\$1.724,82	1,866273	R\$3.218,98
65	Leodir Boeira Rodrigues	R\$4.415,08	1,866273	R\$8.239,74
66	Leonardo dos Santos de Oliveira	R\$2.584,97	1,866273	R\$4.824,26
67	Lickfeld Assessoria Empresarial Ltda	R\$45.139,36	1,866273	R\$84.242,37
68	Liliane Camargo dos Santos	R\$949,80	1,866273	R\$1.772,59
69	Liliane Heger Machado	R\$614,15	1,866273	R\$1.146,17
70	Loddi & Ramires Advogados	R\$118.000,00	1,866273	R\$220.220,21
71	Luana dos Santos	R\$110,74	1,866273	R\$206,67
72	Magaiver Marloch	R\$470,24	1,866273	R\$877,60
73	Manoel Costa da Silva	R\$5.317,18	1,866273	R\$9.923,31
74	Manoela Zabel	R\$486,84	1,866273	R\$908,58
75	Marcelo Teodoro Gomes	R\$194,01	1,866273	R\$362,08
76	Márcia da Conceição de Oliveira	R\$381,44	1,866273	R\$711,87
77	Marcia Moresco Joaquim	R\$50.000,00	1,866273	R\$93.313,65
78	Marcia Suavi	R\$92.686,23	1,866273	R\$172.977,81
79	Marco Aurelio Dias Mello	R\$206,01	1,866273	R\$384,47
80	Mari Cristina Furtado	R\$16.927,86	1,866273	R\$31.592,01
81	Maria Aparecida Idesio	R\$68.321,75	1,866273	R\$127.507,04
82	Maria de Lourdes Borges	R\$213,90	1,866273	R\$399,20
83	MARIANA RODRIGUES EBERHARDT	R\$30.945,30	1,866273	R\$57.752,38
84	Mario Antonio do Nascimento	R\$19.048,00	1,866273	R\$35.548,77
85	Marlene Cipriani	R\$324,63	1,866273	R\$605,85
86	Marlene Stein Martins	R\$20.000,00	1,866273	R\$37.325,46
87	Marli Gesser Laurindo	R\$15.455,64	1,866273	R\$28.844,44
88	Mayara Simon	R\$513,86	1,866273	R\$959,00
89	Maycon Bruno dos Santos Caldas	R\$1.795,31	1,866273	R\$3.350,54
90	Michele Lopes Hammerschmitt	R\$990,02	1,866273	R\$1.847,65
91	Murilo Rebêlo	R\$1.289,16	1,866273	R\$2.405,92
92	Nelio Barthel	R\$6.531,85	1,866273	R\$12.190,22
93	Narciso Grandi	R\$400,21	1,866273	R\$746,90
94	Patricia Zanolla	R\$1.209,39	1,866273	R\$2.257,05
95	Patricia Jeremias Groner	R\$9.866,13	1,866273	R\$18.412,89
96	patricia L. Franco	R\$8.711,75	1,866273	R\$16.258,50
97	Pretto Advogados	R\$53.221,16	1,866273	R\$99.325,21
98	Priscila Franco	R\$23.500,00	1,866273	R\$43.857,42
99	Queila Aparecida do Amaral	R\$1.128,30	1,866273	R\$2.105,72
100	Rafaela Krutzsch	R\$969,00	1,866273	R\$1.808,42
101	Rafael Cardoso Carvalho	R\$6,17	1,866273	R\$11,51
102	Renato Pires da Silva	R\$10.112,38	1,866273	R\$18.872,46
103	Rochelly Vital Otoni	R\$194,98	1,866273	R\$363,89
104	Rodrigo Oliveira	R\$132,04	1,866273	R\$246,42
105	RONALDO EDSON DOSSO	R\$45.260,77	1,866273	R\$84.468,95
106	Scheila Frances	R\$0,25	1,866273	R\$0,47
107	Senilito Wienhage	R\$3.590,29	1,866273	R\$6.700,46
108	Sidnei Babel	R\$9.676,97	1,866273	R\$18.059,87
109	Silvana Marina Borges de Jesus Serpa	R\$377,29	1,866273	R\$704,13
110	Sinézio Antonio Gambeta	R\$1.066,39	1,866273	R\$1.990,17
111	Sirlei de Fátima dos Santos	R\$675,72	1,866273	R\$1.261,08
112	Sonia Denker Polastri	R\$1.593,10	1,866273	R\$2.973,16
113	Thais Kreuch	R\$64,13	1,866273	R\$119,68
114	Thiago Rodrigo Soutis	R\$344,96	1,866273	R\$643,79
115	Thomas Rodolfo Ulrich Constantine	R\$100,90	1,866273	R\$188,31

116	Vanderlei Valentini	R\$1.137,63	1,866273	R\$2.123,13
117	Vandeir Cezar	R\$1.439,11	1,866273	R\$2.685,77
118	Vanessa Juliana Vestphal	R\$3.541,54	1,866273	R\$6.609,48
119	Vanessa Melo	R\$1.191,16	1,866273	R\$2.223,03
120	Viviane Lisboa de Souza	R\$661,58	1,866273	R\$1.234,69
121	Viviane Lisboa de Souza	R\$679,56	1,866273	R\$1.268,24
122	Viviane Meneghelli	R\$140,07	1,866273	R\$261,41
123	Zuleica Schaiana	R\$2.059,57	1,866273	R\$3.843,72
	TOTAL GERAL	R\$1.107.343,04		R\$ 2.066.604,42

RELAÇÃO DE CREDORES - PRIVILÉGIO GERAL (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREADOR	NATUREZA	VALOR	valor atualizado até 30/09/2024
1	Grunwald e Giraudeau Advogados Associados	Honorários Advocatícios	R\$6.900,00	R\$12.877,28
2	Gilmar Jonas Voiglaender (Honorários Sucumbenciais)	Honorários Advocatícios	R\$3.800,00	R\$7.091,84
3	NARCISIO GRANDI		R\$400,21	R\$746,90
TOTAL GERAL			R\$11.100,21	R\$20.716,02

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIO (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREADOR	CNPJ	VALOR	valor atualizado até 30/09/2024
1	SR TONERS E INFORMATICA LTDA	05.761.444/0001-63	R\$285,00	R\$531,89
2	Abano RJ Distribuidora Ltda	04.570.097/0001-29	R\$1.036,01	R\$1.933,48
3	Acenter Prag Dedetizações e Limpezas Ltda ME	10.944.301/0001-27	R\$3.210,00	R\$5.990,74
4	Acrixlex Tintas Especiais S/A	60.779.014/0001-87	R\$4.955,00	R\$9.247,38
5	Alexandre dos Santos	12.462.584/0001-04	R\$281,60	R\$525,54
6	ALTOEXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	02.945.318/0002-51	R\$3.419,90	R\$6.382,47
7	AMGS Assessoria e Consultoria em Vendas LTDA	10.426.650/0001-57	R\$69.543,24	R\$129.786,67
8	Antonio Augusto Smith junqueira	59.954.578/0001-20	R\$410,30	R\$765,73
9	Associação Brasileira de Normas Técnicas	33.402.892/0002-97	R\$366,00	R\$683,06
10	Atak Dedetizações e Limpezas Ltda	14.547.089/0001-15	R\$1.050,00	R\$1.959,59
11	Attendy Artigos de Vestuário e Confeccoes Ltda - EPP	08.784.253/0001-05	R\$27.456,80	R\$51.241,88
12	Avalon Blindagens Especiais Ltda	05.558.064/0001-26	R\$1.450,00	R\$2.706,10
13	Aviamentos Brusque Ltda	74.183.500/0002-23	R\$6.187,55	R\$11.547,66
14	Aw Faber Castell S.A	59.596.908/0007-48	R\$11.063,27	R\$20.647,08
15	B.F.S. Malhas Ltda Me	04.597.941/0001-05	R\$1.973,50	R\$3.683,09
16	Baby Mel Industria e Comercio Ltda	00.375.845/0001-61	R\$133.455,20	R\$249.063,84
17	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R\$297.568,66	R\$555.344,36
18	Banco Bonsucesso S.A.	71.027.866/0001-34	R\$10.011.681,20	R\$18.684.530,31
19	Banco Daycoval S/A	62.232.889/0001-90	R\$1.002.180,28	R\$1.870.342,00
20	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R\$47.399.490,23	R\$88.460.388,83
21	Banco Fibra	58.616.418/0001-08	R\$75.043,53	R\$140.051,71
22	Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$9.350.760,33	R\$17.451.071,53
23	Banco Votorantim S.A.	59.588.111/0001-03	R\$2.741.210,24	R\$5.115.846,66
24	Bec Limited	00.000.000/9999-99	R\$9.576.557,95	R\$17.872.471,54
25	Bella Stampa Produtos e Serviços Ltda	04.793.518/0001-80	R\$2.154,24	R\$4.020,40
26	Bercrom Grafica e Editora Ltda ME	11.229.710/0001-04	R\$75.114,14	R\$140.183,49
27	BICAL BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	45.377.272/0001-43	R\$17.693,50	R\$33.020,90
28	Bini Corte e Friso Ltda	11.881.131/0001-41	R\$3.678,46	R\$6.865,01
29	Blucargo Transportes Rodoviaros	79.295.911/0001-43	R\$4.819,03	R\$8.993,63
30	Blufitas Ltda Epp	03.348.121/0001-17	R\$4.057,08	R\$7.571,62
31	Blumentrans Transportes Ltda ME	09.008.903/0001-93	R\$7.103,18	R\$13.256,47
32	Bradesco S.A.	52.568.821/0001-22	R\$2.716.678,73	R\$5.070.064,16
33	Brc Talhação Ltda Me	10.306.315/0001-15	R\$3.994,60	R\$7.455,01
34	C & C Express Logística e Transportes Ltda	07.871.358/0001-39	R\$21.680,00	R\$40.460,80
35	Cajumar Transportes de Cargas Ltda	82.173.071/0002-31	R\$4.210,53	R\$7.858,00
36	Cajumar Transportes de Cargas Ltda.	82.173.071/0001-50	R\$6.347,64	R\$11.846,43
37	Cantinho dos Bolos Ltda - EPP	02.761.439/0001-62	R\$465,00	R\$867,82
38	Capricornio S/A	60.745.411/0006-42	R\$685.198,99	R\$1.278.768,37
39	Carol - Comercio, Confeccoes e Prestacao de Servic	04.426.752/0001-70	R\$37.590,66	R\$70.154,43
40	Catho Online Ltda	03.753.088/0001-00	R\$1.500,00	R\$2.799,41
41	CBS Comercio de Prod. de Hig. e Limpeza Ltda ME	04.027.699/0001-34	R\$740,90	R\$1.382,72
42	CDCM Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda	11.509.319/0001-63	R\$2.500,00	R\$4.665,68
43	Claudemir Haverroth	15.348.783/0001-76	R\$2.760,00	R\$5.150,91
44	CLIMATEX Indústria e Comércio Ltda	72.433.030/0001-00	R\$6.500,66	R\$12.132,01
45	CLINFONO CLINICA FONOAUDIOLOGICA LTDA	08.112.782/0001-62	R\$920,43	R\$1.717,77
46	Coats Corrente Ltda	61.148.052/0028-14	R\$2.012,73	R\$3.756,30
47	Collioni Serviços de Entrega Ltda Me	79.686.705/0001-64	R\$7.500,00	R\$13.997,05
48	Comercial Moreira Ltda	83.543.041/0001-51	R\$1.232,00	R\$2.299,25
49	Comercial So Lonas e Toldos Ltda	60.333.267/0007-18	R\$9.600,00	R\$17.916,22
50	Comércio e Transportes Ramthun Ltda	85.459.857/0003-99	R\$70.706,00	R\$131.956,70
51	Confecção Edu e Duda Ltda Me	08.777.502/0001-35	R\$3.572,20	R\$6.666,70
52	Confibras Confeccoes Ltda Me	04.360.283/0001-33	R\$4.145,63	R\$7.736,88
53	Constancio Empresa Locadora de Guindastes Ltda	75.833.566/0001-01	R\$1.155,00	R\$2.155,55
54	Construcon Materiais de Construção Ltda	00.471.578/0001-26	R\$2.468,90	R\$4.607,64
55	Copiadora Speed Light Ltda ME	07.753.053/0001-22	R\$390,00	R\$727,85
56	CREDIT BRASIL	08.839.442/0001-38	R\$459.943,90	R\$858.380,88
57	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	08.839.442/0001-38	R\$233,93	R\$436,58
58	D&A Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda	05.630.873/0001-00	R\$108.774,30	R\$203.002,54
59	Dab & Dab Comercio de Mat Eletro Eletronicos Ltda	03.204.356/0001-35	R\$945,03	R\$1.763,68
60	Dayma Industria de Confeccoes Ltda Epp	06.276.032/0001-09	R\$19.919,50	R\$37.175,23
61	DBL Transportes Ltda	12.015.386/0001-94	R\$8.186,90	R\$15.278,99
62	Dell Computadores do Brasil Ltda.	72.381.189/0006-25	R\$6.871,46	R\$12.824,02
63	DEXTER ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	67.566.711/0001-07	R\$3.546,00	R\$6.617,80
64	Diana Paolucci	60.715.703/0003-90	R\$10.428.139,45	R\$19.461.755,10
65	Dinaridelli Comércio e Representações Ltda	01.618.722/0002-58	R\$184,90	R\$345,07
66	Drakow Industria e Comercio de Confeccoes Ltda EPP	82.878.661/0001-89	R\$1.880,02	R\$3.508,63
67	E.P. Empilhadeiras Ltda. Epp	08.591.320/0001-75	R\$16.333,20	R\$30.482,21
68	Eleonicio Schneider - ME	11.938.961/0001-68	R\$680,00	R\$1.269,07
69	Eleva Consultoria em Recursos Humanos Ltda Me	10.405.613/0001-62	R\$4.518,14	R\$8.432,08
70	Estamparia Andrade Ltda	08.683.105/0001-02	R\$731,42	R\$1.365,03
71	Estamparia Fortaleza Ltda Me	01.074.687/0001-72	R\$2.428,34	R\$4.531,95
72	Estamparia M J Ltda EPP	07.590.077/0001-08	R\$25.045,50	R\$46.741,74
73	Estamparia Timbó Ltda	06.922.126/0001-08	R\$106,08	R\$197,97
74	ESTRATEGIA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL	05.774.508/0001-60	R\$2.376,00	R\$4.434,26
75	Etikuj Etiquetas Ltda Me	08.631.089/0001-04	R\$853,54	R\$1.592,94
76	Etiquetas Dalla Ltda	79.899.506/0001-34	R\$2.060,00	R\$3.844,52
77	Extensao Empresarial S/S Ltda	00.723.559/0001-40	R\$3.500,00	R\$6.531,96
78	Fabrica de Quadros Catarinense Ltda Epp	85.282.952/0001-06	R\$813,47	R\$1.518,16
79	Fábrica Rodrigues 21909823830 - Faro Automação	13.600.918/0001-13	R\$813,47	R\$1.518,16
80	Faccine Têxtil Ltda	81.293.425/0001-38	R\$5.341,42	R\$9.968,55
81	Federal Express Corporation	00.676.486/0001-82	R\$5.512,92	R\$10.288,61
82	Fermac Global Logística Ltda	08.594.519/0001-57	R\$184.974,75	R\$345.213,38
83	Ferrari Logística Ltda	06.137.031/0001-75	R\$1.443,99	R\$2.694,88
84	Fiacao Rossignolo Ltda	14.009.152/0001-60	R\$430.440,76	R\$803.319,97
85	Fluxografia Comercio de Materiais Graficos Ltda	06.209.651/0001-72	R\$30.767,43	R\$57.420,42
86	Francisco Altair Lira Me	15.294.156/0001-08	R\$543,00	R\$1.013,39
87	Francisco Vanildo de Melo Junior Me	11.991.420/0001-01	R\$2.772,30	R\$5.173,87
88	FTD TRANSPORTES LTDA - ME	12.470.366/0001-03	R\$13.150,00	R\$24.541,49
89	Fundacao Abrinq pelos direitos das Crianças e Adolescentes	38.894.796/0001-46	R\$824,00	R\$1.537,81
90	Fundação Blumenauense de Estudos Têxteis	82.668.039/0001-46	R\$2.092,00	R\$3.904,24

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIO (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREADOR	CNPJ	VALOR	valor atualizado até 30/09/2024
91	Gbam Empresarial Admin. e Serv.Médicos Ltda	01.868.716/0001-78	R\$439,74	R\$820,67
92	Giovani Duarte Lana Me	12.154.328/0001-41	R\$1.694,55	R\$3.162,49
93	Giselle Reis e Rios	00.080.464/7851-20	R\$3.000,00	R\$5.598,82
94	Gráfica e Editora 3 de Maio Ltda	76.817.808/0001-28	R\$630,00	R\$1.175,75
95	Guimy Indústria e Comércio de Calçados Ltda	03.198.569/0001-00	R\$896.552,27	R\$1.673.211,29
96	Guindastes Mauri Ltda - ME	78.614.229/0001-03	R\$960,00	R\$1.791,62
97	Haco Etiquetas Ltda	82.645.862/0001-36	R\$2.778,99	R\$5.186,35
98	Holepaper Papeis e Embalagens Ltda	09.132.645/0001-52	R\$3.956,46	R\$7.383,83
99	HSK Enobrecimento Textil Ltda	03.768.748/0001-27	R\$20.998,92	R\$39.189,72
100	Htc Confeccões Ltda Me	09.177.555/0001-88	R\$17.824,45	R\$33.265,29
101	Incatex Indústria de Acabamento Têxtil Ltda	76.840.701/0001-09	R\$10.390,40	R\$19.391,32
102	Industria e Com. de Cafes Especiais Terra Adorada Ltda	11.014.790/0001-80	R\$560,00	R\$1.045,11
103	Industria Mecanica Djmt Ltda - EPP	09.516.581/0001-93	R\$6.000,00	R\$11.197,64
104	Inova Ind. Textil Ltda	07.822.279/0001-38	R\$8.004,24	R\$14.938,10
105	INTERCAR VOCAL MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	05.522.808/0001-52	R\$2.132,41	R\$3.979,66
106	Interquim Indústria Química Ltda	04.886.934/0001-23	R\$365,00	R\$681,19
107	Iriana Administrações e Representações Ltda	83.644.385/0001-57	R\$28.260,00	R\$52.740,87
108	Izidorio Confeccões Ltda Me	11.210.437/0001-76	R\$6.780,52	R\$12.654,30
109	J.MARTINS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINA DE COSTUR	76.372.200/0001-37	R\$142,00	R\$265,01
110	Jalmei Garcia - Me	03.596.678/0001-77	R\$1.420,55	R\$2.651,13
111	JF Ferramentaria e Usinagem Sorocaba Ltda Me	09.119.510/0001-57	R\$70.345,50	R\$131.283,91
112	JTK Facções Ltda Me	15.003.176/0001-74	R\$647,40	R\$1.208,23
113	K & L Serviços Autorizados em Instalação Indústria	08.826.594/0001-04	R\$3.302,30	R\$6.162,99
114	Kalthaus Equipamentos Profissionais Ltda Me	73.763.708/0001-78	R\$503,10	R\$938,92
115	Kenya S/A Transporte e Logística	03.225.625/0024-36	R\$2.750,00	R\$5.132,25
116	KGM Plasticos Laminados Ltda	61.252.490/0001-08	R\$5.565,00	R\$10.385,81
117	KL Bordados Ltda Me	06.956.459/0001-40	R\$11.098,92	R\$20.713,61
118	Klabin S.A.	89.637.490/0132-04	R\$155.726,15	R\$290.627,51
119	Kontak Viagens e Turismo Ltda	74.485.806/0001-53	R\$8.439,64	R\$15.750,67
120	L.D.Da Luz	14.995.433/0001-39	R\$450,00	R\$839,82
121	Lancaster Beneficiamentos Texteis Ltda	76.541.317/0002-88	R\$7.982,18	R\$14.896,93
122	Lectra Brasil Ltda	31.599.103/0001-43	R\$3.303,27	R\$6.164,80
123	LENIR WOLTER EIRELI EPP	11.827.659/0001-32	R\$4.117,40	R\$7.684,19
124	LF Express Transportes e Logística Ltda	09.124.034/0001-62	R\$7.580,00	R\$14.146,35
125	Logos Logística e Transportes Planejados Ltda	67.506.105/0001-98	R\$31.566,00	R\$58.910,77
126	LOGOS LOGISTICA PROMOCIONAL LTDA	03.234.748/0002-28	R\$9.156,00	R\$17.087,60
	Loddi & Ramires Advogados	08.607.209/0001-20	R\$32.633,77	R\$60.903,52
127	Look Comercio De Confeccoes Ltda Me	07.408.028/0001-01	R\$4.571,70	R\$8.532,04
128	LV Distribuidora Mats.Ltda.-ME	06.067.345/0001-49	R\$10.005.934,82	R\$18.673.805,99
129	Malhas Perth Ltda ME	02.559.700/0001-46	R\$136.817,38	R\$255.338,58
130	Malhasoft S.A Enobrecimento Têxtil	79.683.330/0001-89	R\$1.390,03	R\$2.594,18
131	Marinho & Novaes Contabilidade Ltda	11.074.463/0001-14	R\$51.247,95	R\$95.642,67
132	Marlene Maria Correa ME	12.821.755/0001-36	R\$2.084,00	R\$3.889,31
133	Martinez & Moura Barreto Assessoria e Consultoria	01.459.350/0001-83	R\$3.814,25	R\$7.118,43
134	Masal Reciclagem de Madeira Ltda	04.548.528/0001-50	R\$4.040,00	R\$7.539,74
135	MASTER ASSOCIACAO DE AVALIACAO DE CONFORMIDADE	07.832.680/0001-59	R\$3.790,00	R\$7.073,17
136	MAXPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	67.273.243/0001-74	R\$13.858,65	R\$25.864,02
137	Mercur S.A	93.896.397/0002-03	R\$44.873,14	R\$83.745,53
138	MGE Logística Ltda	02.136.635/0001-46	R\$8.804,15	R\$16.430,95
139	Moas Informática Ltda Me	05.344.744/0001-47	R\$8.450,00	R\$15.770,01
140	Molitec Têxtil Ltda Me	09.362.398/0001-80	R\$2.417,60	R\$4.511,90
141	Moreira Serviços Ltda	83.624.791/0001-58	R\$1.704,61	R\$3.181,27
142	MP&D Consultores Associados Ltda.	66.061.417/0001-72	R\$66.915,41	R\$124.882,42
143	Multilog S.A	78.614.229/0001-03	R\$51.148,37	R\$95.456,82
144	Nertex Industria Comercio e Representacoes Ltda EP	81.029.308/0001-61	R\$7.640,29	R\$14.258,87
145	Nobre Industria Textil Ltda	05.429.459/0002-00	R\$1.221,78	R\$2.280,18
146	NS Importação e Comercio Ltda	83.951.236/0001-30	R\$4.367,37	R\$8.150,70
147	Oenning Bordados Ltda Epp	05.265.074/0001-73	R\$6.919,98	R\$12.914,57
148	Olindina Eliz Sutil Me	80.105.851/0001-38	R\$16.985,88	R\$31.700,29
149	Oliveira Lima, Hungria, Dall'acqua e Furrier Advog	60.538.501/0001-58	R\$75.000,00	R\$139.970,48
150	Operacional Têxtil Ltda.	85.254.134/0001-91	R\$29.287,55	R\$54.658,56
151	Oracides Adriano Engenharia Especial Ltda	01.132.614/0001-90	R\$9.450,00	R\$17.636,28
152	Orlandi & Evangelista Advogados	07.804.831/0001-65	R\$46.925,00	R\$87.574,86
153	Pacorel Comercio de Descartaveis e Higiene Ltda	54.424.031/0001-07	R\$703,43	R\$1.312,79
154	Papelaria Ativa Ltda EPP	60.333.267/0001-22	R\$406,10	R\$757,89
155	Papelaria Classic Ltda Me	03.649.093/0001-78	R\$420,44	R\$784,66
156	Patricia Martins De Oliveira & Cia Ltda Me	14.048.827/0001-80	R\$11.216,56	R\$20.933,16
157	Pen Brasil Coml Imp Exp Ltda	67.062.513/0001-06	R\$23.731,20	R\$44.288,90
158	Petroaco Industria e Comercio de Esquadrias Metalicas Ltda - ME	13.402.481/0001-03	R\$2.360,00	R\$4.404,40
159	Picotex Comércio de Aviaamentos Ltda.	06.235.483/0001-90	R\$325,15	R\$606,82
160	Poly Terminais Portuarios S.A	10.341.742/0001-34	R\$103.135,03	R\$192.478,12
161	Precisa Serviços de Papelaria Terceirizados Ltda. EPP	07.670.739/0001-50	R\$2.670,00	R\$4.982,95
162	Puras do Brasil Sociedade Anonima	87.001.335/0070-34	R\$5.670,56	R\$10.582,81
163	R1 Administradora de Bens e Participações Ltda	13.130.495/0001-15	R\$7.880,00	R\$14.706,23
164	REGINALDO ALBA SANTOS ANDRE - EPP	03.434.575/0001-00	R\$25.000,00	R\$46.656,83
165	Repet Reciclagem de Termoplasticos Limitada	01.316.344/0001-77	R\$1.596,73	R\$2.979,93
166	Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.	15.179.682/0023-24	R\$2.101.687,56	R\$3.922.322,75
167	RIO SERVICE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	04.097.987/0001-65	R\$4.211,82	R\$7.860,41
168	Rioita Comercio de Peças e Empalhadeiras Itda EPP	80.135.841/0001-45	R\$2.000,00	R\$3.732,55
169	Rosita Schwanz da Silva Confeccao Me	13.530.876/0001-91	R\$1.704,00	R\$3.180,13
170	Rodonaves- Transporte e Encomendas Ltda	44.914.992/0001-38	R\$3.495,89	R\$6.524,29
171	Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A	33.065.699/0007-12	R\$13.813,96	R\$25.780,62
172	RW TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	08.796.917/0001-56	R\$6.335,00	R\$11.822,84
173	Sag Bordados LTDA - EPP	07.004.706/0001-70	R\$18.700,45	R\$34.900,14
174	Sanctis Linhas e Fios Ltda	80.446.990/0001-25	R\$1.573,63	R\$2.936,82
175	SANTIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	49.474.398/0001-97	R\$471,23	R\$879,44
176	Sérgio Luiz Janikian	00.009.033/2018-52	R\$2.175.965,59	R\$4.060.945,83
177	Serpa Embalagens - Jose Elio Serpa EPP	78.832.490/0001-80	R\$1.605,98	R\$2.997,20
178	SGS do Brasil Ltda	33.182.809/0017-06	R\$1.296,32	R\$2.419,29
179	Silk-Print Estamparia Ltda Me	11.220.834/0001-29	R\$2.419,00	R\$4.514,51

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIO (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREADOR	CNPJ	VALOR	valor atualizado até 30/09/2024
180	Sodexo do Brasil Comercial Ltda	49.930.514/0907-03	R\$42.693,90	R\$79.678,47
181	Sonho Lez Confecções Ltda Me	12.303.747/0001-06	R\$20.895,32	R\$38.996,37
182	STERN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.226.527/0001-88	R\$1.222,45	R\$2.281,43
183	SUL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	09.033.486/0004-81	R\$5.023,67	R\$9.375,54
184	Sulartec Comercial e Serviços Ltda Me	03.776.894/0001-02	R\$890,51	R\$1.661,93
185	TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	07.781.766/0002-80	R\$23.286,79	R\$43.459,51
186	Terabyte Consultoria Ltda	04.690.107/0001-60	R\$3.270,00	R\$6.102,71
187	TEXTIL CRISTINA LTDA	09.571.292/0001-97	R\$1.186,77	R\$2.214,84
188	Textil Heymans Ltda ME	05.148.396/0001-32	R\$20.041,70	R\$37.403,28
189	Textil Rossignolo Ltda	54.635.354/0001-31	R\$576.667,87	R\$1.076.219,68
190	TL Industria e Comercio Ltda	04.454.759/0001-03	R\$31.859,25	R\$59.458,06
191	TOTVS SA	53.113.791/0001-22	R\$569,05	R\$1.062,00
192	TOTVS SA - SANTA CATARINA	53.113.791/0017-90	R\$534.332,82	R\$997.210,91
193	TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS CATARINA LTDA ME	07.469.371/0001-66	R\$702,00	R\$1.310,12
194	Transportadora Itanorte Ltda	83.171.744/0003-68	R\$58.174,98	R\$108.570,39
195	Transportadora Ociani Ltda	75.785.675/0001-92	R\$77.031,77	R\$143.762,31
196	Transportadora Risso Ltda	52.661.634/0018-37	R\$9.424,36	R\$17.588,43
197	Transportes e Mudanças 45 Ltda	81.865.644/0001-44	R\$35.100,50	R\$65.507,12
198	TRANSPORTUARIA TRANSPORTES LTDA	14.373.304/0001-09	R\$56.860,00	R\$106.116,28
199	Trevizan Malmegrim Com. Textil Ltda	05.310.476/0001-42	R\$926,20	R\$1.728,54
200	Trip Service Agência de Viagens e Turismo Ltda	01.261.714/0001-16	R\$14.853,00	R\$27.719,75
201	Unimed Blumenau	82.624.776/0001-47	R\$21.309,23	R\$39.768,84
202	Universal Shipping Logistica Internacional Ltda	10.816.037/0001-46	R\$26.634,30	R\$49.706,87
203	VALUE ACCESS. DE NEGOCIOS E GESTAO EMPRESARIAL	05.044.424/0001-71	R\$21.310,61	R\$39.771,42
204	Vigiserv Servicos Especializados Ltda	01.391.472/0001-85	R\$7.040,91	R\$13.140,26
205	Vito Leonardo Frugis Ltda	61.365.151/0001-38	R\$3.925,80	R\$7.326,61
206	VSP TRANSPORTES LTDA ME	14.898.923/0001-17	R\$2.400,00	R\$4.479,06
207	Waleu Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	51.120.236/0001-00	R\$98.580,74	R\$183.978,57
208	Werner Industria de Maquinas Ltda	14.216.529/0001-51	R\$860,91	R\$1.606,69
209	WORD MIX COMERCIAL LTDA - ME	08.210.128/0001-91	R\$1.051,21	R\$1.961,84
210	ZENITE TECNOLOGIA E TELEINFORMATICA LTDA	04.708.116/0001-30	R\$1.560,00	R\$2.911,39
	TOTAL GERAL		R\$114.403.672,43	R\$213.508.484,96

gsgrott@terra.com.br

De: Assione Santos <assione@asantosadvogados.adv.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 16:24
Para: gsgrott@terra.com.br
Assunto: RES: Mercosul

Salve meu caro, vou mandar verificar e assim que tiver a resposta te encaminho.

Grande abraço.



Assione Santos
(41) 3253-5636 | (41) 3254-7365
(41) 98808-4393



www.asantosadvogados.adv.br
assione@asantosadvogados.adv.br
Curitiba São Paulo Brasília Aracaju Pittsburgh

De: gsgrott@terra.com.br <gsgrott@terra.com.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 15:42
Para: Assione Santos <assione@asantosadvogados.adv.br>
Cc: 'Gustavo Sgrott Dalsochio' <gsgrottdalsochio@hotmail.com>
Assunto: Mercosul

Boa Tarde
Conforme contato, em busca realizada pelo sistema RENAJUD foi localizado um veículo em nome da empresa Mercosul. Poderia verificar se esse veículo está livre? Qual o histórico dele, já que não constava na relação de bens e nunca o localizamos na empresa.
Obrigado desde já.
Atenciosamente,

Veículo - UNO MILLE EQM-3658

Fone whatsapp – 47 99989-1625 – Gilson



SGROTT

**Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial**

GILSON AMILTON SGROTT

**Sócio fundador • Responsável técnico
Advogado OAB/SC9022**

(47) 3044.7005 / 9.9989.1625

**administrador@administradorajudicialgs.com.br
gsgrott@terra.com.br**

www.administradorajudicialgs.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA
FEDERAL DE BLUMENAU - SC**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei n.º 8.397/92, propor

AÇÃO CAUTELAR FISCAL

em face de **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.333.267/0001-22, com domicílio fiscal na Rua Dr. Fritz Muller, nº 533, Bairro Salto Weissbach, Blumenau (SC); **CLÁUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI**, inscrita no CPF sob o nº 164.716.858-90, com domicílio fiscal na Rua Moravia, nº 562, Vila de São Fernando, Bairro Granja Viana, Cotia (SP); **SÉRGIO LUIZ JANIKIAN**, inscrito no CPF sob o nº 090.332.018-52, com domicílio fiscal na Rua Iubatinga, nº 145, apto 71, Bairro Vila Andrade, São Paulo (SP); **JANNIVALDO MARQUES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 022.837.238.09, com domicílio fiscal na Alameda Safira, nº 282, Residencial Nove, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba (SP); **ROBERTO GIRO NAKANO**, inscrito no CPF sob o nº 206.806.278-04, com domicílio fiscal na Rua Caiubi, nº 489, apto 111, Bairro Perdizes, São Paulo (SP); e **ZILA MEIRE TAMBELINE NAKANO**, inscrita no CPF sob o nº 011.769.898-98, com domicílio fiscal na Rua Caiubi, nº 489, apto 111, Bairro Perdizes, São Paulo (SP), pelos fundamentos de fato e de direito adiante expostos.

1. DOS FATOS

Em Procedimento Fiscal instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 13971.724186/2013-83, foram lavrados contra a contribuinte **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA** e os responsáveis solidários **CLÁUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI**, **SÉRGIO LUIZ JANIKIAN**, **JANNIVALDO MARQUES SANTOS**, **ROBERTO GIRO NAKANO** e **ZILA MEIRE TAMBELINE NAKANO** Autos de Infração, apurando crédito tributário total no montante de **R\$ 64.803.156,83 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, referentes ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), em relação aos períodos de janeiro de 2008 a 01/05/2008 e 02/05/2008 a dezembro de 2009.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

No Relatório atinente ao Mandado de Procedimento Fiscal acima referido, constata-se que as infrações são concernentes a: a) simulação em incorporação reversa com vistas à adoção no período de apuração de 05/2008 a 12/2008, do regime de tributação pelo lucro presumido ao invés do regime de tributação pelo lucro real; b) indevido diferimento de lucros provenientes de contratos de fornecimento para entidades governamentais; e c) falta de adição ao lucro real de bonificações, doações e brindes efetuados pela empresa.

No decurso da fiscalização, comprovou-se a simulação ocorrida em incorporação às avessas objetivando a indevida adoção do regime de tributação do lucro presumido, realizada num contexto de reestruturação societária (incorporação), envolvendo a empresa DOM JOSÉ TÊXTIL LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 60.333.267/0001-22. As conclusões mencionadas no Relatório da Atividade Fiscal demonstram que ocorreu, de fato, a incorporação da empresa DOM JOSÉ TÊXTIL LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA pela empresa MERCOSUL COMERCIAL LTDA, e não o contrário, como pretendido por meio da simulação.

A Receita Federal do Brasil identificou que uma grande parcela da receita e do lucro da empresa fiscalizada era diferida, juntamente com o pagamento dos respectivos tributos, em razão de contratos celebrados com entidades governamentais. Contudo, a contribuinte não efetuou os procedimentos indispensáveis para diferimento dos lucros, quanto aos controles individualizados para cada contrato e a escrituração no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) dos registros específicos que permitissem um controle efetivo do diferimento. Diante da ausência de controles individualizados por contrato, os saldos de lucros e receitas diferidos foram adicionados, respectivamente, ao lucro líquido e à receita tributáveis nos períodos fiscalizados, ainda, foram glosadas as exclusões do lucro líquido implementadas pela empresa fiscalizada.

Também, a auditoria fiscal apurou que os valores referentes as notas fiscais emitidas relativamente a "Remessa em bonificação, doação ou brinde" (códigos CFOP 5910 e 6910) deveriam ser adicionados ao lucro da empresa a ser tributado, todavia a empresa requerida não realizava tais adições.

A sujeição passiva dos responsáveis solidários pelos débitos em questão foi objeto da atenção dos agentes da Receita Federal do Brasil, como consta no Relatório da Atividade Fiscal, no qual ficou demonstrada a responsabilidade tributária dos administradores (sócios ou não).

O Processo Administrativo Fiscal onde se processa a formalização do crédito em questão (PAF nº 13971.724186/2013-83) está sob apreciação da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis (SC).

In casu, considerando que o valor do lançamento (R\$ 64.803.156,83) é superior a 30% do patrimônio declarado da empresa requerida e de cada um dos sujeitos passivos solidários, tem-se que tal situação, por si só, enseja a



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

decretação de medida cautelar fiscal, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei 8.397/1992.

Além disso, há outras hipóteses que dão azo ao decreto da medida cautelar fiscal, conforme art. 2º, incisos V, alínea "b", e IX da Lei 8.397/1992, eis que os sócios e administradores tentaram dificultar ou mesmo impedir a satisfação do crédito tributário, mediante reiteradas alienações de bens, principalmente imóveis e veículos.

Em relação aos sujeitos passivos solidários ROBERTO GIRO NAKANO e ZILA MEIRE TAMBELINE, verifica-se a tentativa de se ausentarem, com a intenção de elidir o adimplemento da obrigação tributária, o que se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso II, da Lei 8.397/1992.

Portanto, revela-se cabível a presente ação cautelar fiscal para in-disponibilizar os bens que ainda restam em nome dos envolvidos e garantir o recebimento do crédito tributário, sob pena da total inutilidade do processo executivo a ser ajuizado pela requerente.

NO MÉRITO

2. DA NATUREZA DA AÇÃO CAUTELAR FISCAL. EXTENSÃO E FINALIDADE. LEI Nº 8.397/92

A tutela cautelar nada mais é que:

"um conjunto de medidas destinadas a garantir o resultado final do processo de conhecimento, do processo de execução em geral ou, também, do processo de execução fiscal, em particular, por existir o chamado periculum in mora. A tutela cautelar pode ser instaurada antes ou no curso do processo principal e deste sempre é dependente (...)" (SILVA, Américo Luís Martins da. A Execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública, São Paulo, RT, 2001, p.802).

A medida cautelar fiscal, prevista na Lei nº 8.397/92, é compreendida pela doutrina como um instrumento específico para a defesa da pretensão executória do erário:

"(...) o arresto em versão fiscal. (...) através dela, a Fazenda Pública visa obter judicialmente a indisponibilidade patrimonial de seus devedores, até o limite do valor exigido, por tentarem ou frustrarem o pagamento do crédito tributário ou não tributário, quer na fase administrativa ou judicial da cobrança." (SILVA, Américo Luís Martins da. A Execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública, São Paulo, RT, 2001, p.803).

Evidente que tal instrumento tem por escopo a salvaguarda de interesses da Fazenda Pública. Todavia, não se pode olvidar que ele também contribui, insofismavelmente, na preservação da autoridade do Estado-Juiz, se compreendermos que a prestação jurisdicional a ser ofertada no processo principal deve ser útil e adequada para efetivar o direito deduzido perante o órgão jurisdicional.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4º REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

A ação cautelar, como assente na doutrina e jurisprudência, é um instrumento que tem por objetivo assegurar que a prestação jurisdicional definitiva se revele apta a gerar efeitos, isto é, visa resguardar a utilidade da prestação jurisdicional *principaliter*.

A medida poderá ser concedida desde a constituição do crédito tributário com a notificação do lançamento, porquanto o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.397/92 não exige constituição definitiva do crédito fiscal.

Ressalte-se que, em se tratando da medida cautelar prevista na Lei nº 8.397/92, os requisitos gerais para concessão de tutela cautelar - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - já se encontram presentes, *ipso iure*, nos casos trazidos nos incisos do art. 2º.

Ou seja, caracterizada qualquer daquelas circunstâncias e preenchidos os demais requisitos previstos no art. 3º da Lei (prova literal do crédito e documental inequívoca) impõe-se a concessão da medida, seja em procedimento preparatório, seja em caráter incidental.

3. DA PRESENÇA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS A CONCESSÃO DA MEDIDA: DÉBITO QUE ULTRAPASSA TRINTA POR CENTO DO PATRIMÔNIO CONHECIDO DO CONTRIBUINTE. ART. 2º, INCISO VI, DA LEI Nº 8.397/92

O art. 1º da Lei n. 8.397, de 1992, autoriza o ajuizamento do Processo Cautelar Fiscal antes do curso da Execução judicial da Dívida Ativa da União. Nos termos do art. 2º, inciso VI, a medida cautelar pode ser requerida quando o devedor possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido, como se vê:

“Art. 1º O procedimento cautelar fiscal pode ser instaurado antes ou no curso da execução judicial da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias e dessa execução é sempre dependente.

Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, regularmente constituído em procedimento administrativo, quando o devedor:

*.....
VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido;(...)”*

Na hipótese dos autos, conforme anteriormente consignado, foram formalizados Autos de Infração que, perfazem o total de R\$ 64.803.156,83 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

Outrossim, a partir do levantamento dos créditos tributários consolidados em nome da empresa fiscalizada, o valor total atinge a cifra de R\$ 74.347.471,64 (setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

De outro lado, observa-se pelo último balancete apresentado pela empresa requerida no curso da fiscalização, que o valor total do seu patrimônio corresponde a R\$ 133.741.650,96.

No tocante ao patrimônio conhecido dos sujeitos passivos solidários, correspondente ao total dos bens declarados em suas respectivas DIRPF 2013, constata-se os seguintes valores:

- CLÁUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI: R\$ 12.692.641,69;
- SÉRGIO LUIZ JANIKIAN: R\$ 9.664.336-93;
- ROBERTO GIRO NAKANO e ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO: R\$ 11.791.316,98;
- JANNIVALDO MARQUES SANTOS: R\$ 6.279.089,92

Dessa forma, o valor do crédito fiscal apurado extrapolou o limite de 30% dos patrimônios conhecidos dos requeridos, pelo que se afigura inquestionável a ocorrência da situação tipificada no artigo 2º, VI, da Lei 8.397/1992, preenchendo-se, portanto, o requisito para a concessão da tutela pleiteada.

4. DA DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS. ART. 2º, INCISOS V, ALÍNEA "B", e IX DA LEI Nº 8.397/92

À luz do disposto no art. 2º, VI, da Lei nº 8.397/92, bastaria a relação entre os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, e o patrimônio dos requeridos para fundamentar o pleito contra eles deduzido pela Fazenda Nacional na presente ação cautelar. Com efeito, as dívidas tributárias ultrapassam a 30% (trinta por cento) dos patrimônios dos requeridos.

Mas, além disso, conforme já explanado, os responsáveis solidários estão promovendo a transferência de bens para terceiros, especialmente imóveis e veículos, desfalcando os seus patrimônios de forma a frustrar a satisfação do crédito.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4º REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

Neste ponto, cumpre transcrever as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil na representação para propositura de Medida Cautelar Fiscal, conforme documentos anexos:

“(…) Além disso, **um detalhe importante a ser ressaltado** reside no fato de a presente Auditoria-Fiscal ter verificado que **quase todos os então sócios e administradores retificaram suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda – Pessoa Física 2012 / Ano-calendário 2011 (DIRPF 2012), todas em anexo, logo após a ciência do início da ação fiscal, sendo que nessa retificação foram suprimidos praticamente todos os bens mais comumente utilizados para fins de arrolamento e garantia do crédito, como os imóveis e os veículos que antes integravam o patrimônio declarado dos administradores.** Tal ato foi praticado pelos sócios-administradores: Cláudia Oliveira Peres Leskovar (CPF nº 164.716.858-90), Zila Meire Tambelini Nakano (CPF nº 011.796.898-98), Jannivaldo Marques Santos (CPF nº 022.837.238-09), além do **procurador e administrador de fato da empresa**, Sr. Roberto Giro Nakano (CPF nº 206.806.278-04), conforme pode-se verificar pela Procuração em anexo que confere plenos poderes ao Sr. Roberto Nakano para representar a contribuinte ISOLADAMENTE, poder esse que nem mesmo os sócios-administradores possuem pois, de acordo com os Contratos Sociais da empresa, a administração da sociedade seria realizada sempre pela Sra. Cláudia **em conjunto** com um dos demais sócios. (…)

A título de informação, é interessante observar que a presente fiscalização teve início no dia 27/06/2012 e que as retificações das DIRPF 2012 dos sócios e administradores ocorreu nas seguintes datas e horários:

- Cláudia Oliveira Peres Leskovar Borelli – Entregue da DIRPF Retificadora em **30/08/2012 às 17:24:27;**
- Roberto Giro Nakano (e sua dependente Zila Meire Tambeline Nakano) – Entregue da DIRPF Retificadora em **30/08/2012 às 17:25:02;**
- Jannivaldo Marques Santos – Entregue da DIRPF Retificadora em **30/08/2012 às 17:24:45.**

Ou seja, **todas as DIRPF Retificadoras foram entregues no mesmo dia 30/08/2012, apenas dois meses após o início da presente ação fiscal e praticamente no mesmo horário, com diferença de apenas alguns segundos entre uma entrega e outra! E todas elas realizaram as mesmas alterações: supressão dos bens mais comumente utilizados para fins de arrolamento e garantia do crédito tributário, como os imóveis e veículos de cada pessoa física. Tais fatos demonstram, sem deixar margem de dúvidas, que tal ação foi tomada de forma deliberada, organizada e de comum acordo entre os sócios e administradores da empresa, com o único intuito de tentar impedir que o Fisco tomasse conhecimento acerca de boa parte dos bens que compõem seus respectivos patrimônios pessoais, certamente por já saberem que a empresa fiscalizada**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

apresentava irregularidades passíveis de punição e, assim, já preverem que seriam solidarizados em tais autuações.

Tal fato, por si só, já demonstra claramente a intenção de evitar que o Fisco tome conhecimento do patrimônio de cada sócio/administrador de modo a **dificultar ou mesmo impedir a satisfação do crédito tributário**, além de demonstrar, também, que **todos os sócios e administradores em questão estão diretamente vinculados aos fatos constatados pela presente Fiscalização.**

(...)

Foi identificado que, logo após o início da ação fiscal, vários sócios da empresa fiscalizada transferiram boa parte de seus bens, em especial os imóveis, através de operações de doação e venda, para o nome de outras pessoas, dentre as quais encontram-se familiares dos sócios e também para outras pessoas jurídicas controladas pelos próprios sócios. Os documentos que comprovam tais operações (matrículas de imóveis e DIRPF) encontram-se anexados ao presente PAF e o quadro 3 abaixo traz um resumo dessas operações, sendo que vale ressaltar que a ação fiscal foi iniciada no dia 27/06/2012 (vide legenda abaixo para a coluna "Adquirentes").

Quadro 3: Resumo das operações de transferência de bens dos sócios da empresa fiscalizada

Descrição do Bem	Sócio/ Administrador	Adquirente *	Tipo de Operação	Data da Operação
Apartamento - Matrícula 5.440 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (SP)	Cláudia Oliveira Peres Leskovar Borelli	"a"	Doação com cláusulas de incomunicabilidade impenhorabilidade	22/08/2012
Vaga de garagem - Matrícula 5.441 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (SP)	Cláudia Oliveira Peres Leskovar Borelli	"a"	Doação com cláusulas de incomunicabilidade impenhorabilidade	22/08/2012
Apartamento - Matrícula 11.989 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (SP)	Cláudia Oliveira Peres Leskovar Borelli	"b"	Doação com cláusulas de incomunicabilidade impenhorabilidade	22/08/2012
Vaga de garagem - Matrícula 11.990 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (SP)	Cláudia Oliveira Peres Leskovar Borelli	"b"	Doação com cláusulas de incomunicabilidade impenhorabilidade	22/08/2012
Apartamento - Matrícula 193.885 do 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (SP)	Cláudia Oliveira Peres Leskovar Borelli	"c"	Venda	12/07/2012 (Escritura), 08/08/2012 (Matrícula)
Apartamento - Matrícula 274.318 do 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (SP)	Jannivaldo Marques Santos	"d"	Venda	25/07/2012 (Escritura), 07/08/2012 (Matrícula)
Apartamento - Matrícula 120.551 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de	Roberto Giro Nakano e Zila Meire Tambelini	"e"	Venda	02/10/2012 (Escritura), 29/10/2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

São Paulo (SP)	Nakano				(Matrícula)
VEÍCULO PORSCHE CAYENNE S V8, ANO 2011	Sérgio Janikian	Luiz	"f"	Venda	2012
VEÍCULO MERCEDES BENS E350 V6, ANO 2011	Sérgio Janikian	Luiz	"f"	Venda	2012

* Legenda para a coluna "Adquirentes":

- a. Lianna Francalanza Borelli dos Santos (CPF 282.751.908-94 – **enteada da sócia Cláudia Oliveira Peres Leskovar Borelli**) e Wanderley Pinto dos Santos Jr. (CPF 279.162.078-85 – esposo da Sra. Lianna)
- b. Rafael Peres Kitt (CPF 381.623.958-73 – **filho da sócia Cláudia Oliveira Peres Leskovar Borelli**)
- c. Maria Lúcia Lemos Rezek (CPF 163.741.308-47) e José Ricardo Rezek (CPF 410.061.518-34)
- d. Silmara da Silva (CPF 113.735.388-05)
- e. Maurício da Costa Motta Jr. (CPF 022.669.298-10) e Maria Eunice Lopes dos Santos Motta (CPF 642.854.218-87)
- f. MASTER PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 10.886.880/0001-07 – **empresa de propriedade do próprio Sr. Sérgio Luiz Janikian**), conforme declarado na DIRPF 2013/2012

As matrículas dos imóveis relacionados no Quadro 3 acima encontram-se anexadas ao presente PAF. Quanto aos veículos, as informações foram extraídas da DIRPF 2013/2012 do Sr. Sérgio Luiz Janikian e da consulta ao RENAVAM dos veículos, documentos esses que também se encontram em anexo.

Além do exposto até o momento, também é importante relatar que não foi possível encontrar a matrícula ou o registro de alguns dos bens que estavam presentes nas DIRPF 2012 dos sócios / administradores e que foram suprimidos através da retificação de suas Declarações, conforme explicitado acima. Possivelmente, isso se deve ao fato de que tais bens, quiçá, tenham sido, também, objeto de operações de transferência para o nome de outras pessoas e, assim, os cartórios de registro de imóveis e demais órgãos de registro não tenham localizados tais bens em nome dos sócios / administradores. Dessa forma, não foi possível verificar, no curso da ação fiscal até o momento, a destinação dada a tais bens que estavam declarados nas DIRPF 2012 e depois foram suprimidos das Declarações. No quadro 4 abaixo foram relacionados os bens em questão, extraídos das DIRPF 2012 originais, antes da retificação:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

Quadro 4: Resumo de bens suprimidos das DIRPF 2012 dos sócios, mas não localizados, até o momento, no curso da ação fiscal

Descrição do Bem	Sócio / Administrador	Valor Declarado
IMÓVEL SITO A RUA MORAVIA, 562 COTIA, SP, ADQUIRIDO DE PAULO ROGÉRIGO MATIAS E SUA MULHER, EM 24/09/1999, CF ESCRITURA LAVRADA NO REG CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTASLIVRO 168 FLS 323/325 – CART REG IMOV COTIA MATR. 61362 FL 2 E BENFEITORIAS	Cláudia Oliveira Peres Lekovar Borelli	R\$ 308.198,80
UM TERRENO URBANO, DESIGNADO POR LOTE 08 (OITO) DA QUADRA Nº 23, DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA DE SÃO FERNANDO SITUADO NA RUA MORAVIA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA/SP. ADQUIRIDO EM 31/03/2003 DE KJELL OLOF ERIKSSON E SUA MULHER, CPF 005.642.358-65	Cláudia Oliveira Peres Lekovar Borelli	R\$ 50.000,00
UMA ÁREA DE TERRA, PARTE INTEGRANE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO SANTO ANTONIO DE ITAPOROCA, LOCALIZADO NO POVOADO DE COMANDATUBA, COMARCA E MUNICÍPIO DE UNA/BA. ADQUIRIDO EM 03/04/2013 DE CLÁUDIO ALMEIDA CINCURA – CPF: 332.269.205-10	Cláudia Oliveira Peres Lekovar Borelli	R\$ 20.000,00
CASA M-02 DO CONDOMÍNIO QUINTAS DE SAUIPE GRANDE LAGUNA, COM ACESSO PELA RODOVIA BA-099, VIA DENOMINADA LINHA VERDADE, ALTURA DO KM76, NO ESTADO DA BAHIA, ADQUIRIDO A PRAZO DA CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	Cláudia Oliveira Peres Lekovar Borelli	R\$ 726.000,00
ALAMEDA SAFIRA 282 RESIDENCIAL 9 – ALPHAVILLE – SANTANA DO PARNAÍBA/SP – ADQUIRIDA MEDIANTE PERMUTA COM JOSÉ CARLOS GARCIA CPF 932.692.938-87 DA CASA VILAGIO DELLA HIPICA UNIDADE 28 (PROPRIEDADE DO DEPENDENTE THOMAS FORMIGONI SANTOS E USUFRUTO DOS PAIS) – VALOR PAGO EM 2011: R\$ 132.305,50 SALDO DEVEDOR EM 2011: R\$ 739.435,51	Jannivaldo Marques Santos	R\$ 471.882,55
VEÍCULO ATOS PRIMER ANO 2001	Jannivaldo Marques Santos	R\$ 35.000,00
EMPREENDIMENTO EM CONSTRUÇÃO NA AV. PARKINSON, Nº 35, PRAÇA BENSOUSSAN, GREEN VALEY, QUADRA B LOTE 01, BARUERI – SP, AD. DE BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ 26.964.749/0002-11. VALOR PAGO EM 2009: R\$ 81.965,38. TOTAL PAGO EM 2010: R\$ 209.856,81	Jannivaldo Marques Santos	R\$ 291.822,19
AUTOMÓVEL KIA SOUL, RENAVALM 217538, ANO 2010, GASOLINA, COR H5, ADQUIRIDO EM 20/05/2010 JUNTO A NYLPE DISTRIB. DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 08.714.464/0001-71	Jannivaldo Marques Santos	R\$ 67.416,00
AUTOMÓVEL SMART COUPE NA – COR BRANCA - ANO 2010 – ADQUIRIDO EM 23/05/2011 JUNTO A BULLIT AUTOMÓVEIS LTDA. CNPJ 06.199.718/0001-35	Jannivaldo Marques Santos	R\$ 58.000,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

TRICICLO BRP MARCA CAN AM ANO 2010 – ADQUIRIDO EM 15/02/2011 JUNTO A RC FOREVER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 07.692.490/0001-83	Jannivaldo Marques Santos	R\$ 80.000,00
CASA DO CONDOMÍNIO QUINTAS DE SAUIPE GRANDE LAGUNA, COM ACESSO PELA RODOVIA BA-099, VIA DENOMINADA LINHA VERDADE, ALTURA DO KM76, NO ESTADO DA BAHIA, ADQUIRIDO A PRAZO DA CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. (TOTAL PAGO DE 2007 R\$ 32.801,16)	Roberto Giro Nakano e Zila Meire Tambeline Nakano	R\$ 232.460,10
UM LOTE DE TERRENO NA CIDADE DE AVARÉ-SP ADQUIRIDO EM 1980	Roberto Giro Nakano e Zila Meire Tambeline Nakano	R\$ 1.712,54
VEÍCULO TIGUAN 2.0 COR PRATA RENAVAM 203016 GASOLINA ADQUIRIDO JUNTO A CALTABIANO ALPHAVILLE VEÍCULOS LTDA CNPJ 09.688.215/0001-11	Roberto Giro Nakano e Zila Meire Tambeline Nakano	R\$ 112.000,00

(...)"

Consoante disposto no art. 2º, incisos V, alínea "b", e IX da Lei 8.397/1992, as alienações de bens promovidas pelos responsáveis solidários ensejam, por si só, a decretação da Medida Cautelar Fiscal:

"Art. 1º O procedimento cautelar fiscal poderá ser instaurado após a constituição do crédito, inclusive no curso da execução judicial da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias.

Parágrafo único. O requerimento da medida cautelar, na hipótese dos incisos V, alínea "b", e VII, do art. 2º, independe da prévia constituição do crédito tributário.

Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:

(...)

V - notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito fiscal:

(...)

b) põe ou tenta por seus bens em nome de terceiros;

(...)

IX - pratica outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito.

Porquanto demonstrada a subsunção dos fatos narrados à hipótese legal de acautelamento do crédito público que prescinde, para implementação da cautela, do definitivo julgamento da questão na via administrativa, há de ser deferida a tutela colimada, como forma de salvaguardar o crédito fazendário.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

Com efeito, há grave perigo de que a dívida não venha a ser saldada perante a Fazenda Pública, haja vista a disparidade entre os valores que integram o crédito e o patrimônio conhecido do contribuinte, questão amplamente analisada no tópico anterior.

Diante das mencionadas alienações de bens promovidas pelos requeridos, resta justificada a concessão de medida liminar em ação cautelar fiscal, a fim de tornar indisponível o patrimônio dos devedores, nos termos do art. 2º, V, "b", da Lei nº 8.397/92.

5. DA TENTATIVA DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS ROBERTO GIRO NAKANO E ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO DE SE AUSENTAREM, VISANDO A ELIDIR O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.397/92

Em que pese o exposto nos tópicos anteriores, em relação aos responsáveis solidários ROBERTO GIRO NAKANO E ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO, verifica-se também a ocorrência da situação prevista no art. 2º, inciso II, da Lei 8.397/92, em face da tentativa de se ausentarem do domicílio conhecido, com a intenção de elidir o adimplemento da obrigação.

A Receita Federal do Brasil ao realizar a ciência dos Termos de Arrolamento de Bens e Direitos, por meio de carta AR enviada para o endereço constante na DIRPF 2013/2012, qual seja, a Rua Caiuba, 489, apto 111, Perdizes, São Paulo (SP), não obteve êxito, pois os ARs foram devolvidos com a informação de que, supostamente, os requeridos haviam se mudado.

Portanto, tal situação envolvendo os requeridos ROBERTO GIRO NAKANO E ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO, enquadra-se na previsão do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.397/92.

6. DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS CONSTITUÍDOS

Conforme exposto, em decorrência de um procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal do Brasil, apurou-se a existência de um crédito fiscal de R\$ 64.803.156,83 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

O lançamento destes créditos, consoante se verifica nos documentos anexos, deu-se pela lavratura de autos de infração para o IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, referentes aos períodos de janeiro de 2008 a 01/05/2008 e 02/05/2008 a dezembro de 2009 (nas datas de 06/12/2013 e 12/12/2013), com a notificação da



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

empresa requerida em 13 de dezembro de 2013 e dos responsáveis solidários, por carta AR.

Desta feita, com a notificação do contribuinte restou concluído o procedimento do lançamento, e, portanto, constituído o crédito tributário.

Nesse sentido, dispondo que o lançamento constitui o crédito tributário, o Código Tributário Nacional, de forma expressa, determina:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Com base nesse dispositivo, entende a doutrina que a constituição do crédito tributário dá-se por ocasião da realização do lançamento.

Nesse sentido, a título de exemplo, pode-se citar a lição do ilustre Juiz Federal **Leandro Paulsen**:

*“A notificação ao sujeito passivo é condição para que o lançamento tenha eficácia. Trata-se de providência que aperfeiçoa o lançamento, demarcando, pois, a constituição do crédito, que, assim, passa a ser exigível do contribuinte – que é instado a pagar e, se não o fizer nem apresentar impugnação, poderá sujeitar-se à execução compulsória através de Execução Fiscal – e oponível a ele – que não mais terá direito à certidão negativa de débitos em sentido estrito.”
(Direito Tributário Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e Jurisprudência, 6. ed. p. 992)*

Na mesma senda, caminha a **jurisprudência dos tribunais pátrios**:

TRIBUTARIO. ICM. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO. CONTAGEM. C.T.N., ARTS. 151, III, E 174. I – Constituído o crédito tributário através de auto de infração, o prazo prescricional da ação de cobrança fica suspenso até a notificação da decisão final, relativa aos recursos interpostos, proferida na instância administrativa. Aplicação da súmula n. 153 do T.F.R. [...] III – Recurso especial conhecido e provido. (REsp 11.411/DF, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, SEGUNDA TURMA, julgado em 30.06.1993, DJ 02.08.1993 p. 14228)

“Ementa: I. O fato gerador faz nascer a obrigação tributária, que se aperfeiçoa com o lançamento, ato pelo qual se constitui o crédito correspondente à obrigação (arts. 113 e 142 do CTN).” (STJ. REsp 332693/SP. Rel.: Min. Eliana Calmon. 2ª Turma. Decisão: 03/09/02. DJ de 04/11/02, p. 181.)

“Ementa: I. É com o lançamento que se constitui o crédito tributário (art. 142, CTN).” (TRF-1ª Região. AMS 1998.38.02.002317-7/MG. Rel.:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

Des. Federal Cândido Ribeiro. 3ª Turma. Decisão: 28/11/01. DJ de 25/01/02, p. 46.)

"Ementa: I. O crédito tributário constitui-se com o lançamento, e este, na hipótese, reputa-se ocorrido quando da regular notificação ao sujeito passivo da obrigação tributária, consoante a dicção dos arts. 142 e 145 do CTN" (TRF-2ª Região. AC 2001.02.01.016907-6/RJ. Rel.: Des. Federal Valmir Peçanha. 4ª Turma. Decisão: 04/06/02. DJ de 16/09/02, p. 181.)

"Súmula 153 do Tribunal Federal de Recursos: "Constituído, no quinquênio, através de auto de infração ou notificação de lançamento, o crédito tributário, não há que se falar em decadência, decadência, fluindo, a partir daí, em princípio, o prazo prescricional, que, todavia, fica em suspenso, até que sejam decididos os recursos administrativos".

Uma vez constituído tais créditos, por meio da lavratura dos citados autos de infração, com a devida notificação dos requeridos, conclui-se pela presença do segundo requisito exigido pela Lei 8.397/1992 para a concessão da tutela cautelar fiscal.

Segundo entendimento do **Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, a Lei 8.397/1992 exige, para a concessão da tutela cautelar fiscal, apenas a **realização do lançamento**, com a lavratura do respectivo auto de infração, mostrando-se desnecessária a "**constituição definitiva**" do crédito fiscal:

"TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. LEI Nº 8.397/92. REQUISITOS LEGAIS. EXTENSÃO AO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS. FALTA DE COMUNICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE BENS ARROLADOS. CABIMENTO. 1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 8.397/92, "a decretação da medida cautelar fiscal produzirá, de imediato, a indisponibilidade dos bens do requerido, até o limite da satisfação da obrigação". 2. Os requisitos à concessão da medida cautelar fiscal estão previstos no artigo 3º da Lei nº 8.397/92, quais sejam, prova literal da constituição do crédito fiscal, ainda que não definitiva, e prova documental de algum dos casos mencionados no artigo 2º da mesma norma. 3. A lei não exige a constituição definitiva do crédito tributário, ou seja, o manejo da cautelar é cabível ainda que o crédito tributário esteja suspenso por recurso administrativo, decisão judicial ou mesmo qualquer das outras hipóteses previstas no artigo 151 do CTN, inclusive o parcelamento de débitos. 4. A indisponibilidade pode ser estendida aos bens do acionista controlador e daqueles que em razão do contrato social ou estatuto tinham poderes para fazer cumprir as obrigações fiscais ao tempo do fato gerador e/ou do inadimplemento da obrigação fiscal (artigo 4º, §1º, Lei nº 8.397/92). Precedentes deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 5. Constatada a subsunção, na espécie, às hipóteses normativas previstas nos incisos VI, e VII do artigo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

2º da Lei nº 8.397/92, resta perfeitamente legítima a medida cautelar fiscal para decretação da indisponibilidade dos bens. (TRF4, AC 5002250-93.2011.404.7207, Primeira Turma, Relator p/ Acórdão Jorge Antonio Maurique, juntado aos autos em 04/04/2014)"

"TRIBUTÁRIO. ARROLAMENTO DE BENS. CAUTELAR FISCAL. CABIMENTO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. GARANTIA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. DÍVIDA SUPERIOR A 30% DO PATRIMÔNIO. PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. CABIMENTO. APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. GARANTIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SALVAGUARDAR FUTURA EXECUÇÃO FISCAL. EXCEPCIONALIDADE. IMPROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O fato de estar pendente de análise o recurso perante a esfera Administrativa enseja a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mas não impede a autoridade fazendária de tomar as medidas de cunho cautelar para o fim de ver assegurada a efetividade de eventual cobrança a ser aparelhada pelo Fisco.

Além disso, a inicial refere a prática de atos que visavam impedir e/ou dificultar o recebimento do crédito tributário pela requerente (art. 2º, inciso IX da Lei n.º 8.397/92), o que mais reforça a adequação da medida. 1. Além das situações descritas no artigo 2º da Lei nº 8.397/92, basta a legitimar o deferimento da medida cautelar a constituição do crédito tributário (artigo 3º, I), o que se dá com a notificação do lançamento ou auto de infração ao sujeito passivo. 2. **Não há necessidade de que, para que se valha da medida cautelar, aguarde o fisco a chamada "constituição definitiva" do crédito, momento identificado pela doutrina como sendo a ocasião em que não mais pode ser alterado o lançamento por força da impugnação do sujeito passivo. Ora, além de a Lei nº 8.397/92 não conter qualquer exigência nesse sentido, acaso houvesse de se aguardar esse momento, restaria frustrado o próprio intento do legislador, que pretendeu acautelar o crédito fiscal nesse interregno em que, eventualmente, por estar com a exigibilidade suspensa, não pode o crédito ser executado.** 3. Os requisitos que autorizam a decretação da indisponibilidade dos bens na caso do inciso VI do artigo 2º são de natureza objetiva, dispensando a comprovação da prática de atos de dilapidação patrimonial. Em verdade, nessa hipótese, o própria lei sopesou a verossimilhança e o perigo na demora, considerando que a existência de débitos que superam o percentual de 30% do patrimônio conhecido do sujeito passivo já configura, por si só, circunstância que exige o acautelamento dos interesse do fisco, permitindo a salvaguarda de bens suficientes ao pagamento da dívida. 4. Apelo da União provido, prejudicado o apelo do requerido.

(TRF4, AC 5000143-34.2010.404.7200, Primeira Turma, Relatora p/ Acórdão Maria de Fátima Freitas Labarrère, juntado aos autos em 10/10/2013)"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. REQUISITOS. EXISTÊNCIA. 1. Deve ser reconhecido o interesse de agir da requerente na medida cautelar fiscal, porquanto o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.397/92 não exige constituição definitiva do crédito fiscal, mas apenas que ele se encontre constituído, com a lavratura do auto de infração notificado ao contribuinte. 2. A ação foi julgada parcialmente procedente ao entendimento de que configuradas as hipóteses do art. 2º, incisos II, VI e IX, da Lei 8.397/92, tendo sido suficientemente demonstrada a utilização de expedientes como alterações contratuais, desligamento da sociedade com a utilização de interpostas pessoas que lhes outorgaram procurações e que nada sabiam da administração da empresa, principalmente no que diz respeito à gestão financeira. 3. Apelo improvido. (TRF4, AC 2007.70.15.000530-9, Primeira Turma, Relatora Vânia Hack de Almeida, D.E. 06/02/2013)"

Assim, há que se afastar qualquer interpretação no sentido de que, para a concessão da tutela cautelar fiscal, seria necessário o término do julgamento de eventuais recursos administrativos interpostos pelo contribuinte.

7. DA URGENTE NECESSIDADE DE MEDIDA LIMINAR

No caso em tela, a propositada dilapidação do patrimônio pelos requeridos, com alienação de bens imóveis e veículos, certamente, demonstra a intenção de frustrar as pretensões tributárias, vez que a alienação de qualquer parcela deste patrimônio, ainda que mínima, agravará a capacidade de pagamento dos débitos tributários.

O perigo da demora em garantir o crédito tributário lançado, outrossim, fica evidenciado porquanto os requeridos estão promovendo atos de alienação de bens, como demonstrado pelas operações de venda e doação já realizadas.

Resta evidente que, se as alienações patrimoniais continuarem livremente, tornará impossível a satisfação, ao menos parcial, do crédito tributário devido.

Sobre o cabimento da medida liminar vindicada, segundo Carnelutti, "enquanto o processo principal serve à tutela do direito, o processo cautelar serve à tutela do processo" (Direito e Processo, nº 234, pág. 356, apud Humberto Theodoro Jr., ob. Cit., pág. 65).

Por tais características, a doutrina clássica reconhece condições ou requisitos específicos do processo cautelar, que se presumem no *fumus boni iuris*, definido como a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

segurança e no *periculum in mora*, qual seja, um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão da demora no seu pronunciamento final e definitivo.

Presentes ditos requisitos, que também o são da medida liminar, esta deixa de ser apenas uma faculdade ou eventualidade, mas passa a ser uma necessidade, pois, na imensa maioria dos casos, tal remédio jurídico é condição de eficácia da própria tutela cautelar, que sem ela, perderia toda a razão de ser.

Na hipótese de Medida Cautelar Fiscal, dada sua especialidade, o *fumus boni iuris* é representado pelo regular processo administrativo fiscal, como deflui da exegese do art. 3º, I, da Lei nº 8.397/92, *in verbis*:

"Art. 3º. Para a concessão da medida cautelar fiscal é essencial:

I - prova literal da constituição do crédito fiscal.

II - prova documental de algum dos casos mencionados no artigo antecedente."

Há prova literal tanto do crédito fiscal constituído, quanto das situações previstas no art. 2º, incisos II, V, alínea "b", VI, e IX da Lei 8.397/1992, o que se prova plenamente pelas cópias dos procedimentos administrativos que seguem em anexo.

Em tema de *periculum in mora*, na Ação Cautelar Fiscal, este é presumido na própria Lei nº 8.397/92, que assim dispõe:

"Art. 7º. O juiz concederá liminarmente a medida cautelar fiscal, dispensada a Fazenda Pública de justificação prévia e de prestação de caução".

A interpretação sistemática e teleológica da norma em tela, notadamente sua conjugação com o art. 3º do mesmo preceptivo legal, impõe a conclusão de que, preenchidos os pressupostos para o requerimento da medida cautelar fiscal, exsurge o direito de a Fazenda Pública obter a conseqüente tutela judicial, que nada mais é do que a salvaguarda do próprio processo executivo, enquanto instrumento de satisfação dos direitos que gozam, por lei, de presunção de certeza e liquidez.

Trata-se, pois, de direito público subjetivo da requerente, concedido pelo legislador ordinário para melhor, mais eficiente e mais eficaz garantia do interesse público.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

Não obstante a presunção legal acerca da existência do *periculum in mora*, corolário da própria experiência vivenciada e reconhecida pelo legislador, onde, não poucas vezes, apesar das garantias outorgadas ao crédito tributário, este, por suas características de formalização, resta prejudicado, ou no mínimo dificultado no seu recebimento, por medidas que o buscam frustrar, a requerente não se descurou em demonstrar a sua ocorrência, de acordo com as razões lançadas acima.

A medida liminar de indisponibilidade deve ser exarada de forma urgente, sem o que restará frustrada a pretensão da Fazenda Pública, pois os requeridos continuarão com a dilapidação patrimonial, e, tornando inócua a pretensão da União na satisfação, ainda que parcialmente dos créditos fiscais.

Ante aos motivos expostos, torna-se imperativa a concessão de liminar na presente ação cautelar, estando perfeitamente caracterizada a presença *in casu* dos pressupostos legais.

8. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se a Vossa Excelência, sejam determinadas as seguintes medidas, visando assegurar a satisfação do crédito da Fazenda Nacional:

a) a concessão, *initio litis* e *inaudita altera pars*, de medida liminar nos termos do art. 7º da Lei nº 8.397/92, a fim de restarem indisponibilizados todos os bens dos requeridos, até a satisfação do crédito tributário apurado, pelo que requer a comunicação:

a.1) ao Banco Central do Brasil – BACEN, para que providencie nos bancos e instituições financeiras, o cumprimento da determinação judicial, procedendo-se o bloqueio das contas dos requeridos, e dos valores nelas mantidos, bem como em fundos de investimentos de todo o gênero, informando-se a esse MM. Juízo em quais instituições estão e quais são os valores bloqueados.

a.2) aos Cartórios de Registro de Imóveis de Blumenau (SC), Gaspar (SC), São Paulo (SP), Cotia (SP), Carapicuíba (SP), Barueri (SP), Garça (SP), Avaré (SP), Socorro (SP), Mata de São João (BA) e Una (BA) nos endereços descritos na listagem anexa, para que procedam a indisponibilização de qualquer bem imóvel porventura registrado em nome dos requeridos.

a.3) sejam expedidos ofícios para fins de indisponibilização dos bens móveis, imóveis, direitos pessoais e reais, valores mantidos em contas bancárias e aplicações financeiras, inclusive ações e quotas de outras empresas, eventualmente existentes, perante os seguintes órgãos e empresas, observando-se a relação de endereços em anexo: 1) Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, 2) Junta Comercial do Estado de São Paulo, 3) DETRAN/SC, 4) DETRAN/SP, 5) BM& F Bovespa S.A, 6) Comissão de Valores Mobiliários, 7) Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, 8) Construtora Norberto Odebrecht S.A., 9) Penidre



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

Administração de Bens Ltda, 10) MAC 11 de Junho Empreendimentos Imobiliários Ltda, 11) Parque Turiassu Empreendimento Imobiliário Ltda, 12) Gerdau S/A, 13) Vivo S.A, 14) Banco Bradesco S/A, 15) Banco Itaú S/A, 16) Banco HSBC S/A, 17) Banco Santander S/A, 18) Banco Safra S/A e 19) Caixa Econômica Federal.

a.4) ao Departamento de Aviação Civil e Departamento de Portos e Costas do Ministério da Defesa, determinando-se que sejam informados eventuais registros de propriedades em nome dos requeridos.

a.5) em face das razões expostas pela Receita Federal do Brasil na representação para propositura da presente ação, requer-se seja procedida a imediata indisponibilidade, via RENAJUD, dos seguintes veículos:

MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	CHASSI
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	EQM3658	00229158676	9BD15822AB6489738
VW/CROSSFOX	EIO4944	00126566658	9BWAB05Z194115210
VW/CROSSFOX GI	EQA6707	00221464930	9BWAB05ZXB4023664
I/AUDI Q5 2.0 TURBO FSI	FSL7711	00329791320	WAUCFC8R8BA065737
MMC/PAJERO SPORT HPE	EIO2233	00147589622	93XPRK94WAC915746
I/JAGUAR X-TYPE 2.5	EUM0099	00154070602	SAJAA51K99XJ55201
I/LR FREELANDER 2 SE I6	EMC2090	00172854199	SALFA2BA8AH150667
I/HONDA CR-V EXL	MIR0228	00301993440	3CZRE2870BG501474
FIAT/LINEA LX 1.8	MJC5789	00272237680	9BD11054DB1531256
FIAT/DOBLO CARGO FLEX	MGT8437	00183469879	9BD22315592016345
FIAT/DOBLO CARGO FLEX	MHI8783	00140393641	9BD22315592015247
VW/KOMBI	MHN1398	00253625214	9BWMF07X2BP012363
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	MHN0158	00254238289	9BD17164LB5690034
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	MHN0138	00254237720	9BD17164LB5690033
I/FIAT SIENA EL FLEX	MIW348	00331201682	8AP372111C6010465
I/VOLVO XC60 3.0TDYNAMIC	FMB3011	00282698590	YV1DZ9056B2158184
I/KIA SPORTAGE EX3 2.0G4	EUS2992	00348857241	KNAPC811BC7159968

a.5) a indisponibilização dos valores a serem recebidos pelo requerido Sérgio Luiz Janikian nos autos de Cumprimento de Sentença nº 008.09.026168-0/00002, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau (consulta anexa), mediante anotação no rosto dos autos, para que os valores arrecadados por aquele Juízo fiquem bloqueados, para fins de satisfação total do crédito fazendário.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

b) **após a efetivação da medida cautelar**, requer-se seja deferida a citação dos requeridos, por mandado judicial, para que, querendo, contestem o pedido, sob pena de confissão e revelia.

c) que, ao final, seja confirmada medida liminar concedida, julgando a presente ação cautelar procedente, de forma a decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos, no limite do crédito vindicado.

d) a condenação dos requeridos ao pagamento de honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência.

e) seja oportunizada a produção de prova por todos os meios admitidos em direito, em especial a juntada de cópias de processos administrativos ou documentos complementares, se necessário.

f) seja decretado o sigilo do processo, já que envolve diversas informações sigilosas do requerido, as quais devem ser resguardadas do conhecimento de terceiros, sendo essencial que o processo se desenvolva em Segredo de Justiça.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Blumenau (SC), 25 de abril de 2014.

Elvis Ianczkovski
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula nº 1656844

RELAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS:

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU (SC)
Endereço: Rua XV de Novembro, 970, salas 101/302
Bairro: Centro
Blumenau – SC, CEP 89.010-002

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU (SC)
Endereço: Rua XV de Novembro, 550, conjuntos 1406
Bairro: Centro
Blumenau – SC, CEP 89.010-001



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4º REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU (SC)

Endereço: Alameda Rio Branco, 238, sala 72

Bairro: Centro

Blumenau – SC, CEP 89.010-913

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GASPAR (SC)

Endereço: Rua São José, 253, 4º andar, sala 410,

Bairro: Centro

Gaspar – SC, CEP 89.110-000

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA (SP)

Endereço: Avenida Professor Manoel José Pedroso, 239

Bairro: Centro

Cotia – SP, CEP 06.717-100

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAPICUÍBA (SP)

Endereço: Avenida Celeste, 248

Bairro: Centro

Carapicuíba – SP, CEP 06.320-030

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI (SP)

Endereço: Alameda Araguaia, 190

Bairro: Alphaville

Barueri – SP, CEP 06.455-000

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARÇA (SP)

Endereço: Avenida Dr. Rafael Paes de Barros, 222

Bairro: Centro

Garça – SP, CEP 17.400-000

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AVARÉ (SP)

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 1800

Bairro: Centro

Avaré – SP, CEP 18.707-150

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOCORRO (SP)

Endereço: Rua XV de Novembro, 151

Bairro: Centro

Socorro – SP, CEP 13.960-000

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO (BA)

Endereço: Rua Eurico de Freitas, s/n, Ed. do Fórum

Bairro: Centro

Mata de São João – BA, CEP 48.280-000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNA (BA)

Endereço: Rua Agenor Miranda, 70
Bairro: Centro
Una – BA, CEP 45.690-000

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Tabatinguera, 140 Loja 01
Bairro: Liberdade
São Paulo – SP, CEP 01020-000

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Vitorino Carmilo, 576
Bairro: Barra Funda
São Paulo – SP, CEP: 01153-000

3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Jacareí, 23
Bairro: Bela Vista
São Paulo – SP, CEP: 01319-040

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Alameda Vicente Pinzon, 173, 11º andar
Bairro: Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP: 04547 -130

5º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 359
Bairro: Consolação
São Paulo – SP, CEP: 01303-050

6º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Av. Lins de Vasconcelos, 2376
Bairro: Vila Mariana
São Paulo – SP, CEP: 04112-001

7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Augusta, 356
Bairro: Consolação
São Paulo – SP, CEP: 01304-000

8º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Genebra, 244
Bairro: Bela Vista
São Paulo – SP, CEP: 01316-010



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Augusta, 1058

Bairro: Cerqueira César

São Paulo – SP, CEP: 01304-001

10º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 1749 1º andar

Bairro: Pinheiros

São Paulo – SP, CEP: 05407-002

11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Nelson Gama de Oliveira, 365

Bairro: Vila Andrade

São Paulo – SP, CEP: 05734-150

12º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Major Ângelo Zanchi, 623

Bairro: Penha

São Paulo – SP, CEP: 03633-000

13º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Av. São Gabriel, 201, 1º andar

Bairro: Jardim Paulista

São Paulo – SP, CEP: 01435-001

14º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Jundiáí, 50, 7º andar

Bairro: Jardim Paulista

São Paulo – SP, CEP: 04001-140

15º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 29, 4º andar, Conj. 42

Centro - São Paulo – SP,

CEP: 01037-001

16º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Pamplona, 1593

Bairro: Jardim Paulista

São Paulo – SP, CEP: 01405-002

17º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)

Endereço: Rua Japurá, 43, 1º subsolo

Bairro: Bela Vista,

São Paulo – SP, CEP: 01319-030



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

18º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (SP)
Endereço: Av. Liberdade, 701
Bairro: Liberdade
São Paulo – SP, CEP: 01503-001

ENDEREÇOS ÚTEIS:

- ✓ Divisão de Cadastros e Informações do Banco Central do Brasil – BACEN: SBS, Quadra 3, Bloco “B”, ou Caixa Postal nº 8.670, Brasília (DF), CEP 70074-900.
- ✓ Banco Central do Brasil - SBS, Quadra 3, Bloco “B”, ou Caixa Postal nº 8.670, Brasília (DF), CEP 70074-900.
- ✓ CVM – Rua Formosa, 367 – 20º andar, CEP 01.049-000, São Paulo (SP).
- ✓ CBLC – Rua XV de novembro, 275, CEP 01.013-001, São Paulo, (SP).
- ✓ Ministério da Defesa: Departamento de Aviação Civil – Rua Santa Luzia, 651, CEP 20.030-040, Rio de Janeiro (RJ).
- ✓ Departamento de Portos e Costas – Esplanada dos Ministérios, Bloco “N”, Anexo “B”, 3º andar, CEP 70.055-090, Brasília, (DF).
- ✓ JUCESC: Avenida Rio Branco, 387, centro, CEP 88.015-201, Florianópolis (SC).
- ✓ JUCESP: Rua Barra Funda, 836, CEP 01.152-000, São Paulo (SP).
- ✓ BM&F Bovespa S/A: Praça Antônio Prado, 48, CEP 01.010-901, São Paulo (SP).
- ✓ DETRAN/SC: Rua Ursulina de Senna Castro, 226, Estreito, CEP 88.070-290, Florianópolis (SC).
- ✓ DETRAN/SP: Rua Boa Vista, 209, Centro, CEP 01.014-001- São Paulo (SC).
- ✓ Construtora Norberto Odebrecht S.A.: Rua Lemos Monteiro, 120, 18º andar, Edifício Odebrecht, Butantã, CEP 05.501-050, São Paulo (SP).
- ✓ Penidre Administração de Bens Ltda: Rua Gomes de Carvalho, 1510, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, São Paulo (SP).
- ✓ MAC 11 de Junho Empreendimentos Imobiliários Ltda: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092, 17º andar, conj. E-173, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, São Paulo (SP).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

- ✓ Parque Turiassu Empreendimento Imobiliário Ltda: Rua Tabapuã, 500, 11º andar, conj. 114, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo (SP).
- ✓ Vivo S.A: Avenida Roque Petroni Júnior, 1464, Morumbi, CEP 04.707-000, São Paulo (SP).
- ✓ Gerdau S/A: Avenida João Paulo XXIII, nº 6.777, Santa Cruz, CEP 23.570-000, Rio de Janeiro (RJ).
- ✓ Banco Bradesco S/A: Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco (SP), CEP 06.029-900.
- ✓ Banco Itaú S/A: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, São Paulo (SP).
- ✓ Banco HSBC S/A: Travessa Oliveira Bello, 34, Centro, CEP 80.020-030, Curitiba (PR)
- ✓ Banco Santander S/A: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, São Paulo (SP).
- ✓ Banco Safra S/A: Avenida Paulista, 2100, Cerqueira Cesar, CEP 01.310-930, São Paulo (SP).
- ✓ Caixa Econômica Federal: SBS Quadra 04, Lote 03/04, Edifício Sede, 21º andar, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília (DF).



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0023368-54.2012.8.24.0008
Verificado na data de 28/10/24 até o ev.2964

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
24/11/2023	2837	Ronaldo Edson Dosso	Requeru a correção da relação de credores após o reconhecimento de crédito concursal e extraconcursal e diante dos pagamentos já realizados	-	Manifestou-se no ev. 2935, qual apresentou os valores a serem lançados na relação de credores.	-			-	Considerando já estar habilitado, apenas foram lançados os valores corretos conforme informado no ev. 2935
05/04/2024	2864	Antonio Janilton Ribeiro	Pedido de liberação	-	Apresentou sua manifestação no ev.2935, concordando com a liberação.					Pende de análise pelo Juízo.
27/04/2024	2930	Vanderlei Valentine	Manifestou insatisfação com o Administrador Judicial e requereu sua intimação para prestar esclarecimentos.	-	-	-	O juízo determinou a intimação do administrador judicial para prestar esclarecimentos.	2954	-	Respondido nessa data 29 10 2024 nos autos e remetido ofício ao endereço R. São Bernardo, 160 - Itoupava Norte, Blumenau - SC, 89052-100, eis que a OAB/SC e OAB Blumenau informaram que o mesmo não forneceu e-mail nem telefone de contato e o telefone informado no ev. 1850 apresenta mensagem telefone incorreto.
03/06/2024	2939	DETRAN	Solicitou ao juízo a baixa no sistema Renajud para possibilitar a transferência de propriedade dos veículos identificados pelas placas MGT8437 e MHN1398	-	Considerando que a venda foi realizada nos moldes da Lei 11.101/05 deverá ser realizado a baixa das restrições	-	O juízo determinou a intimação do administrador judicial para se manifestar acerca do pedido de baixa do Renajud.	2954	-	AJ manifestou-se favorável, eis que a venda ocorreu nesse juízo e deve ser observado a entrega do bem de forma livre (art.141, II LFRE)
26/06/2024	2942	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Informou o substabelecimento de seus procuradores, requerendo a sua habilitação nos autos, suspensão dos prazos e redesignação de eventual audiência.	-	-	-	O juízo determinou "restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda.	2954	-	Remetido ofício informando sobre a decisão de ev. 2954 em que o juízo determinou o indeferimento de todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores.
04/10/2024	2954	Juizo da Falência	Decisão sobre o andamento processo.							Para o AJ responder ao ev. 2390 e ev. 2939. Retificação para AJ em sua PJ

SGROTTAdministradora Judicial e
Consultoria Empresarial

										Intimação do Fazenda Estadual
08/10/2024	2961	RENAIUD	Busca de veículos - positiva		Sim					O AJ encaminhou e-mail para a Falida apresentar informações, considerando que não foi apresentado na falência esse veículo.
08/10/2024	2964	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Solicitou informações acerca da ordem de indisponibilidade nos autos nº 5009221-95.2014.40.4.7205, sobre os bens imóveis da massa falida matrícula nº 11275, 14439 e 16618	-	-	-	-	-	-	Juntou-se aos autos resposta ao ofício de ev. 2964, qual a informou que "as indisponibilidades sobre os imóveis foram decretadas por decisão proferida em 05/08/2014 e o cumprimento da decisão ocorreu pelo respectivo cartório em 10/2014. Foi proferida decisão determinando a retificação da indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula 11275, cumprida pelo Cartório em 27/10/2015. Por fim em 18/06/2021, foi proferida nova decisão nos autos em que uma das determinações era retornar a 1ª Vara cível de Blumenau. Considerando que o objeto da indisponibilidade são dívidas fiscais, o AJ pede que sejam pagas na forma da LFRE e os bens serem liberados para venda judicial na Falência.
23/10/2024	2971	Busca de bens - INFOJUD	Conforme requerido pelo AJ e Determinado pelo Juízo foi realizado a busca de bens.	-	Sim	-	-	-	-	Contudo, foi realizado a busca do INFOJUD até o ano de 2017, contudo a falência é de 2015, dessa forma, deverá ser realizada a busca anterior a 2015.
23/10/2024	2974	SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR	Em resposta a solicitação do Juízo sobre o andamento do feito, informou que o processo remetido ao STJ.	-	Sim	-	-	-	-	AJ se manifestou solicitando atração do imóvel pelo Juízo da Falência e que seja realizado avaliação e leilão nas normas da LREF.



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
09/06/2021	5019279-82.2021.8.24.0008	IVAN MARINHO DE MENEZES	813.378.258-91	(I) R\$ 742.005,93	Requeru habilitação de crédito trabalhista	-	-	Requeru a intimação do habilitante para que proceda as devidas adequações na certidão trabalhista, e também junto a memória de cálculo da dívida, bem como apresente somente o principal.	Apresentou manifestação pugnando pela intimação do habilitante para esclarecer qual valor pretende prosseguir na habilitação de crédito, tendo em vista que a data correta para atualização do cálculo é a da decretação da falência 30/06/2015				Habilitante apresentou novos cálculos no valor de R\$ 538.327,69. Administrador judicial se manifestou concordando com os valores apresentados, entretanto, só poderá ser habilitado o principal na classe trabalhista concursal até o limite de 150 SM da época da falência, com relação aos juros serão pagos na forma do art. 124 da Lei 11.101/05. Aguardando manifestação do habilitante.	

Evento 2978

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

30/10/2024 12:54:21

Usuário:

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2978



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 404202413572523

Nome original: ofício.pdf

Data: 29/10/2024 13:43:23

Remetente:

Thaina Naldony Peçanha

SJPR - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, envio documento abaixo como Resposta ao ofício 310066385642, dos vossos autos 0023368-54.2012.8.24.0008 SC. Nossos autos nº 50092219520144047205.



FLAVIA SILVA <fsi02@jfpr.jus.br>

Resposta ofício 310066385642, vossos autos 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

2 mensagens

FLAVIA SILVA <fsi02@jfpr.jus.br>

Para: jaragua.falencia@tjsc.jus.br, blumenau.civel11@tjsc.jus.br

23 de outubro de 2024 às 14:09

Prezados, boa tarde.

Em resposta ao vosso ofício 310066385642, que solicita informações sobre as indisponibilidades decretadas na ação cautelar 50092219520144047205, temos a informar os seguintes fatos/atos processuais.

Consta dos autos de ação cautelar em epígrafe que as indisponibilidades sobre os imóveis foram decretadas por decisão proferida em 05/08/2014 (evento 18, cópia da decisão em anexo). O cumprimento da decisão ocorreu pelo respectivo cartório em 10/2014, conforme ofício em anexo, referente ao evento 25 da cautelar.

Ato contínuo, foi proferida decisão determinando a retificação da indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula 11275 (decisão em anexo), cumprida pelo Cartório em 27/10/2015, conforme ofício também em anexo.

Por fim, em 18/06/2021, no ev. 273, foi proferida nova decisão nos autos em que uma das determinações era retornar a 1ª Vara cível de Blumenau com as informações solicitadas sobre as indisponibilidades, o que foi devidamente cumprido pela vara de origem via malote digital, em 22/06/2021 (cópia do comprovante em anexo, com código de rastreabilidade do malote, anexado na cautelar no ev. 274).

Até o momento, não foram proferidas decisões em sentido diverso sobre os imóveis de matrículas 11.275, 14.439 e 16.618.

Era o que me cumpria informar.

O inteiro teor do processo e/ou a AUTENTICIDADE dos documentos anexo poderão ser consultados no endereço [https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2L_menu_lado esquerdo "Consulta Pública"](https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2L_menu_lado_esquerdo), devendo ser informado o número dos autos 50092219520144047205 e a chave do processo 316536765014.

Solicito e-mail confirmando o recebimento deste.


Atenciosamente,




FLAVIA REGINA DA SILVA CALIXTO
MATRÍCULA 11.957

JUSTIÇA FEDERAL
SJPR
SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR
PRPG003
+55 42 32284231

6 anexos

 **ofício cartorio sobre os 3 imoveis.pdf**


92K

 **malote ev 274.pdf**


61K

 **despacho ev. 273.pdf**


181K

 **repost cartorio imovel 11275.pdf**

566K

 **despacho de retificação imovel 11275.pdf**

166K

 **decisão liminar decreta indisp.pdf**

294K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: fsi02@jfpr.jus.br

23 de outubro de 2024 às 14:09



Mensagem bloqueada

Sua mensagem foi bloqueada por **blumenau.civel11@tjsc.jus.br**. Consulte os detalhes técnicos abaixo para mais informações.

A resposta do servidor remoto foi:

554 5.7.1 : Recipient address rejected: Invalid-Recipient.

Final-Recipient: rfc822; blumenau.civel11@tjsc.jus.br

Action: failed

Status: 5.7.1

Remote-MTA: dns: tjpsc.in.tmes.trendmicro.com. (18.208.22.78, the server for the domain tjpsc.jus.br.)

Diagnostic-Code: smtp: 554 5.7.1 <blumenau.civel11@tjpsc.jus.br>: Recipient address rejected: Invalid-Recipient.

Last-Attempt-Date: Wed, 23 Oct 2024 10:09:48 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: FLAVIA SILVA <fsi02@jfpr.jus.br>

To: jaragua.falencia@tjpsc.jus.br, blumenau.civel11@tjpsc.jus.br

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 23 Oct 2024 14:09:32 -0300

Subject: Resposta ofício 310066385642, vossos autos 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

----- Message truncated -----

Evento 2980

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

06/11/2024 14:25:26

Usuário:

EDUARDOAUGUSTOF - EDUARDO AUGUSTO FERNANDES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADA

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2980

ENC: REF. autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SCMGT8437

Blumenau - Foro Central - 1a. Cível

ter 05/11/2024 12:37

Para:Jaragua do Sul - Vara Regional de Falencias e Recuperacoes Judiciais e Extrajudiciais <jaragua.falencia@tjsc.jus.br>;

1 anexos (179 KB)

MHN1398 - DOC.pdf;

Prezada(o), boa tarde!

Solicitação encaminhada para análise.

Atenciosamente,

Cristiane de Padua Ferreira
Cartório da 1ª Vara Cível
Comarca de Blumenau
(47) 3321-9336

De: CIRETRAN Blumenau - Setor de Veículos <ciretranblumenau@detran.sc.gov.br>

Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 12:54

Para: Blumenau - Foro Central - 1a. Cível <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>

Assunto: REF. autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SCMGT8437

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos =

Prezadas (os) boa tarde

Sirvo-me do presente para informar o cumprimento parcial do ofício n. 310052485161, vinculado aos autos n. 0023368-54.2012.8.24.0008/SC, sendo possível apenas a concretização da transferência do veículo placas: MHN 1398 à empresa arrematante WILLANDER EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 39.758.993/0001-09 tendo em vista que recai sobre o veículo placas: MGT 8437 restrição RENAJUD de transferência de propriedade, que impede a transferência.

Diante disso, solicito novamente a verificação da possibilidade de baixar a restrição para que possamos cumprir integralmente a ordem judicial.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.



Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC
3ª CIRETRAN de Blumenau - Setor de Veículos - SGP-e: DETRAN/BLU/RLV
Endere: R H C 242, B /SC
TEL: 47 3378-8440
E-mail: @ www.detran.sc.gov.br .



DETRAN- SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00253928214

PLACA

MHN1398

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2010

ANO MODELO

2011

NÚMERO DO CRV

244184813771



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

66668866960

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

MHN1398/SC

CHASSI

9BWMF07X2BP012363

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN SC (188CEC775957ED1DF35C078E) em 01/11/2024 às 13:54:26.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

80CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.3

MOTOR

BTJ750901

CMT

2.3

EIXOS

2

LOTAÇÃO

09P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

WILLANDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L

CPF / CNPJ

39.758.993/0001-09

LOCAL

BLUMENAU SC

DATA

01/11/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

 COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Recomendamos que guarde esta página em casa.

Logo abaixo, você encontra o **Número de Segurança do Certificado de Registro de Veículo (CRV)**.

Esse número pode ser utilizado para adicionar a versão digital do seu Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLVe) na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para pessoas físicas, ou no Portal ou ainda no site do Detran para pessoas e físicas e jurídicas.

Esse número também poderá ser utilizado para acessar outros serviços no site do Detran.

Se você baixar o aplicativo CDT, terá seu documento de veículo sempre disponível no seu celular.

CÓDIGO RENAVAL	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
00253928214	MHN1398	2010	2011
MARCA / MODELO / VERSÃO			
VW/KOMBI			
NÚMERO DE SEGURANÇA DO CRV			
72823115015			

10 Benefícios da Carteira Digital de Trânsito (CDT)

1. Possibilidade de obter até 40% de desconto no pagamento de infrações de trânsito.
2. Acesso à versão digital do CRLV-e.
3. Poder compartilhar o documento do seu veículo (CRLV-e) com até cinco pessoas.
4. Acesso à versão digital de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e) - caso tenha sido emitida depois de maio de 2017.
5. Receber avisos de recall pelo celular.
6. Controle e gerenciamento muito mais fácil de eventuais infrações de trânsito.
7. Indicar o principal condutor do seu veículo. Depois que a pessoa indicada aceita a indicação, todas as infrações de condutor passam a ser encaminhadas para ela - com aviso para o proprietário do veículo.
8. Após baixar a Carteira Nacional de Habilitação, você terá sempre, no seu celular, um documento pessoal oficial, que poderá ser utilizado para sua identificação mesmo onde não há rede de internet. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
9. Se você baixar também o CRLV-e no aplicativo CDT, poderá deixar o documento do veículo impresso em casa - pois os documentos eletrônicos têm valor legal, e são aceitos mesmo em uma blitz. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
10. Mas, se você quiser, poderá imprimir cópias em papel do seu CRLV-e, em uma impressora a que tenha acesso. Essas cópias também terão valor legal.

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



SENATRAN PRODUTO SERPRO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito (CDT) nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



PERCEBA O RISCO. PROTEJA A VIDA.

Evento 2981

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

27/11/2024 17:42:20

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2981



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 04/10/2024 e encontra-se encartada no evento 2954.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 2971.1: Resultado da consulta ao sistema Infojud.
- Evento 2972.1: Resultado negativo da busca de valores pelo sistema Sisbajud.
- Evento 2973.1: Resposta à ordem de indisponibilidade no sistema CNIB.

- Evento 2974.1: E-mail da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, encaminhando as decisões de indisponibilidade dos imóveis de matrículas 11.275, 14.439 e 16.618, proferidas nos autos n. 50092219520144047205.

- Evento 2975.1: Manifestação do Administrador Judicial informando a resposta a diversos ofícios e solicitações juntados nos autos; concordou com o pedido de baixa no sistema Renajud realizado no evento 2939.1; apresentou esclarecimentos aos questionamentos realizados pelo credor Vanderlei Valentini; informou que aguarda resposta da falida quanto à localização do veículo restringido pelo sistema Renajud; requereu a expedição de ofício ao TRF4 para solicitar a liberação dos bens imóveis de matrículas 11.275, 14.439 e 16.618 ou a realização da venda por este Juízo; requereu nova avaliação dos bens imóveis pela leiloeira Elisabete Ubiali; requereu a intimação das Fazendas Nacional e dos Municípios de Gaspar/SC e Blumenau/SC para apontarem os créditos devidos; reiterou a manifestação do evento 2935.1 em relação aos pedidos dos herdeiros de Irma Aparecida Alves dos Reis Ribeiro e solicitou nova busca Infojud até o ano de 2015.

- Evento 2980.1: Sobreveio expediente do Ciretran de Blumenau/SC comunicando a transferência do veículo MHN-1398 ao arrematante, bem como reiterando a necessidade de baixa da restrição Renajud do veículo MGT-8437.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

1 - Da Baixa da Restrição Renajud Inserida no Veículo Placas MGT-8437

Considerando os expedientes juntados nos eventos 2939.1 e 2980.1, bem como a manifestação do Administrador Judicial (evento 2975.1), determino a expedição de ofício ao Juízo que proferiu a ordem de restrição no sistema Renajud (autos n. 50092219520144047205, da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC), comunicando a arrematação concretizada no evento 2609.1 e solicitando os préstimos para a baixa da restrição.

Observe-se que o processo se encontra atualmente no TRF4, consoante já destacado na decisão do evento 2954.1. Assim, encaminhe-se o expediente respectivo por meio de malote digital ao setor de protocolo digital daquele Tribunal.

II - Da Busca Infojud

Defiro a consulta ao sistema Infojud, conforme requerido pela Administração Judicial.

Assim, proceda-se à busca referente aos anos de 2015 e 2016 em nome da falida.

III - Dos Incidentes de Classificação de Crédito Público

Nos termos do que prescreve o art. 7º-A, *caput*, da Lei 11.101/05, proceda-se a abertura de incidente processual de classificação de crédito público para as Fazendas Nacional e Municipal (Blumenau/SC e Gaspar/SC), transladando-se cópia da presente decisão e do respectivo pedido (evento 2975.1).

IV - Dos Imóveis de Matrículas N.ºs 11.275, 14.439 e 16.618

Considerando o expediente juntado no evento 2974.1 e a manifestação do Administrador Judicial no evento 2975.1, expeça-se ofício ao TRF4 (autos n. 50092219520144047205, da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC) comunicando-se a arrecadação dos bens imóveis de matrículas 11.275, 14.439 e 16.618 nestes autos falimentares (evento 1004.6180) e solicitando a baixa da indisponibilidade determinada por aquele Juízo.

Observe-se as orientações de remessa do ofício já determinadas no item I desta decisão

V - Do Pedido de Liberação de Valores Aos Herdeiros da Credora Irma Aparecida Alves dos Reis Ribeiro

Os herdeiros¹ da credora falecida Irma Aparecida Alves dos Reis Ribeiro, conforme certidão de óbito (2619.4), solicitaram a substituição processual (eventos 2619.1 e 2864.1).

Como dito, este juízo entende que os pedidos de habilitação de credores junto ao processo de falência não merecem acolhida, em razão do tumulto processual que inúmeras intimações ocasionam. Logo, não se revela necessária qualquer alteração no cadastro do feito.

Considerando o entendimento anteriormente expressado pela juíza que conduzia o feito, o Administrador Judicial comprovou que os valores destinados à referida credora no último rateio foram depositados na subconta n. 2300809594 (2531.4 e 2531.5).

Outrossim, este juízo entende que não há óbice para que os pagamentos sejam realizados pelo Administrador Judicial diretamente aos herdeiros, desde que não evidenciadas dúvidas a respeito da legitimidade, o que no presente caso pode ser afastada pelos termos da certidão de óbito.

Sendo assim, determino que os pagamentos referentes aos rateios futuros sejam realizados diretamente pelo Administrador Judicial em favor dos herdeiros.

Com relação aos valores que encontram-se depositados na subconta n. 2300809594, autorizo a expedição de alvará em favor da procuradora dos herdeiros, Dra. Francieli Hohn (OAB/SC 38.640, autorizada a receber pelas procurações dos eventos 2619.2 e 2864.2), observando-se os dados bancários informados no evento 2864.1.

VI - Da Avaliação dos Bens Imóveis de Matrículas 11.275, 14.439 e 16.618

No tocante à avaliação dos bens imóveis sugerida pelo Administrador Judicial, resalto que será realizada posteriormente, quando da determinação de venda dos bens em leilão.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Resta intimado o Administrador Judicial para se manifestar, em 15 dias, acerca de eventual resposta da falida sobre o paradeiro do veículo Fiat/Uno, placas EQM-3658, objeto de restrição pelo sistema Renajud (evento 2962.1).

b) Ciente dos relatórios apresentados nos eventos 2975.5 e 2975.6.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310068530367v35** e do código CRC **9c178b6e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 27/11/2024, às 17:42:20

1. Viúvo Antonio Janilton Ribeiro e filhos Adriele Alves dos Reis, Franciele Ribeiro, Rodrigo dos Reis Ribeiro e Rafael dos Reis Ribeiro.

0023368-54.2012.8.24.0008

310068530367 .V35

Evento 2985

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

28/11/2024 13:09:57

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2985



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310068791474

DESTINATÁRIO: TRF4 (Autos n. 50092219520144047205).

CHAVE DO PROCESSO: 899584104820

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do presente ofício para comunicar a arrecadação dos bens imóveis de matrículas 11.275, 14.439 e 16.618 nos presentes autos falimentares e solicitar os préstimos de Vossa Excelência para determinar a baixa da indisponibilidade que pende sobre referidos bens, a fim de viabilizar a respectiva alienação por este Juízo.

Aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310068791474v2** e do código CRC **3c90cbc4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 28/11/2024, às 13:9:57

0023368-54.2012.8.24.0008

310068791474 .V2

Evento 2986

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

28/11/2024 13:09:59

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2986



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

OFÍCIO Nº 310068791399

DESTINATÁRIO: TRF4 (Autos n. 50092219520144047205).

CHAVE DO PROCESSO: 899584104820

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do presente ofício para comunicar a arrematação do veículo Fiat/Doblô, placas MGT-8437, nos presentes autos falimentares, conforme auto de arrematação que segue anexo, e solicitar os préstimos de Vossa Excelência para determinar a baixa da restrição Renajud que pende sobre referido automóvel, a fim de viabilizar a transferência de propriedade ao arrematante.

Aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310068791399v2** e do código CRC **5978ffc1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 28/11/2024, às 13:9:59

0023368-54.2012.8.24.0008

310068791399 .V2

Evento 2989

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0303693_39_2016_8_24_00

Data:

28/11/2024 18:58:45

Usuário:

RCC20703 - RICARDO CAMARA DA COSTA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2989

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DESPACHO

Data:

13/03/2023 18:53:38

Usuário.:

GSAILON - GABRIELA SAILON DE SOUZA - MAGISTRADO.

Processo:

0303693-39.2016.8.24.0025

Sequência Evento:

55



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da
Capital**

Rua Presidente Coutinho, 232, Sala 202 - Bairro: Centro - CEP: 88015-230 - Fone: (48) 3287-7330 - Whatsapp: (48) 3287-7340 -
Email: capital.regionalfiscal@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0303693-39.2016.8.24.0025/SC

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE GASPAR

EXECUTADO: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Defiro a penhora no rosto dos autos do processo indicado pelo exequente.

Oficie-se ao juízo daquele feito para que promova o cadastro da restrição.

Após, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito e indicando especificamente a providência necessária para satisfação do crédito tributário.

Não havendo manifestação, desde já, fica a Fazenda advertida que o feito poderá ser extinto por abandono, ou, sendo o caso, suspenso nos termos do art. 40 da LEF.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA SAILON DE SOUZA BENEDET, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310040278549v1** e do código CRC **c993b39c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA SAILON DE SOUZA BENEDET

Data e Hora: 13/3/2023, às 18:53:38

0303693-39.2016.8.24.0025

310040278549 .V1

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

OFÍCIO

Evento:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Data:

28/11/2024 18:55:49

Usuário.:

RCC20703 - RICARDO CAMARA DA COSTA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO.

Processo:

0303693-39.2016.8.24.0025

Sequência Evento:

59



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital

Rua Presidente Coutinho, 232, Sala 202 - Bairro: Centro - CEP: 88015-230 - Fone: (48) 3287-7330 - Whatsapp: (48) 3287-7340 -
Email: capital.regionalfiscal@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0303693-39.2016.8.24.0025/SC

OFÍCIO Nº 310068848440

JUIZ DO PROCESSO: Marco Augusto Ghisi Machado

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE GASPAR, CNPJ 83102244000102

EXECUTADO: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA,
CNPJ/CPF 60333267000122

DESTINATÁRIO(A): Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC

OBJETO: Pela presente carta de intimação, fica o destinatário(a) desta informado que, nos autos em epígrafe, foi determinado que seja efetuado a penhora no rosto dos autos de nº 00233685420128240008, para a reserva de crédito no valor de R\$ 42.410,98.

VALOR DO DÉBITO: 42.410,98 o qual será atualizado na data do efetivo pagamento.

DATA DO CÁLCULO: 03/03/203.

Documento eletrônico assinado por **RICARDO CAMARA DA COSTA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310068848440v2** e do código CRC **48174875**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RICARDO CAMARA DA COSTA

Data e Hora: 28/11/2024, às 18:55:49

0303693-39.2016.8.24.0025

310068848440 .V2

Evento 2991

Evento:

ALVARA_ASSINADO_NO_SIDEJUD___LIBERACAO_DE_SAUQUE_NO_DIA_UTIL_POSTERIOR_A_ASSINA

Data:

29/11/2024 15:00:17

Usuário:

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2991



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul

Vara: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

Alvará Judicial

Autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008

O (A) Doutor(a) Uziel Nunes de Oliveira, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditada na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 24.536.001.01461

Valor autorizado: R\$ 108.309,03 *

Dados da Subconta:

Nome do titular: Restituição dos valores não pagos 08 2022

CPF/CNPJ: 60.333.267/0005-56

Número subconta: 23.008.0959-4

Dados Bancários:

Beneficiário: FRANCIELI HOHN

CPF/CNPJ: 052.884.769-42

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agencia: 0101-0

Conta: 00100866608-3

* Incluir rendimentos do período

Eu, Anderson Roque Brandino (Matrícula nº 66820), Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente documento.

Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul (SC), 29 de Novembro de 2024.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Evento 2992

Evento:

CANCELADO_O_ALVARA_DISPONIBILIZADO_PARA_ASSINATURA_NO_SIDEJUD___EVENTO_2990

Data:

29/11/2024 15:20:26

Usuário:

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2992



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul

Vara: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

Alvará Judicial

Autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008

O (A) Doutor(a) Uziel Nunes de Oliveira, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditada na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 24.536.001.01461

Valor autorizado: R\$ 108.309,03 *

Dados da Subconta:

Nome do titular: Restituição dos valores não pagos 08 2022

CPF/CNPJ: 60.333.267/0005-56

Número subconta: 23.008.0959-4

Dados Bancários:

Beneficiário: FRANCIELI HOHN

CPF/CNPJ: 052.884.769-42

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agencia: 0101-0

Conta: 00100866608-3

* Incluir rendimentos do período

Eu, Anderson Roque Brandino (Matrícula nº 66820), Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente documento.

Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul (SC), 29 de Novembro de 2024.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Evento 2993

Evento:

PETICAO

Data:

29/11/2024 15:28:36

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2993



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ
DO SUL- SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 0023368-54.2012.8.24.0008 (008.12.023368-9)
Mercosul Comercial e Industrial Ltda e
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

**MASSA FALIDA DE MERCOSUL
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e MASSA FALIDA DE PORTIA COMERCIAL
E INDUSTRIAL LTDA. através sua ADMINISTRADORA JUDICIAL – SGROTT
ADMINISTRADORA JUDICIAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem com o
devido acato perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:**

**DA LIBERAÇÃO AOS HERDEIROS DE
IRMA APARECIDA ALVES DOS REIS**

Restou determinado no ev. 2981 a
liberação aos herdeiros de Irma Aparecida Alves dos Reis em decorrência
do não recebimento no rateio ocorrido no ano de 2022, conforme consta
no ev. 2531.4.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Informa que o depósito que consta no ev. 2531.5 e que se encontra reservado na subconta n. 2300809594 é referente a todos os credores que não receberam na época e que constam na tabela de ev. 2531.4.

Dessa forma, conforme apresentado na relação de credores de ev. 2975.2, o valor que cabe aos Herdeiros de Irma Aparecida Alves dos Reis é de R\$ 29.418,64 (vinte e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

62	Irma Aparecida Alves dos Reis	R\$18.336,36	R\$22.209,35	R\$	-	R\$21.821,37	R\$26.098,12	R\$0,00	R\$	26.098,12	R\$	29.418,64
----	-------------------------------	--------------	--------------	-----	---	--------------	--------------	---------	-----	-----------	-----	-----------

Nestes Termos é a manifestação
E pede deferimento.

Blumenau-SC, 29 de novembro de 2024.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial de Mercosul e Portia

Evento 2996

Evento:

CANCELADO_O_ALVARA_DISPONIBILIZADO_PARA_ASSINATURA_NO_SIDEJUD___EVENTO_2994

Data:

29/11/2024 15:50:15

Usuário:

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2996



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul

Vara: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

Alvará Judicial

Autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008

O (A) Doutor(a) Uziel Nunes de Oliveira, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditada na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 24.536.001.01462

Valor autorizado: R\$ 29.418,64

Dados da Subconta:

Nome do titular: Restituição dos valores não pagos 08 2022

CPF/CNPJ: 60.333.267/0005-56

Número subconta: 23.008.0959-4

Dados Bancários:

Beneficiário: FRANCIELI HOHN

CPF/CNPJ: 052.884.769-42

Banco: 085 - Cooperativa Central de Crédito - Ailos

Agencia: 0101-1

Conta: 866608-3

Eu, Anderson Roque Brandino (Matrícula nº 66820), Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente documento.

Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul (SC), 29 de Novembro de 2024.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Evento 2997

Evento:

ALVARA_ASSINADO_NO_SIDEJUD___LIBERACAO_DE_SAUQUE_NO_DIA_UTIL_POSTERIOR_A_ASSINA

Data:

29/11/2024 17:20:16

Usuário:

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2997



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul

Vara: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

Alvará Judicial

Autos nº 0023368-54.2012.8.24.0008

O (A) Doutor(a) Uziel Nunes de Oliveira, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditada na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 24.536.001.01463

Valor autorizado: R\$ 29.418,64

Dados da Subconta:

Nome do titular: Restituição dos valores não pagos 08 2022

CPF/CNPJ: 60.333.267/0005-56

Número subconta: 23.008.0959-4

Dados Bancários:

Beneficiário: FRANCIELI HOHN

CPF/CNPJ: 052.884.769-42

Banco: 085 - Cooperativa Central de Crédito - Ailos

Agencia: 0101-0

Conta: 866608-3

Eu, Anderson Roque Brandino (Matrícula nº 66820), Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente documento.

Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul (SC), 29 de Novembro de 2024.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Evento 2998

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___CONFIRMACAO_DE_PAGAMENTO_DE

Data:

03/12/2024 08:50:26

Usuário:

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

2998



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Uziel Nunes de Oliveira

Chefe de cartório responsável: Anderson Roque Brandino

Subconta: 23.008.0959-4

Valor do pedido solicitado: R\$ 29.418,64

Valor total do pedido efetuado: R\$ 29.418,64

Valor líquido transferido para parte: R\$ 29.418,64

Tipo de saque: "Parcial"

Beneficiado: FRANCIELI HOHN

CPF/CNPJ: 052.884.769-42

Data do pedido: 29/11/2024

Data da liberação: 02/12/2024

Número processo CNJ: 0023368-54.2012.8.24.0008

Banco: 085

Agência: 0101-0

Conta: 866608-3

Comprovante de liberação: 24.536.001.01463

Evento 3000

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

11/12/2024 13:00:36

Usuário:

EHNUNES - EDUARDO HENRIQUE NUNES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

3000



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/12/2024 ?s 12:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 824202412185933

Documento: Ofício 1 - TRF4.pdf

Remetente: Jaraguá do Sul - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (Eduardo Henrique Nunes)

Destinatário: Central de Atendimento Processual (CAP) - Protocolo Judicial (TRF4)

Data de Envio: 11/12/2024 12:57:39

Assunto:

Código de rastreabilidade: 824202412185934

Documento: Ofício 2 - TRF4.pdf

Remetente: Jaraguá do Sul - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (Eduardo Henrique Nunes)

Destinatário: Central de Atendimento Processual (CAP) - Protocolo Judicial (TRF4)

Data de Envio: 11/12/2024 12:57:39

Assunto:

Código de rastreabilidade: 824202412185935

Documento: Decisão 0023368-54.2012.8.24.0008.pdf

Remetente: Jaraguá do Sul - Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (Eduardo Henrique Nunes)

Destinatário: Central de Atendimento Processual (CAP) - Protocolo Judicial (TRF4)

Data de Envio: 11/12/2024 12:57:39

Assunto:



Imprimir

Evento 3001

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___2982_E_2983

Data:

21/01/2025 14:59:36

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

3001



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL– SANTA CATARINA.

**Autos: FALÊNCIA nº 0023368-54.2012.8.24.0008 (008.12.023368-9)
Mercosul Comercial e Industrial Ltda e
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

**MASSA FALIDA DE MERCOSUL
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e MASSA FALIDA DE PORTIA COMERCIAL
E INDUSTRIAL LTDA. através sua ADMINISTRADORA JUDICIAL – SGROTT
ADMINISTRADORA JUDICIAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem com o
devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. Despacho de ev. 2981,
manifestar-se nos seguintes termos:

1. OFÍCIOS E SOLICITAÇÕES

Conforme determinado pelo Juízo,
informa que está realizando as devidas manifestações/respostas aos ofícios
e solicitações de outros Juízos e Órgãos Públicos.



Informa que desde o último RAP, já realizou respostas até o **ev. 3000**, conforme quadro resumido:

EV.	Peticionante	Descrição	Obs.
2975	Administrador Judicial	Busca INFOJUD nos anos de 2015 e 2016 em nome da Falida.	
2975	Administrador Judicial	Abertura de incidente de crédito publico	Foram abertos os incidentes de classificação crédito publico.
2980	DETRAN SC	Informou sobre o cumprimento sobre o veículo placas MHN-1398 e sobre a pendência do veículo placas MGT-8437.	Ofício determinando baixa da indisponibilidade já enviado.
2981	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Decisão que determinou baixa da restrição do veículo placas MGT-8437, determinou instaurar o incidente de classificação de crédito público, remeter ofícios ao juízo federal sobre arrecadação dos bens imóveis matrícula 11.275, 14.439 e 16.618, liberação aos herdeiros de Irma Aparecida Alves.	Salvo a busca do INFOJUD, todas as determinações foram realizadas.
2989	Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Autos nº 0303693-39.2016.8.24.0025	Deferida a penhora no rosto dos autos no processo falimentar.	Ciente da penhora no rosto dos autos e informa que o administrador judicial irá se manifestar nos autos da execução.
2993	Administrador Judicial	Informou o valor correto para liberar aos herdeiros de Irma Aparecida Alves Dos Reis	Valor liberado no ev. 2997
3000	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Comprovante do envio dos ofícios ao processo federal nº 5009221-95.2014.4.04.7205.	Informa que os ofícios de ev. 2985 e 2986 foram devidamente encaminhados.



2 – DETERMINAÇÕES PENDENTES

Conforme acima apresentado e visando o célere andamento do feito, informa que nas determinações previstas pelo Juízo Falimentar no ev. 2981, resta ao Sr. Escrivão, nessa data:

- realizar busca INFOJUD referente anos 2015 e 2016;

3 – DO VEÍCULO FIAT/UNO

Em relação ao veículo FIAT/UNO, placa EQM-3658, que foi objeto de recente restrição (ev.2962.1), e que se encontra em nome da empresa Falida MERCOSUL, informa que apesar dos contatos realizados com o procurador dos representantes da empresa Falida sobre o paradeiro do veículo, não foi possível até o presente momento obter qualquer resposta.

Assim, indispensável e necessária a ordem judicial aos representantes da falida, através de intimação do seu procurador, para que informem o paradeiro do veículo FIAT/UNO, placa EQM-3658, sob pena de constituir crime falimentar de ocultação de bens.

4 – DA INDISPONIBILIDADE DOS IMÓVEIS 11.275, 14.439 e 16.618

Informa que conforme comprovante de ev. 3000, foi juntado nos autos origem da indisponibilidade (autos nº 50092219520144047205) o ofício, contudo ainda não teve decisão sobre o levantamento da restrição.



Essa Administração Judicial diligenciou junto ao Juízo Federal da 6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal, visando obter célere decisão sobre o levantamento da indisponibilidade, contudo foi informado que devido a alta demanda, o processo encontra em uma ordem, e que não é possível prever quando acontecerá a decisão.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar que está realizando as devidas manifestações/respostas aos ofícios e solicitações de outros Juízos e Órgãos Públicos e que já se manifestou desde o último relatório do andamento processual (ev. 2975) até o **ev. 3000**;

b) requer a intimação dos representantes da Falida, mediante intimação do seu procurador, para que informem o paradeiro do veículo FIAT/UNO, placa EQM-3658, sob pena de constituir crime falimentar de ocultação de bens.

c) Caso V.Exa. entenda não ser necessário aguardar a decisão sobre a baixa da indisponibilidade, requer a intimação para no prazo de 15 dias apresentar o plano de venda, visando o prosseguimento.

SGROTT

Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



d) apresenta em anexo o relatório dos andamentos processuais (RAP) e relatório de incidentes processuais (RIP).

Nestes Termos é a manifestação

E pede deferimento.

Blumenau-SC, 21 de janeiro de 2025.

GILSON AMILTON SGROTT

ADVOGADO – OAB/SC – 9022

Adm. Judicial de Mercosul e Portia

gabriel@administradorajudicialgs.com.br

De: gsgrott@terra.com.br
Enviado em: terça-feira, 21 de janeiro de 2025 14:05
Para: gabriel@administradorajudicialgs.com.br
Assunto: ENC: Mercosul

De: Assione Santos <assione@asantosadvogados.adv.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 15:13
Para: gsgrott@terra.com.br
Cc: Bruno Stasiak <bruno@asantosadvogados.adv.br>
Assunto: RES: Mercosul

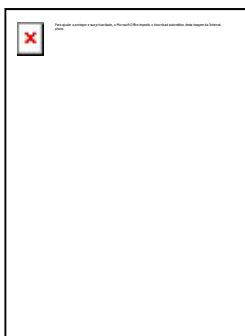
Salve, tudo bem ??

Até agora não obtive resposta, vou mandar cobrar.

Abraço.

Bruno, veja se conseguimos algum retorno do antigos acionistas da Mercosul, e encaminhe ao Gilson, por favor.

Obrigado.



Assione Santos

(41) 3253-5636 | (41) 3254-7365
(41) 98808-4393



www.asantosadvogados.adv.br

assione@asantosadvogados.adv.br

[Curitiba](#) [São Paulo](#) [Brasília](#) [Aracaju](#) [Pittsburgh](#)

De: gsgrott@terra.com.br <gsgrott@terra.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 15:09
Para: Assione Santos <assione@asantosadvogados.adv.br>
Assunto: RES: Mercosul

Boa Tarde, Dr.!

Gostaria de saber se houve alguma resposta dos sócios da Mercosul sobre aquele Veículo - UNO MILLE EQM-3658?
Tenho prazo junto ao processo de Falência para me manifestar.

Grato

Gilson A. Sgrott

De: Assione Santos <assione@asantosadvogados.adv.br>

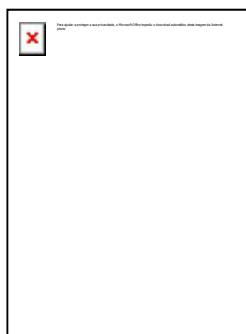
Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 16:24

Para: gsgrott@terra.com.br

Assunto: RES: Mercosul

Salve meu caro, vou mandar verificar e assim que tiver a resposta te encaminho.

Grande abraço.



Assione Santos

(41) 3253-5636 | (41) 3254-7365

(41) 98808-4393



www.asantosadvogados.adv.br

assione@asantosadvogados.adv.br

[Curitiba](#) [São Paulo](#) [Brasília](#) [Aracaju](#) [Pittsburgh](#)

De: gsgrott@terra.com.br <gsgrott@terra.com.br>

Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 15:42

Para: Assione Santos <assione@asantosadvogados.adv.br>

Cc: 'Gustavo Sgrott Dalsochio' <gsgrottdalsochio@hotmail.com>

Assunto: Mercosul

Boa Tarde

Conforme contato, em busca realizada pelo sistema RENAJUD foi localizado um veículo em nome da empresa Mercosul. Poderia verificar se esse veículo está livre? Qual o histórico dele, já que não constava na relação de bens e nunca o localizamos na empresa.

Obrigado desde já.

Atenciosamente,

Veículo - UNO MILLE EQM-3658

Fone whatsapp – 47 99989-1625 – Gilson



SGROTT

**Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial**

GILSON AMILTON SGROTT

**Sócio fundador • Responsável técnico
Advogado OAB/SC9022**

(47) 3044.7005 / 9.9989.1625

**administrador@administradorajudicialgs.
gsgrott@terra.com.br**

www.administradorajudicialgs.com.br



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0023368-54.2012.8.24.0008
Verificado na data de 21/01/25 até o ev.3000

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
24/11/2023	2837	Ronaldo Edson Dosso	Requeru a correção da relação de credores após o reconhecimento de crédito concursal e extraconcursal e diante dos pagamentos já realizados	-	Manifestou-se no ev. 2935, qual apresentou os valores a serem lançados na relação de credores.	-			-	Considerando já estar habilitado, apenas foram lançados os valores corretos conforme informado no ev. 2935.
05/04/2024	2864	Antonio Janilton Ribeiro e herdeiros de Irma Aparecida Alves Dos Reis.	Pedido de liberação de valores do crédito da falecida.		Manifestou-se em ev. 2935, não se opondo a liberação dos valores aos herdeiros da credora.	Não apresentou manifestação.	Juízo autorizou a liberação.	2981		Cumprido conforme alvarás de ev. 2991 e 2997.
27/04/2024	2930	Vanderlei Valentine	Manifestou insatisfação com o Administrador Judicial e requereu sua intimação para prestar esclarecimentos.	-	-	-	O juízo determinou a intimação do administrador judicial para prestar esclarecimentos.	2954	-	Respondido nessa data 29 10 2024 nos autos e remetido ofício ao endereço R. São Bernardo, 160 - Itoupava Norte, Blumenau - SC, 89052-100, eis que a OAB/SC e OAB Blumenau informaram que o mesmo não forneceu e-mail nem telefone de contato e o telefone informado no ev. 1850 apresenta mensagem telefone incorreto. O ofício remetido via correio, retornou com a informação de mudou-se, conforme anexo.
03/06/2024	2939	DETRAN	Solicitou ao juízo a baixa no sistema Renajud para possibilitar a transferência de propriedade dos veículos identificados pelas placas MGT8437 e MHN1398	-	-	-	O juízo determinou a intimação do administrador judicial para se manifestar acerca do pedido de baixa do Renajud. O juízo determinou baixa da restrição Renajud.	2954 2981	-	AJ manifestou-se favorável, eis que a venda ocorreu nesse juízo e deve ser observado a entrega do bem de forma livre (art.141, II LFRE) Cumprido no ofício ev. 2986.
26/06/2024	2942	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Informou o substabelecimento de seus procuradores, requerendo a sua	-	-	-	O juízo determinou "restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e	2954	-	Remetido ofício informando sobre a decisão de ev. 2954 em que o juízo determinou o indeferimento de todos os pedidos de



			habilitação nos autos, suspensão dos prazos e redesignação de eventual audiência.				intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda.			cadastro e intimação pessoal de procuradores.
08/10/2024	2964	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Solicitou informações acerca da ordem de indisponibilidade nos autos nº 5009221-95.2014.40.4.7205, sobre os bens imóveis da massa falida matrícula nº 11275, 14439 e 16618	-	-	-	Remeter ofício a TRF4 comunicando a arrecadação dos bens e solicitando a baixa da indisponibilidade determinada pelo juízo federal.	2981		Juntou-se aos autos resposta ao ofício de ev. 2964, qual a informou que "as indisponibilidades sobre os imóveis foram decretadas por decisão proferida em 05/08/2014 e o cumprimento da decisão ocorreu pelo respectivo cartório em 10/2014. Foi proferida decisão determinando a retificação da indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula 11275, cumprida pelo Cartório em 27/10/2015. Por fim em 18/06/2021, foi proferida nova decisão nos autos em que uma das determinações era retornar a 1ª Vara cível de Blumenau. Considerando que o objeto da indisponibilidade são dívidas fiscais, o AJ pede que sejam pagas na forma da LFRE e os bens serem liberados para venda judicial na Falência. Aguardando remessa de ofício a TRF4.
23/10/2024	2971	Busca de bens - INFOJUD	Conforme requerido pelo AJ e Determinado pelo Juízo foi realizado a busca de bens.	-	Sim	-	-	-	-	Contudo, foi realizado a busca do INFOJUD até o ano de 2017, contudo a falência é de 2015, dessa forma, deverá ser realizada a busca anterior a 2015.
23/10/2024	2974	SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR	Em reposta a solicitação do Juízo sobre o andamento do feito, informou que o processo remetido ao STJ.	-	Sim	-	-	-	-	AJ se manifestou solicitando atração do imóvel pelo Juízo da Falência e que seja realizado avaliação e leilão nas normas da LREF.
29/10/2024	2975	Administrador Judicial	Busca INFOJUD nos anos de 2015 e 2016 em nome da Falida.	-	-	-	O Juízo determinou a realização de busca conforme solicitado	2981	Aguarda a realização pelo cartório do INFOJUD..	
29/10/2024	2975	Administrador Judicial	Abertura de incidente de crédito publico	-	-	-	O Juízo determinou a abertura os incidentes de classificação crédito publico.	2981		Foram abertos os incidentes de classificação crédito publico.
06/11/2024	2980	DETRAN SC	Informou sobre o cumprimento sobre o veículo placas MHN-1398 e sobre a pendência do							Ofício determinando baixa da indisponibilidade já enviado.



			veículo placas MGT-8437.								
	2981	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Decisão que determinou baixa da restrição do veículo placas MGT-8437, determinou instaurar o incidente de classificação de crédito público, remeter ofícios ao juízo federal sobre arrecadação do bens imóveis matrícula 11.275, 14.439 e 16.618, liberação aos herdeiros de Irma Aparecida Alves.							Aguarda a realização pelo cartório do INFOJUD.	Salvo a busca do INFOJUD, todas as determinações foram realizadas.
28/11/2024	2989	Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital Autos nº 0303693-39.2016.8.24.0025	Deferida a penhora no rosto dos autos no processo falimentar.	-	-	-	-	-	-	-	Ciente da penhora no rosto dos autos e informa que o administrador judicial irá se manifestar nos autos da execução.
29/11/2024	2993	Administrador Judicial	Informou o valor correto para liberar aos herdeiros de Irma Aparecida Alves Dos Reis								Valor liberado no ev. 2997
11/12/2024	3000	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Comprovante do envio dos ofícios ao processo federal nº 5009221-95.2014.4.04.7205.								Informa que os ofícios de ev. 2985 e 2986 foram devidamente encaminhados.

ODILON MARCOS CORREIA DA SILVA
RUA : SÃO BERNARDO Nº 160, SALA 01
ITOUPAVA NORTE - BLUMENAU - SC
CEP : 89052 100

MUBal

AO REMETENTE

Mão Própria

Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight 23
Receptor	MUBAL	X AR X MP
Assinatura	INFORMOU ANDRÉ KALIN	BRANCO



Mão Própria



AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
 NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

ODILON MARCOS CORREIA DA SILVA
RUA : SÃO BERNARDO Nº 160, SALA 01
ITOUPAVA NORTE - BLUMENAU - SC
CEP : 89052 100

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORME DE DÉLIVRÉ / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75340203-0 FC0463 118 118 x 128 mm



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Verificado na data de 21/01/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
09/06/2021	5019279-82.2021.8.24.0008	IVAN MARINHO DE MENEZES	813.378.258-91	(I) R\$ 742.005,93	Requeru habilitação de crédito trabalhista	-	-	-	Requeru a intimação do habilitante para que proceda as devidas adequações na certidão trabalhista, e também junte a memória de cálculo da dívida, bem como apresente somente o principal.	Apresentou manifestação pugnando pela intimação do habilitante para esclarecer qual valor pretende prosseguir na habilitação de crédito, tendo em vista que a data correta para atualização do cálculo é a da decretação da falência 30/06/2015	Não			Habilitante apresentou novos cálculos no valor de R\$ 538.327,69. O Habilitante foi intimado, todavia não se manifestou. O AJ entende que só poderá ser habilitado o principal na classe trabalhista concursal até o limite de 150 SM da época da falência, com relação aos juros serão pagos na forma do art. 124 da Lei 11.101/05. O ministério público requereu novamente a intimação do habilitante.
07/11/2024	5000347-09.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76	R\$ 14.773.844,22	Ingressou com pedido de abertura incidente de classificação de crédito publico.	-	-	-	-	-	Não			Juízo determinou a intimação da Falida e o Administrador Judicial, para se manifestarem acerca dos cálculos e classificação apresentados. Aguardando manifestação

SGROTTAdministradora Judicial e
Consultoria Empresarial

28/11/2024	5000401-72.2024.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53		Aberto incidente de classificação de crédito público.	-	-	-	-	-	Não	Juízo determinou a intimação da UNIÃO para para apresentar os créditos inscritos em dívida ativa, os cálculos, a classificação e informações sobre a situação atual. Aguardando manifestação.
28/11/2024	5000402-57.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE GASPAS	83.102.244/0001-02		Aberto incidente de classificação de crédito público.	-	-	-	-	-	Não	Juízo determinou a intimação do MUNICÍPIO para para apresentar os créditos inscritos em dívida ativa, os cálculos, a classificação e informações sobre a situação atual. Aguardando manifestação.
28/11/2024	5000403-42.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	83.108.357/0001-15		Aberto incidente de classificação de crédito público.	-	-	-	-	-	Não	Juízo determinou a intimação do MUNICÍPIO para para apresentar os créditos inscritos em dívida ativa, os cálculos, a classificação e informações sobre a situação atual. Aguardando manifestação.

Evento 3002

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

27/01/2025 12:44:46

Usuário:

EHNUNES - EDUARDO HENRIQUE NUNES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

3002



Enc: Cumprimento ofícios 00233685420128240008/SC

De Jaragua do Sul - Vara Regional de Falencias e Recuperacoes Judiciais e Extrajudiciais
<jaragua.falencia@tjsc.jus.br>

Data Seg, 27/01/2025 12:34

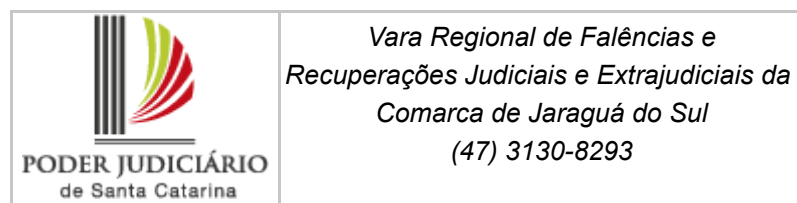
Para Eduardo Henrique Nunes <ehnunes@tjsc.jus.br>

 4 anexos (636 KB)

50092219520144047205.pdf; certidão não consta restrição.pdf; despacho cautelar.pdf; CNIB 2.0.pdf;

Encaminho o presente e-mail para análise e juntada aos respectivos autos.

Grato. Brandino.



De: FLAVIA SILVA <fsi02@jfpr.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 14:00

Para: Jaragua do Sul - Vara Regional de Falencias e Recuperacoes Judiciais e Extrajudiciais

Assunto: Cumprimento ofícios 00233685420128240008/SC

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos e-mails recebidos. Somente clique em links e abra anexos se tiver certeza do conteúdo. Recebeu algo suspeito? Encaminhe diretamente para o e-mail phishing@tjsc.jus.br.

=

Prezados, boa tarde. Em anexo, decisão proferida na cautelar fiscal 50092219520144047205, bem como extrato de remoção do RENAJUD solicitado em vosso ofício 310068791399. Quanto à retirada de restrições sobre os imóveis mencionados no ofício 310068791399, segue relatório extraído do CNIB sem registros referentes à cautelar, bem como certidão acerca da tentativa de retirada de restrições, no qual não aponta indisponibilidade decorrente de nosso processo, de modo que restou impossibilitado o cumprimento na forma requerida.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



JUSTIÇA
FEDERAL
SJPR



FLAVIA REGINA DA SILVA CALIXTO
MATRÍCULA 11.957
SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR
PRPGO03
+55 42 32284231

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: DIEGO GUAREZI BROCCA

22/01/2025 - 11:04:15

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA FEDERAL	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	BLUMENAU -
Órgão Judiciário	5A VARA FEDERAL DE BLUMENAU	Nro do Processo	50092219520144047205		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA FEDERAL	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO	Comarca/Município	FLORIANOPOLIS
Órgão Judiciário	CENTRAL DE CONSULTAS	Juiz Retirada	HENRIQUE LUIZ HARTMANN		

Para o processo: 50092219520144047205 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
MGT8437		SC	FIAT/DOBLO CARGO FLEX	BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANT	TRANSFERENCIA	29/09/2014



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRPGO03)

Rua Teodoro Rosas, 1125, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4237 - www.jfpr.jus.br - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

CAUTELAR FISCAL Nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO

REQUERIDO: SERGIO LUIZ JANIKIAN

REQUERIDO: ROBERTO GIRO NAKANO

REQUERIDO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

REQUERIDO: JANNIVALDO MARQUES SANTOS

REQUERIDO: CLAUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao sistema conveniado CNIB, através do CECON (Central de Convênios), cujo consta anexado no evento 314, CNIB1, não foram encontradas restrições sobre imóveis da requerida MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA referente a esta cautelar fiscal.

Certifico que, conforme o extrato, as restrições inseridas no CNIB se referem a processos da justiça estadual de SC, aos quais esta Secretaria não tem acesso/ingerência para retirada.

Documento eletrônico assinado por **FLAVIA REGINA DA SILVA CALIXTO, Servidora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720012561690v2** e do código CRC **676838a0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAVIA REGINA DA SILVA CALIXTO

Data e Hora: 22/1/2025, às 12:42:3

5009221-95.2014.4.04.7205

720012561690.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRPGO03)

Rua Teodoro Rosas, 1125, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4237 - www.jfpr.jus.br - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

CAUTELAR FISCAL Nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: ZILA MEIRE TAMBELINI NAKANO

REQUERIDO: SERGIO LUIZ JANIKIAN

REQUERIDO: ROBERTO GIRO NAKANO

REQUERIDO: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

REQUERIDO: JANNIVALDO MARQUES SANTOS

REQUERIDO: CLAUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI

DESPACHO/DECISÃO

1. Evento 309, OFIC1 e evento 309, OFIC2 **Cumpram-se** os ofícios advindos do Juízo de Falências, extraídos do processo 0023368-54.2012.8.24.0008/SC, para levantamento das restrições referentes ao veículo de placas **MGT-8437**, bem como dos imóveis de matrículas **11.275, 14.439 e 16.618**, através da central de convênios (CECON), independente do pagamento de taxas e emolumentos.

Caso necessário, esta decisão servirá de ofício nº 720012559132 para o Detran/SC e Cartórios de Registro de Imóveis.

2. **Comunique-se** ao Juízo de Falências.

3. **Retifique-se** a autuação, habilitando-se o administrador judicial da massa falida/requerida MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, conforme termo de compromisso consante do evento 310, PROC1.

4. Cumpridas as diligências, **retornem** os autos para o E. Tribunal.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA VIEGAS GRAZIANO, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720012559132v5** e do código CRC **a4526c86**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA VIEGAS GRAZIANO
Data e Hora: 21/1/2025, às 18:36:11

5009221-95.2014.4.04.7205

720012559132.V5

Dashboard / Consulta Detalhada

Consulta Detalhada

CPF/CNPJ

603.332.670-00122

Nº mero do Protocolo

Digite o nº mero d

Nº mero do Processo

Digite o nº mero d

Hash

Cole aqui o código
Limpar

Pesquisar

Protocolo	Data	Número do Processo	Status	Detalhes	Certidão
201210.0312.00002362-IA-710	16/11/2016	0045527932012	Concluído		
201210.0312.00002362-IA-710	16/11/2016	0045527932012	Concluído		
202410.0813.03628472-IA-490	08/10/2024	00233685420128240008	Concluído		

3 itens(ns)

Hash:

y322ukrit7

Copiar

Evento 3006

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___3003

Data:

27/01/2025 15:12:40

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

3006



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL– SANTA CATARINA.

**Autos: FALÊNCIA nº 0023368-54.2012.8.24.0008 (008.12.023368-9)
Mercosul Comercial e Industrial Ltda e
Portia Comercial e Industrial Ltda.**

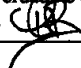
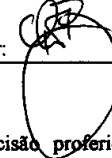

**MASSA FALIDA DE MERCOSUL
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e MASSA FALIDA DE PORTIA COMERCIAL
E INDUSTRIAL LTDA. através sua ADMINISTRADORA JUDICIAL – SGROTT
ADMINISTRADORA JUDICIAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
devidamente nomeado nos presentes Autos e ao final firmado, vem com o
devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. Despacho de ev. 2981,
manifestar-se nos seguintes termos:**

**1 – DA INDISPONIBILIDADE DOS
IMÓVEIS 11.275, 14.439 e 16.618**


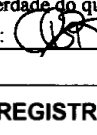
Restou respondido pelo Juízo responsável pela cautelar que tramita contra a Falida, de que foi liberado as matrículas de **11.275, 14.439 e 16.618 do ORI de Gaspar-SC.**


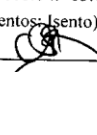


Contudo consta ainda nos ofícios de que não existe qualquer indisponibilidade daquele processo, contudo não corresponde com o real, considerando que existe conforme segue:

Continuação da Matrícula 14.439.R.4	Ficha 1 - verso
<p>Ltda., já qualificada. Valor do débito em 11/2012: R\$ 519.912,83. Protocolo nº 60.554, de 26/06/2014, Selo de fiscalização: CNP78293-1TGN. O referido é verdade e dou fé. (EM.: R\$ Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador </p>	
<p>AV.5-14.439, de 23 de julho de 2014.</p> <p>Conforme o Ofício Eletrônico de requisição nº 1400005352, acessado pelo site da Secretaria da Receita Federal, noticiado pelo correio, entregue em 22/07/2014, faço constar que o imóvel objeto da presente matrícula consta do extrato de relação de bens e direitos para arrolamento em nome do sujeito passivo MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, já qualificada, nos termos do art. 64 e 64-A, e § 5º da Lei 9.532/97. A alienação ou oneração do presente imóvel deverá ser comunicada no prazo de 48 horas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Protocolo 60.718, de 22/07/2014. Selo de fiscalização: CNP78531-YC4N. O referido é verdade, do que dou fé. (EM.: Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>	
<p>AV.6-14.439, de 01 de outubro de 2014.</p> <p>Certifico que de conformidade com a decisão proferida na Medida Cautelar Fiscal, autos nº 5009221-95.2014.404.7205/SC, pelo Dr. Leoberto Simao Schmitt Junior, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da cidade e comarca de Blumenau/SC, datada de 05 de agosto de 2014, na qual consta como requerente a União - Fazenda Nacional, e como requeridos Mercosul Comercial e Industrial Ltda, Claudia Oliveira Peres Leskovar Borelli, Jannivaldo Marques Santos, Roberto Giro Nakano, Sergio Luiz Janikian, e Zila Meire Tambelini Nakano, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, sendo que o valor do débito, considerando-se o valor do lançamento tributário, resulta no montante de R\$ 64.803.156,83 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos). Protocolo nº 61.208, de 30/09/2014. Selo de fiscalização: CNP78973-MMDZ. O referido é verdade do que dou fé. (Emolumentos: Isento).-</p> <p>Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>	



Continuação da Matrícula 16.618.	Ficha 1 - verso
<p>AV.4-16.618, de 23 de julho de 2014.</p> <p>Conforme o Ofício Eletrônico de requisição nº 1400005352, acessado pelo site da Secretaria da Receita Federal, noticiado pelo correio, entregue em 22/07/2014, faço constar que o imóvel objeto da presente matrícula consta do extrato de relação de bens e direitos para arrolamento em nome do sujeito passivo MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, já qualificada, nos termos do art. 64 e 64-A, e § 5º da Lei 9.532/97. A alienação ou oneração do presente imóvel deverá ser comunicada no prazo de 48 horas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Protocolo 60.718, de 22/07/2014. Selo de fiscalização: CNP78532-KPHD. O referido é verdade, do que dou fé. (EM: Isento).- Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>	
<p>AV.5-16.618, de 01 de outubro de 2014.</p> <p>Certifico que de conformidade com a decisão proferida na Medida Cautelar Fiscal, autos nº 5009221-95.2014.404.7205/SC, pelo Dr. Leoberto Simao Schmitt Junior, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da cidade e comarca de Blumenau/SC, datada de 05 de agosto de 2014, na qual consta como requerente a União - Fazenda Nacional, e como requeridos Mercosul Comercial e Industrial Ltda, Claudia Oliveira Peres Leskovar Borelli, Jannivaldo Marques Santos, Roberto Giro Nakano, Sergio Luiz Janikian, e Zila Meire Tambelini Nakano, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, sendo que o valor do débito, considerando-se o valor do lançamento tributário, resulta no montante de R\$ 64.803.156,83 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos). Protocolo nº 61.208, de 30/09/2014. Selo de fiscalização: CNP78974-BIQ4. O referido é verdade do que dou fé. (Emolumentos: Isento).- Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Livro nº 2	Registro Geral	Fls. 2
Matrícula nº 11.275	Continuação	
<p>AV.4-11.275, de 01 de outubro de 2014.</p> <p>Certifico que de conformidade com a decisão proferida na Medida Cautelar Fiscal, autos nº 5009221-95.2014.404.7205/SC, pelo Dr. Leoberto Simao Schmitt Junior, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da cidade e comarca de Blumenau/SC, datada de 05 de agosto de 2014, na qual consta como requerente a União - Fazenda Nacional, e como requeridos Mercosul Comercial e Industrial Ltda, Claudia Oliveira Peres Leskovar Borelli, Jannivaldo Marques Santos, Roberto Giro Nakano, Sergio Luiz Janikian, e Zila Meire Tambelini Nakano, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, sendo que o valor do débito, considerando-se o valor do lançamento tributário, resulta no montante de R\$ 64.803.156,83 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos). Protocolo nº 61.208, de 30/09/2014. Selo de fiscalização: CNP78972-RU5N. O referido é verdade do que dou fé. (Emolumentos: Isento).- Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador: </p>		
<p>AV.5-11.275, de 22 de Setembro de 2015.</p> <p>Certifico que, conforme decisão proferida pelo Dr. Leoberto Simão Schmitt Junior, Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC, medida cautelar fiscal nº 5009221-95.2014.4.04.7205/SC, foi determinada a retificação do ato de averbação de indisponibilidade nº AV-4, a fim de tornar indisponível apenas uma parcela de 5.600,00 m2 que, partindo do supracitado limite e metragem avançando para o LESTE, confronta com a Rua Bernardino de Souza em 140,80 metros em linha semi-reta: limita ao Norte em 15,60 metros com terras de Vitorio dos Santos: ao SuL faz frente para a Rua Alfredo Nicolau da Silva em 94,25 metros acabando em curva na esquina com a Rua Bernardino de Souza medindo mais 11,15 metros (conforme mapa topográfico apreçado), considerada a rua um servidão de 6,00 metros. Sobre tal área e também parte integrante do Objeto da Transação. porém, não averbada à matrícula. existe uma edificação residencial em alvenaria, identificada com o nº 701 e contendo a área de 104,00 m2 (no momento, em reformas), tomando indisponível somente a referida fração de 5.600,00m². Protocolo nº 63.147, de 21/09/2015. O referido é verdade e dou fé. Selo de fiscalização: DOJ85840-AZWN. (Emolumentos: Isento).- Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador </p>		



Dessa forma, essa AJ já diligenciou diretamente naqueles autos buscando a baixa, contudo o processo foi novamente remetido ao Superior Tribunal de Justiça, o que impede o peticionamento no 1º Grau de Jurisdição.

Assim efetuou o peticionamento junto ao Superior Tribunal de Justiça, bem como encaminhou por e-mail da Vara responsável a solicitação para reanalisar.

Contudo, considerando a decisão dos autos nº 5009221-95.2014.4.04.7205 (ev.3002, OFÍCIO C4), entende que aquele Juízo não verificou óbice quanto a continuidade dos atos nesse processo falimentar.

Dessa forma, requer a avaliação dos imóveis pela Sra. Leiloeira já nomeada nestes autos Elizabete Ubialli, restando devidamente intimado para apresentar suas considerações e dar próximos passos com o plano de venda dos mesmos.

Nestes Termos é a manifestação
E pede deferimento.

Blumenau-SC, 27 de janeiro de 2025.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial de Mercosul e Portia

Evento 3007

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

14/02/2025 17:55:26

Usuário:

FERNANDACAROLINE - FERNANDA CAROLINE DE BORBA ROSA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AV

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

3007



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a decisão do evento 2981.1, procedi a consulta no Sistema Infojud no período de 2015 e 2016, tendo retornado a resposta com a informação de ausência de declaração para as ECF's e as DIPJ.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação				
Nº Solicitação:	20250214006564	Data da Solicitação:	14/02/2025	
Data Acesso:	14/02/2025 - 17:51			
Tribunal:	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			
Magistrado:	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA			
Processo:	00233685420128240008	Tipo de Processo:	Ação Cível	
Vara:	jgsfalrecup - Jaraguá do Sul			
Solicitante:	FERNANDA CAROLINE DE BORBA ROSA			
Plantão:	Não			
Justificativa:	IRPJ			
NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
60.333.267/0005-	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E 56 INDUSTRIAL LTDA	ECF	2015	Não consta declaração para os dados informados.
60.333.267/0005-	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E 56 INDUSTRIAL LTDA	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
60.333.267/0005-	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E 56 INDUSTRIAL LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	
60.333.267/0005-	MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E 56 INDUSTRIAL LTDA	DIPJ / PJ Simples	2015	

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA CAROLINE DE BORBA ROSA, Assessora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310071881638v2** e do código CRC **1307545b**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): FERNANDA CAROLINE DE BORBA ROSA
 Data e Hora: 14/02/2025, às 17:55:26

0023368-54.2012.8.24.0008

310071881638 .V2

Evento 3010

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

17/02/2025 12:45:21

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

0023368-54.2012.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

3010



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0023368-54.2012.8.24.0008/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa MASSA FALIDA DE MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 27/11/2024 e encontra-se encartada no evento 2981.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 2989.2: Ofício do Juízo da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital solicitando a penhora no rosto dos autos de débito da falida no valor de R\$42.410,98.

- Evento 2998.1: Confirmado o pagamento do valor de R\$29.418,64, mediante alvará judicial, aos herdeiros da credora Irma Aparecida Alves dos Reis.

- Evento 3001.1: A Administração Judicial juntou os relatórios de andamentos e incidentes processuais. Comunicou que responderia ao ofício do evento 2989.2. Requereu a intimação do procurador da falida para que informe o paradeiro do veículo Fiat/Uno, placa EQM-3658, sob pena de responsabilização por crime falimentar de ocultação de bens. Informou que ainda não há decisão sobre a baixa das restrições sobre os bens imóveis da falida.

- Evento 3002.1: Sobreveio comunicação do Juízo da 6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal da Justiça Federal/SC informando a retirada da restrição Renajud que pendia sobre o veículo Fiat/Doblô, placa MGT-8437, e a impossibilidade de cumprimento da solicitação de baixa das restrições sobre os imóveis de matrículas nº. 11.275, 14.439 e 16.618, porquanto não foram localizadas ordens de indisponibilidade emitidas por aquele juízo.

- Evento 3006.1: Manifestação da Administração Judicial, comunicando que os imóveis de matrículas nº. 11.275, 14.439 e 16.618 permanecem com anotação de indisponibilidade perante o Registro de Imóveis de Gaspar/SC. Disse que diligenciou junto ao Juízo da 6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal da Justiça Federal/SC para a baixa das restrições, porém, o processo se encontra em trâmite no Superior Tribunal de Justiça. Ainda, considerando a decisão do evento 3002.4, sugeriu a continuidade da realização do ativo com a intimação da leiloeira Elizabete Ubialli para a apresentação do plano de venda dos bens.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da avaliação dos bens e da realização do ativo

Inicialmente, pondero que o Juízo da 6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal da Justiça Federal/SC determinou o levantamento das restrições que recaíam sobre o veículo de placas MGT-8437, bem como dos imóveis de matrículas nº. 11.275, 14.439 e 16.618, conforme decisão

colacionada no evento 3002.4.

Assim, em que pese ainda constem averbações de referidas restrições sobre os imóveis, consoante afirmou o Administrador Judicial no evento 3006.1, inexistente óbice daquele Juízo à alienação dos aludidos bens.

Portanto, dou prosseguimento à fase de avaliação e realizado do ativo

Verifico que o Administrador Judicial indicou avaliadora e leiloeira para dar andamento ao feito em relação à alienação dos bens da massa.

Pois bem. De início, vale frisar, tal como já disposto na decisão que decretou a falência, que atualmente a regra é a venda antecipada dos bens da massa, tal como disposto no art. 99, §3º, da LRF, o que deveras sugere celeridade em tais medidas.

Quanto à avaliação dos bens, consabido que os profissionais leiloeiros contam com equipe multidisciplinar que os auxiliam em tais tarefas, o que reduz não só o tempo de tramitação do processo, mas também os custos da demanda.

Sendo assim, independente de anteriores nomeações nestes autos, nomeio como leiloeira ELIZABETE UBIALLI.

Desde já fixo sua remuneração em 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação em leilão.

Intime-se a leiloeira nomeado para, no prazo de 5 dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, dar início aos trabalhos de avaliação e, posteriormente de realização do ativo.

Havendo aceitação, anoto que o laudo de avaliação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias. Do qual deverão ser intimados a Administração Judicial e a empresa Falida, por seu procurador, pelo prazo comum de 5 dias e, posteriormente o Ministério Público por igual período.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Deverá o Administrador Judicial comunicar nos autos eventual decisão proferida pelo Juízo da 6ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal da Justiça Federal/SC acerca da efetivação da baixa das restrições.

Acaso necessário, resta autorizada a Administração Judicial, desde já, a diligenciar junto ao Registro de Imóveis respectivo solicitando o levantamento das restrições, encaminhando-se cópia desta decisão e daquela constante no evento 3002.4.

Determinações à empresa falida

a) Resta intimada a falida para prestar informações sobre o paradeiro do veículo Fiat/Uno, placa EQM-3658, no prazo de 15 dias, sob pena de apuração de eventuais responsabilidades, inclusive criminais (art. 173 da Lei 11.101/05).

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado, notadamente os relatórios juntados nos eventos 3001.3 e 3001.5.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310071190968v33** e do código CRC **88280873**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 17/02/2025, às 12:45:21

0023368-54.2012.8.24.0008

310071190968 .V33